

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Quinta Feira, 23 de Novembro de 2006 Nº 24477

## PODER EXECUTIVO

### DESPACHO DO GOVERNADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 13/2006 AO CONTRATO N.º 12/2006

**PROCESSO N.º** 52354 de 27/03/2006 – CCV.

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**CONTRATADA:** EMPRESA EMILIO SOARES DE SOUZA - EPP.

**OBJETO:** Em consonância com o preconizado no art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), do valor acordado na relação contratual.

**VALOR:** R\$ 40.450,00 (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

**DR. ANTONIO KATO**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
CONTRATANTE

**EMILIO SOARES DE SOUZA**  
Emílio Soares de Souza - EPP  
CONTRATADA

### SECRETARIAS

#### CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO  
CASA CIVIL/SINFRA N.º 047/2006

**PROCESSO N.º** PROCESSO N.º 46332-9/2006/SINFRA.

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto a Obra de Rede de Distribuição Urbana Trifásica 13,8 KV, para Iluminação Pública da Av. Principal do Município de Nova Mariândia.

**VALOR:** R\$ 144.000,23 (cento e quarenta e quatro mil reais e vinte e três centavos).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2006.

**DR. ANTONIO KATO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

\* Republicado por ter saído incorreto no Diário Oficial do dia 21/11/2006, pg. 02.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Iraci Araujo Moreira**

Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Celio Wilson de Oliveira  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Antônio Kato  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... Sírio Pinheiro da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Yêda Marli de Oliveira Assis  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretária de Estado de Educação ..... Ana Carla Muniz  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vito Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do N. Sobrinho  
Defensor Público-Geral ..... Fábio César Guimarães Neto  
Secretário Extraordinário de Ação Política ..... Louremberg Nunes Rocha  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Marcos Henrique Machado  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... Laércio Vicente de Arruda e Silva  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Ilma Grisoste Barbosa

SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 59454/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.05.2005, a Sra. **Aparecida Coimbra Ferreira**, RG nº 1.909.323/SSP-GO e temporária aos menores, **Vitória Queiroz** e **Nilson Batista Queiroz Filho**, **Samya Batista da Costa**, esta representada legalmente pela Srª **Maria Marlene Costa**, RG nº 830.555/SSP-MT, **Nadila Suely Batista da Costa**, representada legalmente pela Srª **Silvania Ferreira da Costa**, RG nº 953.027/SSP-MT, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os Arts. 53, 55, inciso I, alínea "d", inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.385,87 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao beneficiário da pensão vitalícia e 50% (cinquenta por cento) aos beneficiários da pensão temporária, na proporção de 12,5% a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Nilson Batista Ferreira**, ocorrido em 11.05.2005, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento - PM.

Em Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2006.



ROMEU HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 055/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº - 214746/2006 – **HIRAM MARQUES SANTANA**, RG: 1157922, Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Cuiabá.

Averbem-se:

• 11 (onze) meses:

No período de 16/01/1970 a 15/12/1970, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.  
Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

02) Proc. Nº - 8040/2005 – **LEONARDO LEITE FIALHO**, RG: 591679, Agente Policial, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Cáceres.

Averbem-se:

• 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias:

No período de 01/10/1987 a 20/04/2001, prestado a Cáceres late Clube.  
Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

03) Proc. Nº - 120326/2006 – **MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA**, RG: 1193380, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Matupá.

Averbem-se:

• 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias:

Nos período de 01/08/1981 a 31/12/1982 e 15/02/1983 a 08/06/1984, prestado a Prefeitura Municipal de Naviraí, na função de Professora.  
Nos período de 01/04/1967 a 30/10/1973, prestado a Prefeitura Municipal de Paranapoema, na função de Professora.  
Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

04) Proc. Nº - 245083/2006 – **OZANA PINTO DE ARRUDA**, RG: 05941970, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:

• 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 14 (catorze) dias:

No período de 14/03/2001 a 20/05/2001, prestado a Sena Pneus Comércio e Recapagens Ltda;  
No período de 02/08/1999 a 09/10/2000, prestado a Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda;  
No período de 01/11/1995 a 31/07/1998, prestado a Associação Filantrópica São Judas Tadeu;  
Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

• Não será computado o período de 21/05/2001 a 09/06/2001, prestado a Sena Pneus Comércio e Recapagens Ltda, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Proc. Nº - 224842/2006 – **SONIA MARIA TOLOTTI POMPEU**, RG: 14613816, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Água Boa.

Averbem-se:

• 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias:

No período de 01/08/1985 a 21/06/1989, prestado a Prefeitura Municipal de Seberí;  
Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço

público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

• 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias:

Nos períodos de 15/02/1992 a 22/04/1994 e 31/12/1995 a 21/02/1996, prestados a Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda;

Nos períodos de 01/02/1999 a 07/02/1999 e 01/01/2000 a 31/01/2000, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

• Não serão computados os períodos de 01/03/1995 a 30/12/1995 e 22/02/1996 a 29/02/1996, prestados a Cooperativa de Ensino de Água Ltda e 08/02/1999 a 31/12/1999 e 01/02/2000 a 31/03/2003, prestados a iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo de serviço público estadual

de Mato Grosso.

06) Proc. Nº - 203101/2006 – **VERA LUCIA GUENO DE OLIVEIRA**, RG: 13076243, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

• 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias:

No período de 02/02/1976 a 30/04/1984, prestado ao Bco Sul Brasileira S/A;

Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

• Não serão computados os períodos de 01/11/1986 a 31/05/1988, 01/06/1988 a 31/10/1989, 01/11/1989 a 30/04/1992, 01/05/1992 a 31/10/1992, 01/11/1992 a 31/05/1993, 01/07/1993 a 31/08/1993, 01/09/1993 a 30/11/1993, 01/12/1993 a 30/06/1994, 01/07/1994 a 30/11/1994, 01/12/1994 a 31/05/1995, 01/06/1995 a 31/07/1996, todos prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, bem como o período de 01/05/1984 a 03/10/1986, prestado no Bco Sul Brasileira S/A, pois os referidos períodos estão em concomitância

com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

II – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

07) Proc. Nº - 155968/2006 – **WILSON MAIA SILVA FILHO**, RG: 012.6164, Agente do Serviço de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito, em Cuiabá. Retifico, em parte, a Portaria de nº.

081/2004 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 05/10/2004, referente à Averbação de Tempo de Serviço da seguinte forma:

Onde se lê:

• Averbem se: 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, no período de 20/03/1969 a 11/12/1972, prestado a Centrais Matogrossenses S/A, na função de Ajudante

de Almoarifado;

Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

Não será computado o período de 01/08/1991 a 31/03/1993, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o referido período esta em concomitância com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

Leia se:

• Averbem se: 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, 20/03/1969 a 11/12/1972, prestado a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e 31/09/1992 a 31/03/1993,

prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

Não será computado o período de 01/08/1991 a 30/09/1992, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o referido período esta em concomitância com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

(Obs. Está anexado ao processo nº. 0.424.879 – 1/2004/ SAD).

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 17 de Novembro de 2006.



ROMEU HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SHUTZ  
Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 044 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003399

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20069900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. ESTADO.	F	33901400	140	10.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					10.000
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					10.000

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20069900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. ESTADO.	F	33903000	140	10.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					10.000
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					10.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 CUIABÁ, 23 de Novembro de 2006,  
 184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
 Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 045 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003400

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20059900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ESTADO.	F	33903600	140	10.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					10.000
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					10.000

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20059900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ESTADO.	F	33901400	140	10.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					10.000
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					10.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 CUIABÁ, 23 de Novembro de 2006,  
 184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
 Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 046 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003401

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.224 21239900	DESENVOLVIMENTO/MANUTENÇÃO/AVALIAÇÃO/GESTÃO POTENCIAL/ PROVIMENTO/PESSOAL/SEFAZ. ESTADO	F	33903900	140	5.305
<b>TOTAL FISCAL</b>					5.305
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					5.305

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.224 21239900	DESENVOLVIMENTO/MANUTENÇÃO/AVALIAÇÃO/GESTÃO/ POTENCIAL/ PROVIMENTO/PESSOAL/SEFAZ. ESTADO	F	33901400	140	5.305
<b>TOTAL FISCAL</b>					5.305
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					5.305

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 CUIABÁ, 23 de Novembro de 2006,  
 184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
 Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 047 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003406

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 25279900	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA. ESTADO.	F	33903600	140	8.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					8.000
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					8.000

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 25279900	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA. ESTADO.	F	33903900	140	8.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					8.000
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					0
<b>TOTAL</b>					8.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 CUIABÁ, 23 de Novembro de 2006,  
 184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
 Secretário Adjunto de Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÃO E NORMAS DE PESSOAS

PORTARIA Nº 51/2006/CGIP/SAG/SEFAZ.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a premente necessidade de suprir a carência de pessoal no Centro Integrado de Atendimento ao Cliente - CIAC;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Agente de Administração Fazendária lotados em Agências Fazendárias transformadas em Unidades de Serviços Municipais deverão ter sua lotação definida pelo Centro Integrado de Atendimento ao Cliente e efetivada pela Gerência de Normas e Provimento/ GNP/CGIP;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar que os servidores ocupantes do cargo de Agente de Administração Fazendária - AAF, lotados nas Agências Fazendárias transformadas em Unidades de Serviços Municipais, se apresentem, imediatamente, no Centro de Atendimento ao Cliente - CIAC - Cuiabá, para definir a lotação.

Parágrafo Único - Os Agentes de Administração Fazendária que se apresentarem no CIAC poderão ser lotados em outras unidades fazendárias após análise e com a autorização expressa da Superintendência do CIAC.

Art. 2º Os Agentes de Administração Fazendária - AAF que estejam exercendo suas atribuições em Unidades de Serviços Municipais deverão se apresentar no Centro Integrado de Atendimento ao Cliente no prazo de 30 (trinta) dias computados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - Para efeitos de cômputo de prazo, os Agentes de Administração Fazendária lotados em Agências Fazendárias que permanecem em atividade terão 30 (trinta) dias contados da data em que forem transformadas em Unidades de Serviços Municipais, para apresentarem-se no Centro Integrado de Atendimento ao Cliente-CIAC.

Art. 3º Os Agentes de Administração Fazendária removidos de ofício terão direito à ajuda de custo conforme Art. 6º da Lei nº 8.275, de 29 de dezembro de 2.004.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará primeiramente a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Complementar n. 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), persistindo o descumprimento será instaurado Processo Administrativo Disciplinar pela unidade competente.

Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão, 23 de Novembro de 2006.

  
**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Gestão

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI**  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO  
TDI nº 22/2006 Comodoro, 22 de novembro de 2006.  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
937.350.571-87	ALCINEIA DALBEM DO NASCIMENTO	910.678 SSP/MT

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100,00 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Marcos Aurélio Fernandes - Gerente da AGENFA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI**  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
TDI nº 014/2006. Porto Alegre do Norte - MT, 11 de Setembro de 2006.  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
913.477.261-87	José Alves da Costa	3576459 SSP/GO
861.958.241-00	João Maciel de Andrade	23556 SSP/RO
970.261.311-68	Luzia Leão de Souza	1716852-0 SSP/MT
169.743.441-04	Avelino Pereira Lopes	611640SSP/GO
488.925.131-68	Vicente Paulo Teixeira	620.879SSP/MT
449.045.331-00	Luiz Campos Lima	588.405SSP/GO
907.273.471-87	Tomaz da Silva Amorim	1018535SSP/GO
840.097.481-68	Valdeci Nonato de Souza	11563265SSPMT
215.314.551-15	Idaleno Ferreira	1185552SSP/GO
342.231.001-06	Ananias Francisco dos Santos	2458663SSP/GO
825.567.171-49	José Ferreira de Medeiros	3810404DGP/GO
288.380.251-34	Edemar Metek	33225750SSP/PR
901.137.301-44	Jorcelino Germano dos Santos	765.425SSP/GO
888.397.961-34	Emivaldo José do Nascimento	13077856SSP/MT
555.237.811-34	Raimundo Pereira Mendes	269007SSP/MT
934.376.921-00	Darci Teles Leal	1146336SSP/MT
344.497.521-04	Genessy Raimundo de Jesus	3799145SSP/GO
835.297.561-72	Sebastião Batista de Melo	1064.687-6SSP/MT
495.783.831-34	Elzira Maria de Oliveira	738668SSP/MT
868.375.081-72	José Maria da Silva Aguiar	11462981SSP/MT
253.249.001-25	José Felix de Souza	1279725SSP/GO
325.679.871-34	José Medeiros da Silva	M-329051SSP/MG

070.844.041-04	Raviso Seabra de Oliveira	478354SSP/GO
263.380.411-04	Jovita Pereira Brito	1268116SSP/GO
240.270.901-44	Osmar Pereira dos Santos	268592SSP/MT
576.173.171-15	Odair Ângelo dos Santos	2175984SSP/GO
258.415.211-87	Pedro Mata da Silva	2028146SSP/GO
326.998.161-91	Raimundo Peres da Costa	1153434SSP/GO
309.609.241-91	João Nunes Filho	1754245SSP/GO
844.439.871-34	Natinho Luiz Pedrosa	1146597-2SSP/MT
095.066.161-91	Antonio Alves Oliveira	117327SSP/MG
555.126.741-53	Terezino Pereira dos Santos	12324337SSP/MT

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Emerson Gonçalves Silva Gerente Fazendário Mat. 44190002-0

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI**  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
TDI nº 015/2006. Porto Alegre do Norte - MT, 24 de Outubro de 2006.  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
014.933.631-40	Adair Santos Silva	1838541-9SSP/MT
866.975.871-72	Adevaldo Moreira da Silva	11841621SSP/MT
006.501.441-39	Ailton Gonçalves da Silva	1801127-6 SSP/MT
835.605.991-72	Antonio Carlos Araújo dos Santos	10818618S/MT
585.953.411-68	Berto Xavier dos Anjos	1389569SSP/GO
424.228.411-04	Claudomiro Matias dos Santos	616493SSP/MT
106.067.691-53	Candido Vieira de Amorim	318089SSP/GO
327.640.571-72	Carlos Rocha Ribeiro	261523SSP/MT
006.501.631-92	Delaidia Machado dos Santos	1591588-3SSP/MT
546.691.381-20	Dianari Lucena de Morais	384119S/JO
006.885.551-60	Divino Caixeta de Amorim	1759694-7SSP/MT
467.218.511-72	Domingos Francisco Machado	1912786SSP/GO
304.912.311-72	Edivaldo Rodrigues de Faria	3499967941331SSP/GO
776.953.561-15	Edna Rodrigues da Silva Abreu	2288082SSP/MT
261.239.321-87	Elci Caixeta de Amorim	1565311SSP/GO
260.383.821-00	Elias Antonio Ribeiro Neto	407.148.SSP/MT
924.173.451-53	Elias Matias dos Santos	403511SSP/GO
971.830.671-49	Florêncio Batista Souza Filho	996487SSP/MT
026.116.271-34	Francisco José da Silva	293486SSP/GO
555.154.521-00	Ipacio Reis Pereira	1389308SSP/GO
395.682.611-68	João dos Santos Quintino	586283SSP/MT
799.071.301-25	João Guarandava de Souza	3502996 DGP/GO
539.850.521-15	Joaquim Dias de Alecrim	1816002SSP/MT
287.432.961-49	José Paiva da Silveira	1912771SSP/GO
974.955.811-15	Kleber Aparecido Santos	15900614SSP/MT
004.157.681-01	Leonildo Mathias da Silva	1514843-2SSP/MT
103.108.381-35	Lucas Valverde de Moura	1748025-6SSP/MT
010.665.671-66	Marcelo Ribeiro da Costa	17366909SSP/MT
951.392.141-72	Marcos Antonio Macedo	1441811SSP/MT
655.703.831-15	Maria Rogelia Benitez	1409446-30SSP/MT
460.195.291-34	Nicola Elias de Almeida	819114SSP/MT
487.805.881-15	Paulo Cezar Garzella	5871930SSP/MT
301.216.801-00	Pedro Rodrigues Soares	135605S/JO
269.956.203-30	Raimundo Coelho Filho	1066803SSP/DF
125.465.771-15	Roberto Francisco dos Santos	480639SSP/GO
012.230.731-30	Rosiel Roberto da Silva	786558SSP/TO
206.645.755-87	Rozalvo Alves de Oliveira	21817104-3SSP/SP
007.574.261-66	Sinauzir Ramos Mendes	12324310SSP/MT
011.663.481-21	Ueslei Crisostenes Sobrinho de Amorim	1736376-4SSP/MT
514.251.651-68	Valdeci Paiva dos Santos	334064SSP/MT
173.152.711-04	Valdemar José de Souza	7578581SSP/SP
513.923.801-20	Valdimiro Evaristo Diniz	1156478-4SSP/MT
092.642.051-81	Waldemar Morais Maciel	753149SSP/GO
441.993.091-87	Adair Antonio da Rocha	18903363SSP/MT
709.174.771-20	Arlindo Pereira Gomes	540994-2SSP/MT

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Emerson Gonçalves Silva Gerente Fazendário Mat

44190002-0

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI**  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
TDI nº 016/2006. Porto Alegre do Norte - MT, 22 de Novembro de 2006.  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
341.658.191-15	Adão Nilton da Cruz	1352132SSP/GO
328.464.281-15	Aredson José Gonçalves	905610SSP/GO
425.303.001-78	Cleusa Batista Rosa de Souza	1530530SSP/GO
632.172.871-34	Delmir de Souza Lima	4576300SSP/GO
005.342.821-80	Edivaldo Mendes dos Santos	15694712SSP/MT
477.055.401-00	Edivaldes Noleto	2117733SSP/GO
877.822.191-91	Gildete Santana de Oliveira	11463538SSP/MT
469.404.729-91	Inelvel Moresco	714.420SSP/SC
194.342.191-91	Jorge Pedro da Rocha	883178SSP/MT
819.184.371-49	José Francisco Maciel	470228SSP/MT



893.096.001-44	José Guedes	269082SSP/MT
012.791.499-49	Lingre Custódio dos Santos	48938SSP/AC
147.976.741-72	Luzia Rodrigues dos Santos	1236514SSP/GO
310.513.911-72	Manoel Luz Silva	1076749SSP/GO
062.356.698-28	Olavo Araújo Fernandes	18549678SSP/SP
807.150.281-20	Paulo Anselmo da Silva	3720930SSP/GO
821.514.821-20	Sansão Ferreira	270.499SSP/MT
555.303.701-87	Temistocles Paes de Cirqueira	6645SSP/TO

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Emerson Gonçalves Silva Gerente Fazendário Mat. 44190002-0

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2006.

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o microprodutor rural abaixo descrito:

**RAMIRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** CPF 178.102.721-87

Apresentou nesta AGENFA de Cuiabá documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 (cem) hectares, atendendo o dispositivo do parágrafo 19 do Art. 26 da Portaria nº 114/SEFAZ-MT.

Iracema Josefa da Silva  
Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2006.

#### RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS

( Decreto nº 4314/2004-SEFAZ )

- BASE DUPLA SERV E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, 13.207.832-5;
- RM ENGENHARIA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA, 13.309.922-9.

Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

**RAZÃO SOCIAL:** DOMERICO DE ASSIS MATOS  
NAI Nº : 122754001600013200617 INSC. ESTADUAL: 13.195.915-8  
**ENDEREÇO:** EST.ROSÁLIA S/N, ZONA RURAL – SINOP/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n.8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.  
Agência Fazendária de Sinop, 22 de Novembro de 2006.

Nilde Maria Gil Braz da Silva – Ger. Faz.

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica INTIMADO o Contribuinte abaixo identificado a comparecer nesta Agência Fazendária de Segunda a Sexta feira no horário das 12:00hs as 18:00 hs, localizada na Rua Paraná, nº 81, neste município de Campo Novo do Parecis-MT, para tomar ciência do resultado da decisão em 1ª Instância, conforme Decisão nº 198/2006, fls. 75 a 82 pela qual foi julgada NULA a presente ação fiscal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública intentar, nova ação fiscal expirado o prazo regulamentar. 30 (trinta) dias, após a publicação desta, a presente ação fiscal será submetida ao reexame em 2ª instância, necessária pelo Conselho Administrativo Tributário, conforme estabelece o artigo 84 da Lei 7609/01.  
AIIM: 28688 PAT nº 063/00 NOME: JORGE LIBRELOTO STEFANELLO  
IE: 13.0057.505-5 (Faz. Pirâmide)  
CPF:065.108.680-91 ENDEREÇO: MT 170, Km 171 vicinal à direita 48 Km  
MUNICÍPIO: CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Agência Faz. De Campo N. do Parecis, 21 de Novembro de 2006 Gerente – Vilmar Jorge Vieira

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### TERMO DE VISTAS

Tendo em vista a manifestação, com referência a NAI nº 118995001100019200518 (fls. 295 a 304) promovida pelo FTE atuante e pela GPAT. Abrimos vista do PAT nº 1178/06, da empresa: AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A, estabelecida à Rod. BR 364, Km 358,5 - Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste, para pagamento ou apresentação de impugnação junto a Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis-MT, sito a Rua Paraná nº 81, conforme dispõe o artigo 484 do RICMS. Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado ao Conselho Administrativo tributário para julgamento em 1ª Instância. Agência Fazendária de Campo N do Parecis-MT, 21 de Novembro de 2006

Vilmar Jorge Vieira – Gerente Fazendário

### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE UNIÃO DO SUL EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de União do Sul, sito a Rua Joaçaba s/n. centro, no horário de 12:00 as 18:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.16762001000028200615, no prazo de 10 dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso I do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: VALDECIR RIBEIRO MADEIRAS End.Av. Florianópolis, s/n. Insc. Estadual: 13.198.982-0

PAT n. :5737/06 - NAI n.: 16762001000028200615

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de União do Sul –06/11/2006.

Angélica Pires Monção Oliveira - Gerente Fazendária

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº. 139, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº. 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº. 213/2005 e Art.174, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando a informação de fls.197 do Processo nº. 74305/06, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais da SEMA;

Considerando a constatação de fls. do Processo nº 74305/06, da Diretoria Regional de Juara, de que a área do Sr. CLAUDINE MONTEIRO DA SILVA, objeto do Processo de Licença Ambiental Única - LAU de n.º 94499/2005 e da Autorização para Exploração Florestal - AEF de n.º 0036/2006, encontra-se intacta, ou seja, sem qualquer exploração florestal;

Considerando, sobretudo, a utilização dos créditos florestais oriundos da AEF de n.º 0036/2006 do Sr. Claudine Monteiro da Silva, sem extração de madeiras, através de Declaração de Venda de Produtos Florestais – DVPF - pelas empresas: Madeireira Soffa Ltda. (CC SEMA n.º 531), M.A. de Souza Madeiras – ME (CC SEMA n.º607), Madeireira Juara Ltda. (CC SEMA 621), Majal Madeireira Ltda. (CC SEMA n.º 665) e Madeireira Kerber (CC SEMA n.º 1124).

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo para apuração de supostos ilícitos administrativos caracterizados pela utilização indevida dos créditos florestais, oriundos da AEF n.º0036/2006, em detrimento da legislação e do interesse ambiental.

**Art. 2º** Constituir Comissão de Processo Administrativo para a instrução e relatório do fato, composta pelos seguintes membros:

I – Alessandra Antônia Martins Couto - Presidente;

II – Carlos Daniel Oliveira Barão - Membro;

III – José Valter Ribeiro - Membro.

**Parágrafo único.** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

**Art. 3º** Cancelar as DVPF'S oriundas dos créditos constantes da Autorização de Exploração Florestal de n.º 0036/2006, até a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** Suspender os CCs-SEMA de n.ºs 531, 607, 621, 665, e 1124, negativando-se os respectivos cadastros até o valor correspondente aos créditos utilizados indevidamente.

**Art. 5º** Oficiar, com os traslados integrais dos Processos de n.ºs 47575/06, 31471/06, 44233/06, 74087/06 e 43530/06, à Delegacia Especializada de Defesa do Meio Ambiente, visando apuração de responsabilidade penal.

**Art. 6º** Atuar a presente Portaria, para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

  
**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e Art.174, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando a informação de fls. 199 do Processo nº 56164/06, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais;

Considerando a constatação, pela Superintendência de Ações Descentralizadas, de que as áreas do Sr. Aureo Eduardo Carvalho Freitas, cadastradas no CC - SEMA sob os n.ºs 1360 e 1490, são áreas de agricultura, e não de exploração florestal;

Considerando, também, que o empreendedor acima citado vem utilizando crédito florestal para transportar madeiras de outras áreas, bem como madeiras oriundas de assentamentos do INCRA/INTERMAT na região, incorrendo em tese em ilícito administrativo e penal,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 120, de 23.10.06, para conclusão da apuração dos fatos documentados e elaboração de relatório do Processo nº 56164/06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109/2006/SEMA.

Processo nº: 211933/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Gráfica e Editora Centro América

Objeto: Contratação de serviços de impressão gráfica para Secretaria nas quantidades e condições discriminadas no contrato.

Vigência: O período de vigência do presente contrato será 10 (dez) meses, com início do contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 17/10/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Antonio Roni de Liz – Representante da Empresa

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 055/2005/SEMA.

Processo nº: 277552/2006/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Centro de processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT

Objeto: Este instrumento tem por escopo aditar a Cláusula Sétima – Da Vigência e Da Prorrogação do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste.

Data de Assinatura: 04/11/2006

Assinam: Roberto de Figueiredo – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.

Adriano Niehues – Diretor Presidente do CEPROMAT

Grazielle Ceuhy Pichioni – Diretora Administrativa e Financeira - CEPROMAT

Luciano Luis Bigatão – Diretor Técnico - CEPROMAT

## SEEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 072/2006.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755662/0001-34 e a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ATLETISMO – CNPJ Nº. 15.007.776/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a CORRIDA PEDESTRE – PARTICIPAÇÃO SELETIVA INTERNACIONAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

ORGÃO: 15.601

Projeto: 1613- Apoio e incentivo às entidades representativas do esporte

Fonte: 130

Elemento de Despesa: 33503900

Numero de Empenho: 15601603424-7

PRAZO: O presente termo de convenio vigorará até dia 25 de novembro de 2006.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2006.

  
LÂERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

## EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - CNPJ Nº. 03.347.127/0001-70.

OBJETO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

PRAZO: A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 08 de fevereiro de 2007.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

  
LÂERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

## EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - CNPJ Nº. 04.202.280/0001-71.

OBJETO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

PRAZO: A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 23 de março de 2007

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

  
LÂERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

## SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº817/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais

## RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à Construção de 25 ( vinte e cinco) Unidades Habitacionais, com 32,00 m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos, de conformidade com o Termo de Convênio nº 162/03 assinado em 07/08/03, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

## COMISSÃO:

FISCAL:	ENGº	IRINEU DE ARAUJO
MEMBROS:	ENGº	RODINEY ALVES CASTELHANO
	ENGº	ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
	ENGº	ROOSEVELT ALVES FILHOS

## CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de Novembro de 2006

PORTARIA / SINFRA/Nº806/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais

## RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à Execução de Obras de Infra - Estrutura - Terraplanagem no Loteamento Cidade de Deus no Município de Rondonópolis - MT de conformidade com o Instrumento Contratual nº 251/2006/00/00-ASJU, assinado em 05/10/2006, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a ENSERCON ENGENHERIA LTDA

## COMISSÃO:

FISCAL:	ENGº	JOSÉ AUGUSTO CALHAO BARINI
MEMBROS:	ENGº	OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS
	ENGº	MAURICIO NUNES NEVES

## CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2006.

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

**ORDEM DE INÍCIO**

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso das Ordens de Início referente aos contratos de Secretaria Adjunta de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo.

A Secretaria de Infra Estrutura, através da Superintendência de Vias Urbanas – SUVI, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Vias Urbanas.				
ORDEM DE INÍCIO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	LC	EMPRESAS	LOCAL/MUNICÍPIO
SAVHS/ SINFRA/2006	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA 07, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE CUIABA - MT	367/2006/00/ASJU	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIOS DE CUIABA - MT
SAVHS/ SINFRA/2006	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DA RUA DE ACESSO AO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CUIABA - MT	361/2006/00/ASJU	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIOS DE CUIABA - MT

DATA 23/11/2006

**Extrato do Termo Aditivo nº 495/2004/01/01- ASJU**  
Processo nº 0.052.774-2/2006-SINFRA  
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas, no Município de São José do Xingu - MT, numa extensão de 4.541,54 m.  
Objeto do Termo: Adequação e ajuste da planilha, sem impacto financeiro, do Instrumento Contratual nº 495/2004/00/00-ASJU.  
Partes: SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo nº 486/2005/01/01- ASJU**  
Processo nº 0.051.897-2/2006-SINFRA  
Objeto do Contrato: Reforma Geral, Ampliação da Cozinha, Refeitório e Adequação ao PNEE da Escola Estadual Maria Silvino Peixoto de Moura, Distrito de São Pedro – Aldeia de Joselândia, no Município de Barão de Melgaço - MT.  
Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 486/2005/00/00-AJU, o prazo de 90 (noventa) dias.  
Partes AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Termo Aditivo nº 209/2006/01/01- ASJU**  
Processo nº 0.053.153-7/2006-SINFRA  
Objeto do Contrato: Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Hospital Adauto Botelho no Parque Zé Bolo Flô, localizado no Município de Cuiabá –MT.  
Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 209/2006/00/00-AJU, o prazo de 60 (sessenta) dias.  
Partes TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo nº 008/2006/01/02- ASJU**  
Processo nº 0.053.265-7/2006-SINFRA  
Objeto do Contrato: Construção da Piscina Olímpica do Complexo Esportivo do Estádio José Fragelli – Verdão, em Cuiabá-MT .  
Objeto do Termo: Adequação e ajuste da planilha, sem impacto financeiro, do Instrumento Contratual nº 008/2006/00/00-ASJU.  
Partes: UNIÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual nº 405/2006/00/00 - ASJU**  
Processo nº 0.050.312-6/2006/SINFRA  
Modalidade: Carta Convite 291/2006  
Objeto do Contrato: Serviço de Terraplenagem e Abastecimento de Água no Conjunto Residencial do Morar Melhor, no Município de Porto Estrela-MT  
Valor: R\$ 135.508,76(Cento e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)  
Prazo: 60 ( sessenta) dias  
Dotação: 25 101 1763.0600 4490.5100, Fonte: 131, empenhada conforme NE nº 25101603789-6.  
Partes: PREPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 410/2006/00/00 – ASJU**  
Processo nº 0.053.298-3/2006-SINFRA.  
Modalidade: Carta Convite nº 297/2006  
Objeto do Contrato: para Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-060,Trecho: Porto Jofre-Entº MT-370(Poconé), Sub Trecho: Porto Jofre-Km 68(Rio Pixaim), numa extensão de 68,0 Km  
Valor: R\$ 148. 671,24 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)  
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.  
Dotação Orçamentária: 25 101.2151.9900.3390.3900 – Fonte:131 – NE 2510160379-0 e 25101603791-8.  
Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo nº 261/2006/01/01 ASJU**  
Processo 0.054.056-0/2006 – SINFRA.  
Objeto do Contrato: Pavimentação da Estrada Nanci e Pavimentação e Drenagem da Rua Ayrton Senna e Rua França no Bairro Menino Jesus, no Município de Sinop-MT .  
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 261/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 46.223,19 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Dezenove Centavos).  
Partes: TS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo nº 251/2006/01/01 ASJU**  
Processo 0.053.967-8/2006 – SINFRA.  
Objeto do Contrato: Execução de Obras de Infra-Estrutura Urbana – Terraplenagem no Loteamento Cidade de Deus, no Município de Rondonópolis – MT.  
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 251/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 124.209,27 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos).  
Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 265/2006/01/01-ASJU.**  
Processo nº 0.048.577-2/2006 - SINFRA.  
Objeto do Contrato: Construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais, sendo: 19 Unidades em Cuiabá-MT (Pedra 90, Parque de Exposição, Três Barras, Jardim Vitória, Jardim Mossoró e Jardim União) e 06 Unidades em Várzea Grande-MT (Parque Sabiá).  
Objeto do Termo: Aditar ao Contrato nº 265/2006/00/00 – ASJU, o Prazo 30 (trinta) dias e o Valor de R\$ 107.400,02 (Cento e Sete Mil, Quatrocentos Reais e Dois Centavos).  
Partes: SAYD-NEIA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo nº 343/2006/01/02- ASJU**  
Processo nº 0.053.454-4/2006-SINFRA  
Objeto do Contrato: Reativação e Reforma dos Banheiros Coletivos, Adequação da Área de Alimentação e Vivência da Sede da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, Localizado na Rua Seis do CPA, no Município de Cuiabá – MT.  
Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 343/2006/00/00-AJU, o prazo de 30 (trinta) dias.  
Partes CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº. 384/2006/GAB/SEJUSP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Disciplinar designada pela Portaria nº 324/2006/GAB/SEJUSP, D.O.E em 03.10.06.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e,

Considerando as informações recebidas através do Ofício nº 1214/2006/CPPAD, de 10 de novembro de 2.006;

Considerando o princípio do formalismo moderado.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar supracitada, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 03 de novembro de 2.006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de novembro de 2006.

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Processo sob nº. 247810/2006  
Sindicância instaurada pela Portaria 289/2006/GAB/SEJUSP  
Assunto :Julgamento de Sindicância Administrativa Disciplinar  
Interessados :SEJUSP e Adilson de Arruda Castro  
Divanildo Ferreira Gil  
Gilmar Rodrigues de Oliveira

**JULGAMENTO:**

Vistos e examinados os presentes autos e,

1. Considerando a negligência a dever funcional, com visível transgressão ao art.143, incisos III e IV da Lei Complementar 04/90;
2. Considerando que as alegações de defesa não têm o condão de desconstituir ou justificar a conduta imputada ao servidor;
3. Considerando o parecer nº. 726/AJ/2006;
4. Considerando o relatório da Comissão Sindicante;
5. Considerando a regularidade da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, a qual oportunizou ao sindicado a ampla defesa e o contraditório;

**DECIDO:**

Homologar, em todos os seus termos, o Relatório da Comissão Sindicante, aplicando a penalidade de REPREENSÃO, ex vi dos art.3º, I da Lei Complementar 207/04, aos servidores Adilson de Arruda Castro e Divanildo Ferreira Gil por infringir o art.143, incisos III e IV da Lei Complementar 04/90;

Determinar o encaminhamento dos presentes autos a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Sejusp, para as providências de estilo;  
À Comissão Permanente de Processo Administrativo da Sejusp, para cumprimento das providências determinadas, bem como identificar os servidores supracitados da decisão proferida.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2006.

  
**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

#### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vem através desta, **NOTIFICAR** os servidores abaixo relacionados, a comparecerem no prazo de 48 horas, após a publicação desta, nesta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para tratar de assuntos do seu interesse. Sendo assim, o não comparecimento no prazo estabelecido, acarretará os procedimentos previstos no artigo 170 e seguintes da Lei Complementar 04/90, bem como aplicadas as sanções legais cabíveis depois de formalizado o devido processo legal.

- 01- Ricardo Olimpio Gonçalves- Agente Prisional;**  
**02- Pietro Duarte- Agente Prisional;**  
**03- Emerson Ferreira de Souza- Agente Prisional**  
**04- Antonio Luis Jorge Sebba- Assistente do Sistema Socioeducativo.**

Tatiana Laura da Silva Guedes  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

#### PM / MT

### POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 001/DARH-1/2.006.

#### AUXÍLIO P/ AQUISIÇÃO DE UNIFORME - CONCESSÃO

Conforme requereu e de acordo com o § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar n.º 231, de 15Dez2006, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO), **concedo** Auxílio para Aquisição de Uniforme no valor correspondente a 01 (um) vencimento-base do referido posto e graduação ao policial militar, por permanecer mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto:

NOME DO MILITAR - POSTO OU GRAD.	RG/PMMT	ÚLTIMA PROMOÇÃO
OSMAR LINO FARIAS – TEN CEL PM	873.453	BE nº 052 DT 05/09/2.000
MARIA ANGÉLICA BARBOSA BELEM – 3º SGT PM (CR-V)	875.462	BE nº 056 DT 25/12/2.002

QCG/DARH, em Cuiabá, 07 de novembro de 2.006.

  
**CEL. LEVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**  
Comandante Geral da Polícia Militar

PORTARIA N.º 002/DARH-1/2.006.

#### AUXÍLIO P/ AQUISIÇÃO DE UNIFORME - CONCESSÃO

Conforme requereu e de acordo com o § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar n.º 231, de 15Dez2006, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO), **concedo** Auxílio para Aquisição de Uniforme no valor correspondente a 01 (um) vencimento-base do referido posto e graduação ao policial militar, por permanecer mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto:

NOME DO MILITAR - POSTO OU GRAD.	RG/PMMT	ÚLTIMA PROMOÇÃO
FRANCISCO GONÇALO GOMES FERREIRA MENDES – 3º SGT PM – (1º CIPM)	873.659	BE nº 056 DT 25/12/2.002
EULÁLIO DA SILVA FRANÇA – 3º SGT PM (1º CIPM)	874.268	BE nº 027 DT 05/09/1.998

QCG/DARH, em Cuiabá, 09 de novembro de 2.006.

  
**CEL. LEVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**  
Comandante Geral da Polícia Militar

NOTA N.º 027/DARH-2/2.006.

#### AUXÍLIO NATALIDADE – CONCESSÃO

Conforme requereram e de acordo com o artigo 146, da Lei Complementar n.º 26, de 13 de Janeiro de 1.993, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO), **concedo** Auxílio Natalidade, no valor correspondente a 01 (um) menor vencimento – base do referido posto/graduação pelo nascimento de cada um de seus filhos, aos policiais militares abaixo relacionados:

Nº /O	NOME DO MILITAR - POSTO/GRAD. NOME DO DEPENDENTE	RG PMMT	UPM
1.	GILBERTO DUARTE VITÓRIO – MAJ PM Lucas Guilherme Oliveira Vitório Nasc. no dia 11 de setembro de 2.005.	878.970	BPMPA

QCG/DARH, em Cuiabá, 09 de novembro de 2.006.

  
**CEL. LEVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**  
Comandante Geral da Polícia Militar  
**JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO – MAJ PM**  
Diretor Adjunto de Recursos Humanos/PMMT

#### SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 289 DE 23 DE novembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003384

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	DESP.	FT	VALOR
12.367.268.29339900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESTADO	F 33903900	120		10.000
TOTAL FISCAL					10.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					10.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	DESP.	FT	VALOR
12.367.268.29339900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESTADO	F 33903600	120		10.000
TOTAL FISCAL					10.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					10.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 23 de novembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA N. 251/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais mediante a legislação de ensino vigente, a vista do PROCESSO N. 1544/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 315/06-CEE/MT,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ministrado pela **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**, no Campus Universitário de Nova Xavantina, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, por 05 (cinco) anos, período de 04/09/06 a 03/09/2011.

Art. 2º – Recomenda-se à UNEMAT esforços para atender às indicações formuladas no Parecer em epígrafe e no Relatório da Comissão Verificadora, tendo em perspectiva a construção de um processo de conhecimento voltado para a qualidade e reais necessidades de seu alunado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE**

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta  
Presidente do CEE/MT

#### PROJETO DE COOPERACAO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZACAO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA

TÍTULO DO PROJETO: Projeto Abrindo Espaços para a Paz do Estado de Mato Grosso

NÚMERO DO PROJETO: (fornecido pela UNESCO)

DURAÇÃO PREVISTA: 36 (trinta e seis) meses.

AGÊNCIA EXECUTORA: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura – UNESCO

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 4.932.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil reais)



**ORIGEM DOS RECURSOS:** Tesouro do Estado de Mato Grosso  
 Código Orçamentário-14301  
 Projeto Atividade-3580  
 Fonte de Recurso: 120 e 122  
 Elemento de Despesa: 399.036, 399.039 e 339.030

**RESUMO DO PROJETO:** O objetivo deste projeto é apoiar a SEDUC – MT a desenvolver e implementar nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso, ações de natureza extracurriculares, com oferta de atividades sócio-culturais e esportivas nos finais de semana, vinculadas ao projeto político-pedagógico da escola, contribuindo para o fortalecimento da cultura de paz.

**Em nome do Governo Brasileiro** Nome: Emb. LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA  
 Cargo: Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

**Em nome da Agência Executora** Nome: ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ  
 Cargo: Secretária de Estado de Educação

**Em nome da UNESCO** Nome: Vincent Defourny  
 Cargo: Representante da UNESCO NO Brasil a.i.

Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria de Estado de Educação

Lauda 238

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 175/2006.**

**CONVÊNIO:** Projeto Aplauso  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa CNPJ/MF 37.464.948/0001-08.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de convênio Nº 175/06 do Projeto Aplauso que passam a ter a seguinte redação:  
 A vigência do Convênio passa de 31 de dezembro de 2006 para 01 de janeiro de 2007.



ANA CARLA MUNIZ  
 Secretária de Estado de Educação

Lauda 239

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 292/2006.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ALEXANDRE LEITE" CNPJ/MF 01.682.900/0001-29, no município de Ribeirãozinho/MT.  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.  
**CÓDIGO:** 14 101.  
**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107  
 Elemento de Despesa: 3390.30  
 Fonte: 120  
**VALOR:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).  
**PRAZO:** 31/12/2006  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2006

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 293/2006.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MIGUEL BARACAT" CNPJ/MF 03.178.543/0001-91, no município de Várzea Grande/MT.  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.  
**CÓDIGO:** 14 101.  
**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107  
 Elemento de Despesa: 3390.30  
 Fonte: 120  
**VALOR:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).  
**PRAZO:** 31/12/2006  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2006

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 294/2006.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANTONIO OMETTO" CNPJ/MF 01.383.170/0001-65, no município de Matupá/MT.  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.  
**CÓDIGO:** 14 101.  
**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107  
 Elemento de Despesa: 3390.30  
 Fonte: 120  
**VALOR:** R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).  
**PRAZO:** 31/12/2006  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2006

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/2006.**

**PROTOCOLO:** 131231/06  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual "PROF. ULISSES CUIABANO" CNPJ/MF 03.136.943/0001-34, no município de Cuiabá-MT.  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços emergenciais de reparos na estrutura física do prédio.  
**CÓDIGO:** 14 101.  
**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639.0600  
 Elemento de Despesa: 3390.39  
 Fonte: 122  
**VALOR:** R\$ 4.247,55 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/11/06



ANA CARLA MUNIZ  
 Secretária de Estado de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 033/2006**

**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SRª ROSEMARY SANATANA DOS SANTOS.  
**Objetivo:** funcionamento das Pendências do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Apoio às Pessoas com Surdez.  
**Dotação Orçamentária:** 2932-3390.36-120.  
**Valor Mensal:** R\$ 8.641,98  
**Assinam:** Ana Carla Luz Borges Leal Muniz - Secretária de Estado de Educação – Locatária, representada neste ato, pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira, e o SRº Nélio Tito Pinheiro – Locador.  
**Objetivo do Termo:** A vigência do Contrato original  
**Vigência:** 24 (vinte e quatro) mês-Início em 22/11/2006 e término 22/11/2008.

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SETOR DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 110/2006.**

**Origem:** PREGÃO 044/2006 – SEDUC  
**Contratante:** SEDUC / MT.  
**Contratada:** ROBSON R. ALVES LTDA.  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para reprodução de provas de Língua Portuguesa e Matemática para realização de avaliação de diagnóstico dos Programas GESTAR I e II  
**Valor Contratado:** R\$ 17.800,00  
**Dotação Orçamentária:** 14101.3601.9900.3390 3900 **Fonte de Recurso:** 115.  
**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Prazo de Execução:** 60 (Sessenta) dias, com início em 13/11/2006 e seu término 13/01/2007.

Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ  
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SETOR DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 111/2006.**

**Origem:** Pregão n.º 047/2005/SEDUC  
**Contratante:** SEDUC / MT.  
**Contratada:** DATA DIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Digitação, Leitura de Cartão Resposta, Duplicação e Empacotamento de Provas e Etiquetagem e Aquisição de Material de Consumo para realização das provas do Exame Supletivo, conforme Anexo II do Edital de Pregão 047/2006/SEDUC e da TR n.º 825/2006  
**Valor Contratado:** R\$ R\$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil e Reais)  
**Dotação Orçamentária:** 14101.3023 9900.3390 3900.  
**Fontes de Recurso:** 115  
**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.  
**Prazo de Execução:** 60 (Sessenta) dias, com início em 14 de Novembro de 2006 e Término em 14 de Janeiro de 2007.

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ  
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SETOR DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 112/2006.**

**Origem:** Pregão n.º 047/2005/SEDUC  
**Contratante:** SEDUC / MT.  
**Contratada:** RMW – SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de em Impressão de 1.600.000 (Um milhão e Seiscentas Mil) provas, com envelope de fechamento adesivo hot melt de alta aderência em filme de polietileno coextrudado, resistente ao rasgo e punctura de 0,075 mm micra por parede, numerados em 07(sete) dígitos pelo processo ink jet, sem personalização, conforme,realização das provas do Exame Supletivo, conforme Anexo II do Edital de Pregão 047/2006/SEDUC e da TR n.º 825/2006  
**Valor Contratado:** R\$ R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)  
**Dotação Orçamentária:** 14101.3023 9900.3390 3900.  
**Fontes de Recurso:** 115/120  
**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.  
**Prazo de Execução:** d 60 (Sessenta) dias, com início em 14 de Novembro de 2006 e Término em 14 de Janeiro de 2007.

Cuiabá, 14 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ  
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SETOR DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 114/2006.**

**Origem:** Pregão n.º 026/2006/SEDUC  
**Contratante:** SEDUC / MT.  
**Contratada:** INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS - IPEFF  
**Objeto:**Contratação de Empresa Especializada, que disponibilize Instrutor com especialização em Gestão de Pessoas, em Redação Técnica, em Segurança do Trabalho, em Princípios Básicos de Alimentação e Nutrição e em Informática Básica, conforme Anexo II do Edital de Pregão 026/2006, parte integrante do Contrato independente de transcrição, para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.  
**Valor Contratado:** R\$ 7.201,00  
**Dotação Orçamentária:** 14101.36019900.3390 3600.  
**Fontes de Recurso:** 164  
**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.  
**Prazo de Execução:** 60 (Sessenta) dias, com início em 16 de Novembro de 2006 e Término em 16 de Janeiro de 2007.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ  
 Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO N. 259 /06-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação vigente à vista do PROCESSO N.879/05-CEE/MT, que originou o Parecer n.297/06-CEE/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado a validade de estudos levados a efeito na **Educação Infantil**, ministrado pela **Escola Municipal Vila Nova** sediada a Rua 31 s/n. no município de Água Boa, mantida pelo município.

**Parágrafo único** – A validação de que trata o artigo anterior restringe-se aos alunos matriculados no referido curso, nos anos de 2000 a 2005, conforme relação anexa ao processo em tela, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 14 de Novembro de 2006

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 262-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N.1592/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 313/06-CEE/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Edificações da área profissional de Construção Civil, da Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser ministrado na **UNED/ Unidade Descentralizada**, no município de Alta Floresta, mantido pelo **CEPROTEC/MT**, no prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação.

**Art. 2º** – Para fins de validade nacional o Plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

**Art. 3º** - Aos concluintes do curso sera expedido Diploma de Curso Técnico, na **Habilitação Técnica** e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 14 de Novembro de 2006

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 263-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N.1643/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 310/06-CEE/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Vendas da área profissional de Comercio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado no **CEPROTEC/UNED–Unidade Descentralizada**, município de Rondonópolis, mantida pelo CEPROTEC/MT, prazo de 03 (três) anos, a partir da data de Publicação.

**Art. 2º** – Para fins de validade nacional o Plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

**Art. 3º** - Aos concluintes do curso sera expedido Diploma de Curso Técnico, na **Habilitação Técnica** e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 14 de Novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 264/06-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1472/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 311/06-CEE/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Curso de Especialização Profissional de Nível Técnico em Instrumentação Cirúrgica, área profissional de Saúde, na modalidade de Educação Profissional, a ser ministrado pelo **CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico**, sediado na Rua das Azaléias, 2095, Centro, município de Sinop, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Técnico, Ltda, com período de vigência de 02 (dois) anos, a partir da publicação.

**Parágrafo único** – O curso de Especialização a que se refere este artigo destina-se a uma demanda específica, nos termos do inciso III, artigo 14 da Resolução n. 259/01-CEE/MT, cabendo certificação correspondente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 265-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N.563/05-CEE/MT, que originou o Parecer n. 309/06-CEE/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área profissional de Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado no Colégio Mais Sistema de Ensino, no município de Rondonópolis, mantido pelo **Leme Medeiros e Goncalves, S/C-Ltda.** no prazo de 03 (três) anos, a partir de 2006.

**Art. 2º** – Para fins de validade nacional o Plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

**Art. 3º** - Aos concluintes do curso sera expedido Diploma de Curso Técnico, na **Habilitação Técnica** e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

**Art. 4º** - A autorização a que se refere esta Resolução é valida exclusivamente para duas turmas do referido curso a ser ministrado no município acima mencionado.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 14 de Novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 266 /06-CEE/MT.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais mediante Resolução n.384/04, à vista do PROCESSO N. 1457/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 317/06-CEE/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área profissional de Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrada no **Instituto Educacional de Cáceres**, no município de Cáceres mantido pelo Instituto Educacional de Cáceres, Ltda. no prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/10/06, observando as recomendações contida no Relatório da Comissão Verificadora e no Parecer em epígrafe.

**Art. 2º** - Para fins de validade nacional o Plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

**Art. 3º** - Aos concluintes do curso sera expedido Diploma de Curso Técnico, na **Habilitação Técnica** e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

**Art. 4º** - A autorização a que se refere esta Resolução é valida exclusivamente para uma turma do referido curso a ser ministrado no município acima mencionado.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 14 de Novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 267/06-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO Nº 1470/06-CEE/MT, que originou o Parecer n.316/06-CEE/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar à oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área profissional de Saúde, da Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser ministrado no **CIENTEC – Centro Integrado** de Ensino Técnico no município de Vera, mantido pelo Centro Integrado de Ensino, Técnico, Ltda. no prazo de 03 (três) anos a partir de 2005.

**Art. 2º** - Para fins de validade nacional o Plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

**Art. 3º** - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na **Habilitação Técnica** e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, e aos que vierem a comprova-lo cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

**Art. 4º** - A autorização a que se refere esta Resolução é valida exclusivamente para uma turma do referido curso a ser ministrado no município acima mencionado.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 26 de Setembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
**Presidente do CEE/MT**

**RESOLUÇÃO N. 268-CEE/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N.1308/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 312/06-CEE/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Gestão de Negócios Empresariais da área profissional de Gestão, da Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser ministrado na Unidade de Ensino Manoel Lopes Martins, no município de Cáceres, mantido pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/DR**, no prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação, observando as recomendações contidas no Relatório da Comissão Verificadora e no Parecer em epígrafe.

**Art. 2º** – Para fins de validade nacional o Plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

**Art. 3º** - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, e aos que vierem a comprovar; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**CUM PRA – S E**  
 Cuiabá, 14 de Novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
 Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 269 /06-CEE/MT.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante Resolução n.384/04, à vista do PROCESSO N. 1342/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 258/06-CEE/MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar a etapa do Ensino Fundamental, do nível da Educação Básica ofertada pelo **Centro de Educação Cinecista 1º de Maio**, sediado à Rua Cabaçal, nº 416 Bairro Cavalhada, no município de Cáceres mantido pelo CENEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

**Parágrafo único** – O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2009, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de Ensino e renovação de Autorização do Curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução 384/04-CEE/MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**CUM PRA – S E**  
 Cuiabá, 14 de Novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
 Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 271/06-CEE/MT**

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Complementar Estadual n. 49/98 com redação dada pela LC n. 77/00, LC 153/04 e LC n. 209/05, ante a decisão da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior do Processo n. 469/05-CEE/MT.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Indefinir o pedido de Autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica de nível médio, em Instrumentação Cirúrgica, pelo **Centro de Ensino Técnico Matogrossense**, situado na Rua Antonio João, 210, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Matogrossense Ltda, no município de Cuiabá, pelas razões exaradas no Parecer de n. 307/06-CEE/MT.

**Art. 2º** - Recomendamos a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, conforme Parágrafo único art. 40 da LC 153/04, proceder a supervisão e a fiscalização no estabelecimento de ensino, com vista a dar cumprimento a Resolução n. 93/06-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA**  
**CUM PRA – S E**  
 Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
 Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 272/06-CEE/MT**

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1471/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 314/06-CEE/MT.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar o Curso de Especialização Profissional de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, área profissional de Saúde, na modalidade de Educação Profissional, a ser ministrado pelo **CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico**, sediado na Rua das Azaléias, 2095, Centro, município de Sinop, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Técnico, Ltda, com período de vigência de 02 (dois) anos, a partir da publicação.

**Parágrafo único** – O curso de Especialização a que se refere este artigo destina-se a uma demanda específica, nos termos do inciso III, artigo 14 da Resolução n. 259/01-CEE/MT, cabendo certificação correspondente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**CUM PRA – S E**  
 Cuiabá, 17 de novembro de 2006.

**Profº Alaides Alves Mendieta**  
 Presidente do CEE/MT

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 011/2006**. Processo: 0.280.568-5.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA** – CNPJ-MF Nº 15.024.045/0001-73.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **60 (sessenta) dias**, passando o término da vigência para o dia **12/01/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **12/02/2007**.

Data de Assinatura: 10/11/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECOFO**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2002**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**CONTRATADO:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

**OBJETO:** alterar a cláusula NONA – da vigência, do contrato originário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade 2331 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

**VIGÊNCIA:** Pelo período de 05 (cinco) meses (25/10/06 à 24/03/07).

**VALOR:** mensal estimado do presente aditivo é de R\$ 1.273,18.

PORTARIA N. 250 DE 23 DE novembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003415

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	-----	-------	----	-------

10.302.160	23189900	FORTEALECIMENTO E IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO DO CONTROLE E AVALIAC	S	33404100	134	73.000
------------	----------	---	---	----------	-----	--------

10.302.160	26589900	MANUTENCAO DE CENTROS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	S	33903000	126	5.000
------------	----------	--	---	----------	-----	-------

TOTAL FISCAL 0

TOTAL SEGURIDADE 78.000

TOTAL 78.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	-----	-------	----	-------

10.302.160	23189900	FORTEALECIMENTO E IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO DO CONTROLE E AVALIAC	S	33504300	134	73.000
------------	----------	---	---	----------	-----	--------

10.302.160	26589900	MANUTENCAO DE CENTROS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	S	33901400	126	2.000
------------	----------	--	---	----------	-----	-------

S 33903300 126 3.000

TOTAL FISCAL 0

TOTAL SEGURIDADE 78.000

TOTAL 78.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Portaria Nº 247/2006/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no Art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992;

Considerando a exoneração do Dr. Antonio Augusto de Carvalho do cargo de Secretário Adjunto de Saúde (Diário Oficial do Estado de 10/11/2006);

Considerando a Portaria nº 241/2006/GBSES (Diário Oficial do Estado de 14/11/2006), que designou o Dr. Victor Rodrigues, Superintendente de Atenção Integral à Saúde, para cumulativamente, exercer a função de Secretário Adjunto de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** As atribuições de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso – FES/MT, fica a cargo do Secretário Adjunto de Gestão **Carlos Alberto Capistrino de Pinho**.

**Art. 2º** Designar o Dr. **Victor Rodrigues**, Secretário Adjunto de Saúde (Interino), para coadjuvar o Ordenador de Despesa nos processos relativos a despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, de reabilitação, regulação, medicamentos e de vigilância epidemiológica e sanitária.

**Art. 3º** Revogar os efeitos da Portaria nº 087/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/05/2006 (pág. 26) e a Portaria nº 151/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/07/2006 (pág. 41).

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 08/11/2006.

**Registrada, Publicada, CUM PRA-SE.**

Cuiabá, 22 de novembro de 2006

**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

Portaria n° 248/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto n° 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a CIB n° 068 de 03 de novembro de 2005, que dispõe sobre a normatização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria n° 071/2006/GBSES de 19 de abril de 2006, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

**RESOLVE:**Art.1° Aprovar a Planilha de Pagamentos do Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em anexo, referente a competência de **DEZEMBRO/2006** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2006.



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA COMPETÊNCIA DEZEMBRO/06**

N°	MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIO REGIONAL	POP.	VALOR OUTUBRO (R\$)	N°AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	ÁGUA BOA	14.847	1.422,84	1317-X	14809-1
2	CANARANA	18.733	1.795,25	1319-6	14967-5
3	COCALINHO	5.397	517,21	1317-X	14739-7
4	GAÚCHA DO NORTE	5.463	523,54	1319-6	14973-X
5	NOVA NAZARÉ	1.991	190,80	1317-X	14808-3
6	QUERÊNCIA	9.950	953,54	3942-X	7893-X
7	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	7.632	731,40	1319-6	14971-3
<b>ERS - ÁGUA BOA</b>		<b>64.013</b>	<b>6.134,58</b>		
8	ALTA FLORESTA	47.236	4.526,78	1177-0	25350-2
9	APIACÁS	6.378	611,23	4099-1	58049-X
10	CARLINDA	9.558	915,98	1177-0	10489-2
11	NOVA BANDEIRANTES	9.368	897,77	1177-0	25367-7
12	NOVA MONTE VERDE	8.570	821,29	4099-1	9812-4
13	PARANAIÁ	9.034	865,76	1177-0	25365-0
<b>ERS - ALTA FLORESTA</b>		<b>90.144</b>	<b>8.638,81</b>		
14	ACORIZAL	6.137	588,13	01216-5	58040-6
15	BARÃO DE MELGAÇO	6.318	605,48	1216-5	105008-7
16	CHAPADA DOS GUIMARÃES	17.607	1.687,34	1772-8	14690-0
17	CUIABÁ	533.801	51.155,93	3834-2	60640-5
18	JANGADA	8.326	797,91	0667-X	58042-2
19	NOSSA Sª DO LIVRAMENTO	13.175	1.262,60	2764-2	40910-3
20	NOVA BRASILÂNDIA	4.787	458,75	1772-8	58043-0
21	PLANALTO DA SERRA	2.954	283,09	1772-8	13614-X
22	POCONE	31.348	3.004,18	0662-9	14451-7
23	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	15.471	1.482,64	3943-8	7851-4
24	VÁRZEA GRANDE	248.725	23.836,15	2764-2	40811-5
<b>ERS - BAIXADA CUIABANA</b>		<b>888.649</b>	<b>85.162,20</b>		
25	ARAGUAIANA	3.451	330,72	0571-1	33037-X
26	BARRA DO GARÇAS	56.125	5.378,65	0571-1	32825-1
27	CAMPINÁPOLIS	12.796	1.226,28	3035-X	58040-6
28	GENERAL CARNEIRO	4.377	419,46	0571-X	58046-5
29	NOVA XAVANTINA	17.408	1.668,27	1322-6	12028-6
30	NOVO SÃO JOAQUIM	8.735	837,10	0571-1	29644-9
31	PONTAL DO ARAGUAIA	4.417	423,30	0571-1	58042-2
32	PONTE BRANCA	1.955	187,35	1158-4	58044-9
33	RIBEIRÃOZINHO	2.323	222,62	1158-4	5803-3
34	TORIXORÉU	4.286	410,74	1158-4	9629-6
<b>ERS - BARRA DO GARÇAS</b>		<b>115.873</b>	<b>11.104,49</b>		
35	ARAPUTANGA	14.374	1.377,51	2939-4	13679-4
36	CÁCERES	89.055	8.534,44	0184-8	30829-3
37	CURVELÂNDIA	4.902	469,78	0184-8	30820-X
38	GLÓRIA D'OESTE	2.668	255,68	1320-X	15584-5
39	INDIAVÁI	2.077	199,05	2939-4	13780-4
40	LAMBARI D'OESTE	3.704	354,97	2536-4	12231-9
41	MIRASSOL D'OESTE	22.644	2.170,05	1320-X	15569-1
42	PORTO ESPERIDIÃO	10.877	1.042,38	1320-X	15591-8
43	RESERVA DO CABAÇAL	1.791	171,64	2939-4	13675-1
44	RIO BRANCO	4.688	449,27	2536-4	12229-7
45	SALTO DO CÉU	3.081	295,26	2536-4	1010-3
46	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.239	1.747,90	2505-4	13293-4
<b>ERS - CÁCERES</b>		<b>178.100</b>	<b>17.067,93</b>		
47	ALTO PARAGUAI	6.147	589,09	4104-1	7271-0
48	DIAMANTINO	20.198	1.935,64	0787-0	13702-2
49	NOBRES	15.531	1.488,39	2342-6	9991-0
50	NORTELÂNDIA	5.476	524,78	1318-8	11687-4
51	NOVA MARINGÁ	4.151	397,80	4101-7	6515-3
52	ROSÁRIO OESTE	17.833	1.709,00	0667-X	10854-5
53	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	14.178	1.358,73	3628-5	6224-3
<b>ERS - DIAMANTINO</b>		<b>83.514</b>	<b>8.003,43</b>		
54	JUARA	35.341	3.386,85	2836-3	11333-6
55	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.039	291,24	1116-9	8334-8
56	PORTO DOS GAÚCHOS	6.422	615,44	1116-9	8303-8
57	TABAPORÁ	16.054	1.538,51	4102-5	7436-5
<b>ERS - JUARA</b>		<b>60.856</b>	<b>5.832,04</b>		
58	ARIPUANÁ	18.568	1.779,43	1471-0	14549-1
59	BRASORTE	12.057	1.155,46	3945-4	5892-0
60	CASTANHEIRA	7.057	676,30	2226-8	17677-X
61	COLNIZA	13.563	1.299,79	1471-0	14606-4



62	COTRIGUAÇU	12.694	1.216,51	2226-8	17523-4
63	JUINA	39.298	3.766,06	2226-8	10366-7
64	JURUENA	6.216	595,70	02226-8	17480-7
<b>ERS - JUÍNA</b>		<b>109.453</b>	<b>10.489,25</b>		
65	COLÍDER	26.940	2.581,75	1779-5	20620-2
66	GUARANTÁ DO NORTE	32.941	3.156,85	1589-X	16704-5
67	ITAÚBA	6.383	611,70	4137-8	6097-6
68	MARCELÂNDIA	17.995	1.724,52	1779-5	20541-9
69	MATUPÁ	11.960	1.146,17	3931-4	100277
70	NOVA CANAÃ DO NORTE	11.092	1.062,98	1779-5	9893-0
71	NOVA GUARITA	5.514	528,43	3863-6	10669-0
72	NOVA SANTA HELENA	3.602	345,19	1779-5	20543-5
73	NOVO MUNDO	6.278	601,64	1589-X	16707-X
74	PEIXOTO DE AZEVEDO	19.225	1.842,40	3931-4	8558-8
75	TERRA NOVA DO NORTE	11.848	1.135,43	3863-6	10578-3
<b>ERS - PEIXOTO DE AZEVEDO</b>		<b>153.778</b>	<b>14.737,06</b>		
76	CAMPOS DE JÚLIO	4.052	388,32	04111-4	7062-9
77	COMODORO	18.857	1.807,13	1272-6	3405-3
78	CONQUISTA D'OESTE	2.892	277,15	2480-5	18589-2
79	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.627	347,59	2939-4	13765-0
80	JAURU	12.799	1.226,57	2480-5	19811-0
81	NOVA LACERDA	4.673	447,83	1272-6	15321-4
82	PONTES E LACERDA	41.632	3.989,73	2480-5	7143-9
83	RONDOLÂNDIA	4.166	399,24	951-2	28596-X
84	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.280	314,33	2480-5	22839-7
85	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	14.531	1.392,55	1095-2	8329-1
<b>ERS - PONTES E LACERDA</b>		<b>110.509</b>	<b>10.590,44</b>		
86	CANABRAVA DO NORTE	6.298	603,56	3989-6	17093-3
87	CONFRESA	26.958	2.583,48	3989-6	17092-5
88	PORTO ALEGRE DO NORTE	9.335	894,60	3989-6	17160-3
89	SANTA CRUZ DO XINGU	1.412	135,32	1843-0	17433-5
90	SANTA TEREZINHA	6.683	640,45	1843-0	17396-7
91	SÃO JOSÉ DO XINGU	6.680	640,17	1135-5	58042-2
92	VILA RICA	19.418	1.860,89	1843-0	17429-7
<b>ERS - PORTO ALEGRE DO NORTE</b>		<b>76.784</b>	<b>7.358,47</b>		
93	ALTO ARAGUAIA	11.812	1.131,98	0512-6	3140652-1
94	ALTO GARÇAS	8.345	799,73	2927-0	7643-0
95	ALTO TAQUARI	5.395	517,02	4515-2	5529-8
96	ARAGUAINHA	1.305	125,06	0512-6	3140648-3
97	CAMPO VERDE	24.267	2.325,59	3037-6	16230-2
98	DOM AQUINO	8.202	786,03	2029-X	8955-9
99	GUIRATINGA	11.322	1.085,03	0247-X	9717-0
100	ITIQUEIRA	9.950	953,54	2186-5	12994-1
101	JACIARA	26.929	2.580,70	0854-0	14238-7
102	JUSCIMEIRA	12.760	1.222,83	2230-6	58041-4
103	PARANATINGA	15.754	1.509,76	2403-1	18034-3
104	PEDRÁ PRETA	15.108	1.447,85	2423-6	14865-2
105	POXOREÓ	17.619	1.688,49	0553-3	10999-1
106	PRIMAVERA DO LESTE	56.981	5.460,68	3290-5	10629-1
107	RONDONÓPOLIS	166.828	15.987,68	0551-7	34191-6
108	SANTO ANTONIO DO LESTE	2.166	207,58	4138-6	8068-3
109	SÃO JOSÉ DO POVO	3.124	299,38	0551-7	34427-3
110	SÃO PEDRO DA CIPA	3.620	346,92	0854-0	14283-2
111	TESOURO	2.239	214,57	0247-X	9738-1
<b>ERS - RONDONÓPOLIS</b>		<b>403.726</b>	<b>38.690,42</b>		
112	ALTO BOA VISTA	4.359	417,74	1135-5	1531-8
113	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.554	436,43	1135-5	11734-X
114	LUCIARA	2.122	203,36	1135-5	14990-X
115	NOVO SANTO ANTONIO	1.173	112,41	1135-5	15012-6
116	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	9.259	887,32	1135-5	1432-X
117	SERRA NOVA DOURADA	1.295	124,10	1135-5	14979-9
<b>ERS - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>		<b>22.762</b>	<b>2.181,36</b>		
118	CLÁUDIA	11.727	1.123,84	1180-X	34379-X
119	FELIZ NATAL	9.133	875,25	1180-0	34372-2
120	IPIRANGA DO NORTE	2.530	242,46	4009-6	9219-3
121	ITANHANGÁ	4.195	402,02	4009-6	8680-0
122	LUCAS DO RIO VERDE	27.221	2.608,68	3196-8	14206-9
123	NOVA MUTUM	18.328	1.756,43	3228-X	16238-8
124	NOVA UBIRATÁ	7.432	712,23	4112-2	7151-X
125	SANTA CARMEM	4.291	411,22	1180-0	34358-7
126	SANTA RITA DO TRIVELATO	1688	161,77	3228-X	16272-8
127	SINOP	99.121	9.499,10	1180-0	34197-5
128	SORRISO	48.325	4.631,15	1492-3	25479-7
129	TAPURAH	7.486	717,41	4009-6	9399-8
130	UNIÃO DO SUL	5.581	534,85	1180-0	34364-1
131	VERA	11.126	1.066,24	1180-0	58051-1
<b>ERS - SINOP</b>		<b>258.184</b>	<b>24.742,65</b>		
132	AREANÓPOLIS	10.389	995,61	1318-8	11785-4
133	BARRA DO BUGRES	31.923	3.059,29	0832-X	25049-X
134	CAMPO NOVO DO PARECIS	25.203	2.415,29	3036-8	16725-8
135	DENISE	9.182	879,94	3669-2	8653-3
136	NOVA MARILÂNDIA	2.845	272,65	1318-8	11678-5
137	NOVA OLÍMPIA	18.744	1.796,30	3644-7	23381-1
138	PORTO ESTRELA	4.186	401,16	0832-X	25833-4
139	SANTO AFONSO	2.271	217,64	1318-8	11799-4
140	SAPEZAL	11.926	1.142,91	1590-3	14534-3
141	TANGARÁ DA SERRA	70.258	6.733,06	1321-8	30552-9
<b>ERS - TANGARÁ DA SERRA</b>		<b>186.927</b>	<b>17.913,85</b>		
<b>TOTAL - MATO GROSSO</b>			<b>268.646,98</b>		

**SEDER**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA / SEDER / N° 039 / 2006

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Constituir Comissão de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade do extravio, das dependências do prédio sede desta Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDER, de um Projetor Multimídia, marca Epson, com Registro Patrimonial 295.

Art. 2º. A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores desta Secretaria:

- a) HELEMIR PEREIRA PEIXOTO – Presidente
- b) WILSON FÉLIX VIEIRA – Membro
- c) MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SANTANA – Membro

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da sua instalação para a conclusão dos trabalhos, apresentando relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

**CLOVES FELÍCIO VETTORATO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**SEDTUR**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO**

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO 021/2.006/SEDTUR

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado e Desenvolvimento do Turismo do Mato Grosso  
**CONTRATADA:** ADM Comercio e Representação Ltda  
**VALOR:** 4.018,40 (quatro mil e dezoite reais e quarenta centavos).  
**OBJETO:** O Presente Aditivo tem por objeto a aditivar o Contrato nº 021/2006/SEDTUR, em 25% do valor total do Contrato.  
**PRAZO VIGENCIA:** O presente aditivo terá início da data da assinatura deste ate 31/12/2006.

**YÉDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS**  
 Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

Cuiabá, 23 de novembro de 2006

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FAPEMAT**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N.13 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA FAPEMAT no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:  
 Proc. 003396

UNIDADE: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO		ANEXO I		ACRESCIMO	
		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	IFT	VALOR
19.573.255	15819900 APOIO A PESQUISA CIENTIFICA ESTADO	F	33903900	261	60.000
<b>TOTAL FISCAL</b>		60.000			
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		0			
<b>TOTAL</b>		60.000			

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.
19.573.255	15819900 APOIO A PESQUISA CIENTIFICA ESTADO	F	33902000
<b>TOTAL FISCAL</b>		60.000	
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		0	
<b>TOTAL</b>		60.000	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 23 de Novembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

**ANTONIO CARLOS CAMACHO**  
 PRESIDENTE DA FAPEMAT

**UNEMAT**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N° 2323/2006

Com BASE NO ART. 11 DA LEI N° 10.861 DE 14 DE ABRIL DE 2004, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES, QUE ESTABELECE QUE "CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (...) CONSTITUIRÁ COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA", O REITOR DA UNIVESIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 734/2004 de 09/06/2004 que designou os membros abaixo, para comporem a Comissão Própria de Avaliação para responder pela auto-avaliação desta Instituição perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

- Afonso Maria Pereira – Docente/Presidente
- Claudete Inês Scrocznski – Docente
- Valci Aparecida Barbosa – Técnica Universitária
- Edvânia Conceição Guia Leite – Agente Universitária
- Emmanuel Santinho – Acadêmico
- Lúcio Costa de Oliveira – Acadêmico
- Ilma Grisoste Barbosa – Secretária Municipal de Educação de Sapezal e Presidente da
- UNDIME
- Sâguas Moraes Souza – Deputado Federal

Art. 2º - Esta Portaria conta seus efeitos com data retroativa a 31/12/2004.

PORTARIA N° 2324/2006

Com BASE NO ART. 11 DA LEI N° 10.861 DE 14 DE ABRIL DE 2004, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES, QUE ESTABELECE QUE "CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (...) CONSTITUIRÁ COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA", O REITOR DA UNIVESIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os membros abaixo, para comporem a Comissão Própria de Avaliação para responder pela auto-avaliação desta Instituição perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de acordo com o Regimento aprovado em 16/12/2004 e Resolução nº 035/2004-CONSUNI.

- José Carlos de Lima – Docente/Presidente
- Claudete Inês Scroczynski – Docente
- Valci Aparecida Barbosa – Técnica Universitária
- Edvânia Conceição Guia Leite – Agente Universitária
- Emmanuel Santinho – Acadêmico
- Odair José da Silva – Acadêmico
- Ilma Grisoste Barbosa – Secretária Estadual de Ciência e Tecnologia
- Sâguas Moraes Souza – Deputado Federal

Art. 2º - Esta Portaria conta seus efeitos com data retroativa a 31/12/2004 a 31/12/2006.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres, 07 de novembro de 2006.

**TAISIR MAHMUDO KARIM**  
 Reitor da UNEMAT

PORTARIA N. 2440 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002902

UNIDADE: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	------	-------	----	-------

12.122.036	25320500	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS. V - SUDESTE	F	33903900	121	13.000
12.364.250	26560500	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO V - SUDESTE	F	33903600	121	10.000

TOTAL FISCAL  
23.000

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL  
23.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	------	-------	----	-------

12.122.036	25320500	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS. V - SUDESTE	F	33903300	121	5.000
			F	33903600	121	8.000
12.364.250	26560500	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO V - SUDESTE	F	33901400	121	4.000
			F	33903300	121	6.000

TOTAL FISCAL  
23.000

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL  
23.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de NOVEMBRO de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

TAISIR MAHMUDO KARIN  
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DETRAN / MT**

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2006

**OBJETO:** Prestação de Serviço de lavagem, polimento, hidratação de banco e lubrificação dos veículos que compõe a frota do DETRAN-MT.

**VIGÊNCIA:** de 27/10/2006 até 31/12/2006

**VALOR:** R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT

**CONTRATADO:** E.M. FILIPPO

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

#### SERVIÇOS N.º 039/2005

**OBJETO:** Alterar Cláusula Quinta do Contrato Original - Do Prazo.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por 60 dias, a contar de 22/04/2006.

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA CÉU AZUL LTDA

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

#### SERVIÇOS N.º 039/2005

**OBJETO:** Alterar Cláusula Quinta do Contrato Original - Do Prazo.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por 60 dias, a contar de 22/06/2006.

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA CÉU AZUL LTDA

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2005

**OBJETO:** Alterar Cláusula Quinta do Contrato Original - Do Prazo e inclusão da Cláusula Décima Segunda - Da Execução da Obra.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por 60 dias, a contar de 22/08/2006.

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA CÉU AZUL LTDA

## MT FOMENTO

### AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

#### MT FOMENTO ATO DE EXONERAÇÃO N.º 040/2006

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, art. 29, do Estatuto Social, resolve **EXONERAR**, o servidor **UBIRATAN BARBOSA**, RG 052.626 SSP/MT e CPF 173.820.501-06, do cargo de Assistente de Fomento, enquadrado na Resolução nº 001/2006, de 10 de fevereiro de 2006;

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2006.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2006.


  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor-Presidente do MT FOMENTO

#### MT FOMENTO ATO DE NOMEAÇÃO N.º 041/2006

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, art. 29, do Estatuto Social, resolve **NOMEAR**, o servidor **UBIRATAN BARBOSA**, RG 052.626 SSP/MT e CPF 173.820.501-06, para o cargo de Gerente de Cobrança, com fundamento na Resolução nº 007/2006, de 25 de setembro de 2006;

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2006.

Cuiabá, MT, 24 de novembro de 2006.

  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor-Presidente do MT FOMENTO

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00409/2006 DE: 23/11/2006

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: **CONCEDER**

Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 192909/2006

NOME..... (93240015) ANA MARIA LIRA PEREIRA

Em..... 25/09/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	23/04/1999	22/04/2004

Processo Numr.: 13375/2006

NOME..... (216020018) BENEDITO MANOEL DA SILVA

Em..... 14/11/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	14/06/2000	13/06/2005

Processo Numr.: 198766/2006

NOME..... (93980019) CARMEN HELENA DE PINHO HORTENCE

Em..... 09/11/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/05/2001	30/04/2006

Processo Numr.: 264109/2006

NOME..... (821550012) CEVERO DA CRUZ ARAUJO

Em..... 09/11/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/07/2001	09/07/2006

Processo Numr.: 173537/2006

NOME..... (796380015) GECIMARIO TIM PINHEIRO

Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/06/2001	14/06/2006	
Processo Numr.:	124551/2005		
NOME.....	(424560020) IVANILDES ALVES POPIL		
Em.....	25/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	18/06/1990	17/06/1995	
Processo Numr.:	124551/2005		
NOME.....	(424560020) IVANILDES ALVES POPIL		
Em.....	26/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	18/06/1995	17/06/2000	
Processo Numr.:	124551/2005		
NOME.....	(424560020) IVANILDES ALVES POPIL		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/08/2001	15/08/2006	
Processo Numr.:	150573/2006		
NOME.....	(940800012) JACYRA FATIMA DA SILVA		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	30/05/2001	29/05/2006	
Processo Numr.:	135543/2006		
NOME.....	(945180012) JANINE ANGELICA DE MORAES		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	29/05/2001	28/05/2006	
Processo Numr.:	137248/2006		
NOME.....	(799750026) JESUINO MARQUES FONTES		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	10/06/2001	09/06/2006	
Processo Numr.:	252393/2006		
NOME.....	(957600011) JOANA D ARC RODRIGUES DOS SANTOS		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	09/10/2001	08/10/2006	
Processo Numr.:	135117/2006		
NOME.....	(582470013) JOANETE DA SILVA E SOUZA		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/10/2000	05/10/2005	
Processo Numr.:	777/2006		
NOME.....	(800050029) JOSE ANTONIO RODRIGUES		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	14/03/1998	13/03/2003	
Processo Numr.:	169931/2006		
NOME.....	(327080019) JOSE MAMEDE BIANCARDINI		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	23/08/1999	22/08/2004	
Processo Numr.:	17862/2006		
NOME.....	(534220045) JOSE PEREIRA FILHO		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/04/1995	02/04/2000	
Processo Numr.:	17862/2006		
NOME.....	(534220045) JOSE PEREIRA FILHO		
Em.....	28/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/04/2000	02/04/2005	
Processo Numr.:	150501/2006		
NOME.....	(940740010) JOSEFA DORALICE DE SOUZA		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	29/05/2001	28/05/2006	
Processo Numr.:	150471/2006		
NOME.....	(2060019) JOSELINA FATIMA TAVARES CALAZANS		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/06/2001	31/05/2006	
Processo Numr.:	22661/2005		
NOME.....	(813160014) JOSIMAR SERRA		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	20/05/1999	19/05/2004	
Processo Numr.:	135616/2006		
NOME.....	(862000017) JUCARA TEREZINHA DOS SANTOS		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/03/2000	14/03/2005	
Processo Numr.:	46585/2006		
NOME.....	(815900015) JULIO FRANCISCO DA SILVA		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	28/01/1995	27/01/2000	
Processo Numr.:	46585/2006		
NOME.....	(815900015) JULIO FRANCISCO DA SILVA		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	28/01/2000	27/01/2005	
Processo Numr.:	157845/2006		
NOME.....	(234420014) JURACI FERREIRA TELES		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	07/05/2001	06/05/2006	
Processo Numr.:	136353/2006		
NOME.....	(759320039) JUSSARA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	27/12/2000	26/12/2005	

Processo Numr.:	193140/2006		
NOME.....	(425120015) LUIZA DE ARAUJO LOPO		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/07/2001	05/07/2006	
Processo Numr.:	52187/2005		
NOME.....	(535130023) MARCELO ANTONIO COSTA CARDOSO		
Em.....	01/11/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	12/01/2000	11/01/2005	
Processo Numr.:	150576/2006		
NOME.....	(944610013) MARIA DE LOURDES BRAGA MARTINS		
Em.....	26/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	29/05/2001	28/05/2006	
Processo Numr.:	190550/2006		
NOME.....	(806250011) MIGUEL LUCIO COENGA		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	28/11/2000	27/11/2005	
Processo Numr.:	206708/2006		
NOME.....	(86170015) MILTON DE OLIVEIRA DIAS		
Em.....	01/11/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	19/08/2001	18/08/2006	
Processo Numr.:	158016/2006		
NOME.....	(158960017) NEUZA EVANGELISTA DA CRUZ		
Em.....	31/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	08/07/1993	07/07/1998	
Processo Numr.:	158016/2006		
NOME.....	(158960017) NEUZA EVANGELISTA DA CRUZ		
Em.....	01/11/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	08/07/1998	07/07/2003	
Processo Numr.:	252384/2006		
NOME.....	(953100014) ODINETE APARECIDA DE ANDRADE		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	
Processo Numr.:	134481/2006		
NOME.....	(812050010) PEDRO DOS SANTOS BARROS		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	14/05/2001	13/05/2006	
Processo Numr.:	96386/2006		
NOME.....	(804530017) SILBENE HERONDINA CONCEICAO		
Em.....	14/09/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	20/12/1999	19/12/2004	
Processo Numr.:	157643/2006		
NOME.....	(428670016) STELLA MARIS MALPICI LUNA		
Em.....	28/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	21/10/1998	20/10/2003	
Processo Numr.:	157643/2006		
NOME.....	(428670016) STELLA MARIS MALPICI LUNA		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	21/10/1993	20/10/1998	
Processo Numr.:	252389/2006		
NOME.....	(952240017) SUELI ALVES DE LIMA		
Em.....	30/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/09/2001	03/09/2006	
Processo Numr.:	233816/2006		
NOME.....	(854070010) WAGNER SANTOS DE OLIVEIRA		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr.:	266757/2006		
NOME.....	(956640010) WILSON CANDIDO DE SOUZA		
Em.....	27/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/09/2001	23/09/2006	

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 18 de Novembro de 2006.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00410/2006 DE: 23/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando  
Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.:	170723/2006		
NOME.....	(83280014) ANA LUCIA MORAES		
Em.....	17/10/2006		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	12/10/1998	11/10/2003	

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 18 de Novembro de 2006.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao



Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00411/2006 DE: 23/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 14299/2006

NOME..... (238390012) MAILZA CONCEICAO TEIXEIRA DE AMORIM  
A Partir de.: 01/02/2006 Ate 02/03/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/08/1994 31/07/1999

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 18 de Novembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00412/2006 DE: 23/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 98991/2006

NOME..... (262030047) JARINA RODRIGUES DE AMORIM PIRANI  
Em..... 27/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 04/03/2001 03/03/2006

Processo Numr.: 184341/2006

NOME..... (226280012) JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO  
Em..... 27/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 141427/2006

NOME..... (230020011) JOCILENE VIEIRA BONFIM LOPES  
Em..... 28/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 22/08/1998 21/08/2003

Processo Numr.: 141427/2006

NOME..... (230020011) JOCILENE VIEIRA BONFIM LOPES  
Em..... 27/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 22/08/1993 21/08/1998

Processo Numr.: 180055/2006

NOME..... (381790010) JOSE BRAZ DA SILVA  
Em..... 27/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 17/09/2000 16/09/2005

Processo Numr.: 67901/2006

NOME..... (879450010) JOSE CARLOS DO NASCIMENTO  
Em..... 01/11/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 113435/2006

NOME..... (896840034) JUBEN GOULART TEIXEIRA  
Em..... 27/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 106545/2006

NOME..... (288080017) JULIO MONTEIRO FILHO  
Em..... 30/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 17/03/2001 16/03/2006

Processo Numr.: 121379/2006

NOME..... (229360017) JURANDIR TAVARES  
Em..... 31/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 136018/2006

NOME..... (215560019) JUREMA APARECIDA MORAES SOUZA  
Em..... 31/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 24/05/2000 23/05/2005

Processo Numr.: 208475/2006

NOME..... (233610014) MARIA APARECIDA CATULE DUARTE  
Em..... 31/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 217895/2006

NOME..... (415270030) MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SOUSA  
Em..... 01/11/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 19/09/2000 18/09/2005

Processo Numr.: 121382/2006

NOME..... (439090024) MARINEIDE DUMINELLI LIMA  
Em..... 27/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 04/09/2000 03/09/2005

Processo Numr.: 152508/2006

NOME..... (60870010) ONOFRA LUIZA DOURADO  
Em..... 31/10/2006  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/03/2001 28/02/2006

Processo Numr.: 162431/2006

NOME..... (54440017) PEDRO EVANGELISTA DA SILVA

Em..... 31/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/09/2000 31/08/2005

Processo Numr.: 29273/20006

NOME..... (598650067) ROBERVAL FERREIRA DA SILVA  
Em..... 30/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 69501/2006

NOME..... (307900053) ROSA MARIA ARRUDA OLIVEIRA  
Em..... 30/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 34158/2006

NOME..... (873540018) ROSINEIDE FARIAS  
Em..... 31/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 22481/2006

NOME..... (684380064) ROZENICE EVANGELISTA SANCHES  
Em..... 30/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 119654/2006

NOME..... (236280015) SIZALTINA DO CARMO MACEDO  
Em..... 31/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/04/2001 31/03/2006

Processo Numr.: 95844/2005

NOME..... (56040016) SOLANGE DEIZE DA COSTA  
Em..... 31/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/03/2000 28/02/2005

Processo Numr.: 54170/2005

NOME..... (713440023) TANIA CRISTINA DA SILVA  
Em..... 27/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 118056/2006

NOME..... (887360017) TANIA GONCALINA DE MORAIS  
Em..... 27/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 69217/2005

NOME..... (551930047) TEREZA DA SILVA ARAGAO  
Em..... 31/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 13/11/2001 12/11/2006

Processo Numr.: 122147/2006

NOME..... (60440015) TEREZINHA DE JESUS GOMES  
Em..... 26/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 22/03/1996 21/03/2001

Processo Numr.: 122147/2006

NOME..... (60440015) TEREZINHA DE JESUS GOMES  
Em..... 27/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 22/03/2001 21/03/2006

Processo Numr.: 119644/2006

NOME..... (61410012) VALDIVINA PEROBA MENDONCA  
Em..... 01/11/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/03/2001 28/02/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 18 de Novembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00039/2006 DE: 23/11/2006

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 632007/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS.DOS PROFIS. AREA IN

Processo Numr.: 258333

NOME..... (796950059) MARIA DA GLORIA BRITO SANTOS CORREA  
A Partir de.: 04/12/2006 Ate 02/01/2007

Cargo/Funcao: 52310019 DGA-5 (AREA INSTRUMENTAL)

Substituido.: 400700077 - MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES

Unidade Adm.: 121452 - SUPERINT.ADJ.DE POLITICAS INSTRUMENTAIS (SEPLAN)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,  
em Cuiaba, 22 de Novembro de 2006.

Yenes Jesus de Magalhaes  
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00040/2006 DE: 23/11/2006

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 754005/639 - DESIG EM SUBST CARGO COMIS DE EMPREG PUBL NAO PERT SEC AREA

Processo Numr.: 204255

NOME.....: (991021390070) MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI

A Partir de.: 22/11/2006 Ate 21/12/2006

Cargo/Funcao: 52310019 DGA-5 (AREA INSTRUMENTAL)

Substituído.: 358000084 - EVANIL PINTO MOREIRA

Unidade Adm.: 121444 - SUPERINT.ADJ.POLITICAS ECON.E AMBIENTAIS (SEPLAN)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,  
em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

Yenes Jesus de Magalhães

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00451/2006 DE: 23/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 579009/5851 - DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC. SUP

Processo Numr.: 2336/06

NOME.....: (1254980037) ROBERTO ANDERSON SAGAZ

A Partir de.: 01/11/2006 Ate 02/10/2010

Cargo/Funcao: 45960011 ASSESSOR DE PRO-REITORIA

Unidade Adm.: 54720 - PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO (UNEMAT)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00452/2006 DE: 23/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 766003/639 - DESIG SUBST FUNÇÃO GRATIF PARA PROFISS TECNICOS EDUC SUP - U

Processo Numr.: 2333/06

NOME.....: (802490042) ALDERICE RODRIGUES DE CARVALHO

A Partir de.: 06/11/2006 Ate 05/12/2006

Substituído.: 551630116 - ELISANGELA PIRES DA SILVA DE AMORIM

Processo Numr.: 2334/06

NOME.....: (400910098) ANA LUCIA MIRANDA POUSO NEVES

A Partir de.: 13/11/2006 Ate 12/12/2006

Substituído.: 834690020 - ELIZETH DE CARVALHO CUNHA

Processo Numr.: 2332/06

NOME.....: (1247990025) KATIANA MELO DE SOUZA

A Partir de.: 07/11/2006 Ate 06/12/2006

Substituído.: 805590048 - ELIANA MARIA QUINTINO

Processo Numr.: 2362/06

NOME.....: (1248070027) LUCAS SCHARDONG FERRAO

A Partir de.: 24/11/2006 Ate 23/12/2006

Substituído.: 751950084 - GICELA TEREZINHA NICOLETTI

Processo Numr.: 1630/06

NOME.....: (1253660040) LUIZ KENJI UMEMO ALENCAR

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Substituído.: 538920130 - NAIR APARECIDA DOS SANTOS

Processo Numr.: 1822/06

NOME.....: (1253660031) LUIZ KENJI UMEMO ALENCAR

A Partir de.: 31/08/2006 Ate 29/09/2006

Substituído.: 538920130 - NAIR APARECIDA DOS SANTOS

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00453/2006 DE: 23/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 2376/2006

NOME.....: (752010050) LUCIENE CASTUERA DE OLIVEIRA

A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007

Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00175/2006 DE: 23/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 285183/06

NOME.....: (815160011) ELISEU ANTONIO DOS SANTOS

A Partir de.: 13/11/2006 Ate 12/12/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin

90 19/04/1987 18/04/1992

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,  
em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

Moises Sachetti

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00176/2006 DE: 23/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOÇÃO

Processo Numr.: 284066/06

NOME.....: (808580019) AGUINALDA MOTA OLIVEIRA

A Partir de.: 09/11/2006

Unidade Adm.: 103187 - COORDENADORIA DE EXAMES (DETRAN)

Processo Numr.: 284066/06

NOME.....: (808580019) AGUINALDA MOTA OLIVEIRA

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103187 - COORDENADORIA DE EXAMES (DETRAN)

Processo Numr.: 284073/06

NOME.....: (223150010) AIRTON GONCALVES DE QUEIROZ

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103110 - COORDENADORIA DE RENACH (DETRAN)

Processo Numr.: 284077/06

NOME.....: (605990042) ANA LUCIA DA COSTA MEIRA

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103187 - COORDENADORIA DE EXAMES (DETRAN)

Processo Numr.: 284084/06

NOME.....: (814970010) ANA MARIA COELHO DE PINHO

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103195 - GERENCIA DE EXAMES TEORICO E PRATICO (DETRAN)

Processo Numr.: 284088/06

NOME.....: (800580010) ANTONIO CARLOS FALCAO

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103136 - GERENCIA DE ATENDIMENTO - INTERIOR (DETRAN)

Processo Numr.: 1094/06

NOME.....: (807200018) BENEDITO XAVIER DA MATA

A Partir de.: 21/11/2006

Unidade Adm.: 102830 - GERENCIA DE VISTORIA (DETRAN)

Processo Numr.: 284102/06

NOME.....: (84170018) IVO SOARES DA SILVA

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103110 - COORDENADORIA DE RENACH (DETRAN)

Processo Numr.: 284135/06

NOME.....: (815910010) JOAO EUZEBIO DE FREITAS

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103110 - COORDENADORIA DE RENACH (DETRAN)

Processo Numr.: 284141/06

NOME.....: (833400010) JOSE CANDIDO SOARES

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 102830 - GERENCIA DE VISTORIA (DETRAN)

Processo Numr.: 288433/2006

NOME.....: (816150010) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO

A Partir de.: 13/11/2006

Unidade Adm.: 102911 - GERENCIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)

Processo Numr.: 284166/06

NOME.....: (819150010) MARIA GONCALINA DA SILVA

A Partir de.: 10/11/2006

Unidade Adm.: 103195 - GERENCIA DE EXAMES TEORICO E PRATICO (DETRAN)  
 Processo Numr.: 284181/06  
 NOME.....: (815210019) OACYR JACOB DE SOUZA  
 A Partir de.: 10/11/2006  
 Unidade Adm.: 103110 - COORDENADORIA DE RENACH (DETRAN)  
 Processo Numr.: 284058/06  
 NOME.....: (1265970014) REGIANE SILVERIO BIANCHI DE ARAUJO  
 A Partir de.: 10/11/2006  
 Unidade Adm.: 102539 - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS (DETRAN)  
 Processo Numr.: 284189/06  
 NOME.....: (817060014) SALVIANA CORREA DA CRUZ  
 A Partir de.: 10/11/2006  
 Unidade Adm.: 102903 - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)  
 Processo Numr.: 05/06  
 NOME.....: (1266090018) SANDRA RODRIGUES DO EGITO  
 A Partir de.: 10/11/2006  
 Unidade Adm.: 102954 - GERENCIA DE MULTAS (DETRAN)  
 Processo Numr.: 284195/06  
 NOME.....: (818620013) SATILO CONSTANCIO DA SILVA  
 A Partir de.: 10/11/2006  
 Unidade Adm.: 102903 - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 22 de Novembro de 2006.  
 Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00177/2006 DE: 23/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 651001/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS. PROF.  
 SERV. DE TR

Processo Numr.: 274830/06  
 NOME.....: (1286330022) ANA PAULA LATORRE BRASIL  
 A Partir de.: 20/12/2006 Ate 19/01/2007  
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 1036660025 - MARCIO CARVALHO DA MATTA  
 Unidade Adm.: 103950 - 53ª NOVA OLIMPIA (DETRAN)  
 Processo Numr.: 759/06  
 NOME.....: (1266260029) EDICELIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006  
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 972000038 - MAURI ALBERTO MORESCO  
 Unidade Adm.: 103756 - 24ª AGUA BOA (DETRAN)  
 Processo Numr.: 982/06  
 NOME.....: (1270960021) JOELCIO CAIRES DA SILVA ORMOND  
 A Partir de.: 11/12/2006 Ate 10/01/2007  
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 812370023 - IRACI BARBOSA RODRIGUES  
 Unidade Adm.: 102954 - GERENCIA DE MULTAS (DETRAN)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 22 de Novembro de 2006.  
 Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00178/2006 DE: 23/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 1191004/10332 - REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE  
 MOVIMENTACAO DE P

Processo Numr.: 187/06  
 NOME.....: (266610030) MARIA DE LOURDES SILVA MENDES VIANA  
 A Partir de.: 02/05/2006  
 Unidade Adm.: 118621 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
 (DETRAN)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 22 de Novembro de 2006.  
 Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

## CEPROTEC

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00055/2006 DE: 23/11/2006

O Presidente do CEPROTEC  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 292703/2006  
 NOME.....: (644900180) DOCINEIA APARECIDA GONCALVES  
 A Partir de.: 09/11/2006 Ate 18/11/2006  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,  
 em Cuiaba, 18 de Novembro de 2006.  
 Luiz Fernando Caldart  
 Presidente do CEPROTEC

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2º(SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO  
 ATA/TERMO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2006  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2005/SAD

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo bloco III, inscrito no CNPJ Nº 03.507.415/0004-9, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Administração, Dr. **Geraldo A. de Vito Junior**, a classificação das propostas publicada no D.O de 10/02/06, e a respectiva homologação registrar os preços das empresas, **VIVO S/A**, situado na Av. Pres. Getúlio Vargas, 1300 - Goiabeiras, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ Nº 02.449.992/0072-58, representada pelo Sr. **Edinaldo Socorro da Silva**, Diretor Territorial Oeste RG 1048548-1 SJ/MT e do CPF: 322189741-34 e o Sr. **Heriberto Jenivaldo Liberatti**, portador do CPF nº 293.967.519-87 e RG 1189930 SSP/PR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, disposições a seguir.

Tendo em vista a reorganização societária da Empresa detentora da referida ata de Registro de Preços, fica alterado o CNPJ nos termos da legislação vigente.

Fica declarado que os quantitativos e preços registrados na presente ATA são válidos até a data de **20/02/2007**, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de preção nº **060/2005/SAD**.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá, 16 de outubro de 2006.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº 28035/2006

**GERALDO A. DE VITO JUNIOR.**  
 Secretário de Estado de Administração

Edinaldo Socorro da Silva  
 VIVO S/A

Heriberto Jenivaldo Liberatti  
 VIVO S/A

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2006/SAD

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2006.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:**

às 09h (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2006.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões nº 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**PRIMEIRO ADENDO**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2006/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 059/2006/SAD, marcado para ser realizado dia 29/11/2006, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no que se refere ao Anexo I - Das Especificações Técnicas, houve as seguintes alterações:

**NO QUE SE REFERE AO ITEM 090**

**ONDE SE LÊ:**

CALCITONIA SINTÉTICA DE SALMÃO 100UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. FRASCO

**LEIA-SE:**

CALCITONINASINTÉTICA, Salmão, Spray Nasal, 200 U.I. FRASCO COM 2ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

**Raumaxciene P. L. Wilhems**  
Coordenadoria de Aquisições

**Apolônio Bouret de Melo Filho**  
Pregoeiro Oficial da SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2006/SAD**

**CREDCIAMENTO:** das 12h (doze horas) às 12h45m (doze horas e quarenta e cinco) do dia 05 de dezembro de 2006.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:**

às 12h45m (doze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 05 de dezembro de 2006.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços de hora/serviço, para futura e eventual contratação, de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição, de veículos e equipamentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Saúde, Casa Militar e Corpo de Bombeiros Militar localizados no pólo de Cuiabá/Várzea Grande e cidades integrantes, bem como veículos e equipamentos em trânsito, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões nº 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 019/06/SEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 28/ CGIP/SAG/ SEFAZ/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de Pregão.

**OBJETO:** O presente Pregão tem por objeto a contratação de serviço de comunicação de dados interligando cada uma das unidades fazendárias externas com a sede da SEFAZ/MT através de uma rede privada frame-relay ou ATM, com acessos de última milha terrestre, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

**REALIZAÇÃO:** Dia 05 de Dezembro de 2006 às 13:00 horas, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, na Sala de Reunião, na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Bloco "A", 1º Térreo, - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso.

O Edital estará disponível a partir de 24 de Novembro de 2006 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, telefone (065)3617-2303/2306/2309 - fax 3644-3019, e-mail [cpl@fazenda.mt.gov.br](mailto:cpl@fazenda.mt.gov.br) e na internet nos endereços abaixo indicados.

**RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Retire seu Edital acessando a página [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**ANGELA MARIA DORILÉO CALDAS**  
Pregoeira

**PUBLIQUE-SE**

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 20/06/SEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 28/ CGIP/SAG/ SEFAZ/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de Pregão.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação: com suporte de solução de backup para o Estado de Mato Grosso, composta de hardware e software, visando garantir o armazenamento das informações diárias do sistema estadual de informação e tecnologia da informação e com suporte de solução para armazenamento de dados para o ambiente de aplicações WEB da SEFAZ-MT.

**REALIZAÇÃO:** Dia 05 de Dezembro de 2006 às 15:30 horas, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, na Sala de Reunião, na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Bloco "A", 1º Térreo, - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso.

O Edital estará disponível a partir de 24 de Novembro de 2006 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, telefone (065)3617-2303/2306/2309 - fax 3644-3019, e-mail [cpl@fazenda.mt.gov.br](mailto:cpl@fazenda.mt.gov.br) e na internet nos endereços abaixo indicados.

**RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Retire seu Edital acessando a página [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE**  
Pregoeira

**PUBLIQUE-SE**

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 21/06/SEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 28/ CGIP/SAG/ SEFAZ/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de Pregão.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada fornecimento contínuo de combustíveis, (415.288 litros de Gasolina Comum, 621.985 litros de Óleo Diesel e 46.700 litros de Álcool hidratado), para frota de veículos automotores da SEFAZ, para atendimento no interior do Estado do Mato Grosso conforme previsão de consumo e de custo anual por localidades:

**REALIZAÇÃO:**

**REGIÃO: 01**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORÁRIO E LOCAL
01	- RONDONOPOLIS /MT	Dia 06/12/06 às 8:30
02	- PRIMAVERA DO LESTE/MT	na Agência Fazendária de RONDONOPOLIS
03	- ITUIQUIRAMT	

**REGIÃO: 02**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORÁRIO E LOCAL
04	- ALTO ARAGUAIA /MT	Dia 06/12/06 às 16: 30
05	- ALTO TAQUARI/MT	na Agência Fazendária de ALTO ARAGUAIA
06	- RIBEIRÃOZINHO/MT	

**REGIÃO: 03**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORÁRIO E LOCAL
07	- BARRA DO GARÇAS /MT	Dia 08/12/06 às 9: 00 na Agência Fazendária de ÁGUA BOA
08	- AGUA BOA/MT	
09	- COCALINHO/MT	
10	- RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	
11	- VILA RICA/MT	

**REGIÃO: 04**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORÁRIO E LOCAL
12	- SORRISO /MT	Dia 11/12/06 às 15: 00 na Agência Fazendária de SINOP
13	- SINOP/MT	
14	- NOVA MUTUM/MT	
15	- ALTA FLORESTA/MT	
16	- GUARANTÁ DO NORTE/MT	

**REGIÃO: 05**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORARIO E LOCAL
17	- BRASNORTE /MT	Dia 15/12/06 às 9: 00 na Agência Fazendária de TANGARÁ DA SERRA
18	- CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT	
19	- TANGARÁ DA SERRA/MT	
20	- DIAMANTINO/MT	

**REGIÃO: 06**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORARIO E LOCAL
21	- ARIPUANÁ /MT	Dia 13/12/06 às 14: 00 na Agência Fazendária de JUARA
22	- CONILZA/MT	
23	- JUARA/MT	
24	- JUINA/MT	

**REGIÃO: 07**

LOTES	LOCALIDADES:	DATA E HORARIO E LOCAL
25	- PONTES E LACERDA /MT	Dia 18/12/06 às 14: 00 na Agência Fazendária de CACERES
26	- SÃO JOSÉ DOS QUATROS MARCOS/MT	
27	- CACERES/MT	

**REGIÃO: 08**

ITENS	LOCALIDADES:	DATA E HORÁRIO E LOCAL
28	- RONDOLANDIA/MT	Dia 20/12/06 às 10: 00 No Posto Fiscal de RONDOLANDIA
29	- MACHADO DO OESTE/RO	
30	- JI-PARANA/RO	
31	- VILHENA/RO	

O Edital estará disponível a partir de 24 de Novembro de 2006 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, telefone (065)3617-2303/2306/2309 - fax 3644-3019, e-mail [cpl@fazenda.mt.gov.br](mailto:cpl@fazenda.mt.gov.br) e na internet nos endereços abaixo indicados.

**RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Retire seu Edital acessando a página [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**ANGELA MARIA DORILÉO CALDAS**  
Pregoeira

**PUBLIQUE-SE**

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DOS LOTES 07 E 10 DO PREGÃO Nº 011/2006/SEFAZ**  
Objeto: Aquisição de NOBREAKS 03 e 06 KVA; Aquisição de MICROCAMERA e MINI FILMADORA.



A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria 28/CGIP/SAG/SEFAZ/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados para a sessão de abertura do pregão em epígrafe na data de 22 de novembro de 2006, realizará nova sessão de abertura da Licitação Pública na Modalidade de Pregão, dos lotes acima mencionados na data 06 de novembro de 2006 **às 09:30 horas**, na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, na Sala de Reunião da Escola Fazendária, na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Bloco "A", 1º Andar, Sala "1" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso.

Quanto às especificações dos referidos lotes, permanecem inalterados devendo ser obedecidas às mesmas do anexo I do edital.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

Radiana Kassia e Silva Clemente  
Pregoeira

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis

Secretário de Estado de Fazenda

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO Nº 036/2006 - SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis da SEDUC – sede – e das unidades descentralizadas, incluso todo material de consumo, equipamentos e acessórios necessários.

CREDECIMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 05 de dezembro de 2006 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de Dezembro de 2006, a partir das 08h45min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão Nº. 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaaguás – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: [www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br) / [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6332

PREGOEIRA(O) OFICIAL: **GERALDO RÉGIS DE LIMA**

E-mails: [licitacao@seduc.mt.gov.br](mailto:licitacao@seduc.mt.gov.br)

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ana Carla Luz Borges Leal Muniz**

Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

Republishado por ter saído com incorreção.

#### APRECIAÇÃO E DECISÃO – PEDIDO DE HABILITAÇÃO - INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2006/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação, através de sua Secretária de Estado de Educação, **ACOLHE** as razões aduzidas pela Comissão Especial de Licitação, julgando **IMPROCEDENTE** o Pedido do Solicitante, ratificando, portanto, sua **INABILITAÇÃO** para participar do **Procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 02/2006**, por seus próprios fundamentos. Publique-se.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2006.

**ANA CARLA MUNIZ**  
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
- TRIANI ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA -  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2006/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação, através do seu Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 188/GS/06/SEDUC/MT, de 18 de agosto de 2006, torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **CONHECE** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **TRIANI ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** quanto à sua tempestividade, dando-lhe **PROVIMENTO** quanto ao mérito. Desta forma, **reconsidera** sua decisão exarada na Ata Complementar do dia 25 de Outubro de 2006, para **INABILITAR** as Concorrentes **INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO – ICE** e **ANTÔNIA LÚCIA DE QUEIROZ TENÓRIO – ME**. Ficam tais Concorrentes, desde já, devidamente intimadas para, em querendo, interpor Recurso Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2006.

**GERALDO RÉGIS DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Licitação

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE PREGÃO 23/2006/SETECS/MT

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8:30 h (oito horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2006

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de dezembro de 2006, às 8:30 h (oito horas e trinta minutos)

EDITAL Nº 23/2006

#### OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto é a **Aquisição de 4.000 (quatro mil) unidades de Filtros de Barro para purificação de água**, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL

- [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) – (Portal de Aquisições)

- Informações - Telefone (65) 3613-5743 e Fone/Fax 3613-5704

Endereço: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Av. Transversal S/Nº - Bloco B (Centro Político Administrativo), Cuiabá, Mato Grosso.  
CEP 78050-970

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS – AUDITÓRIO DA SETECS (CONFORME AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAD), Situada à Avenida Transversal Bloco B, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

**Agmar Divino Lara de Siqueira**  
Pregoeiro Oficial/SETECS

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE PREGÃO 24/2006/SETECS/MT

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 h (treze horas) do dia 05 de dezembro de 2006

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de dezembro de 2006, às 13:00 h (treze horas)

EDITAL Nº 24/2006

#### OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto é a **Aquisição de Roupas, Calçados e Artigos de Cama, Mesa e Banho para atender o LAR DA CRIANÇA E S.O.S CRIANÇA**, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL

- [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) – (Portal de Aquisições)

- Informações - Telefone (65) 3613-5743 e Fone/Fax 3613-5704

Endereço: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Av. Transversal S/Nº - Bloco B (Centro Político Administrativo), Cuiabá, Mato Grosso.  
CEP 78050-970

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS – AUDITÓRIO DA SETECS (CONFORME AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAD), Situada à Avenida Transversal Bloco B, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

**Agmar Divino Lara de Siqueira**  
Pregoeiro Oficial/SETECS

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE PREGÃO 25/2006/SETECS/MT

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:30 h (dez horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2006

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de dezembro de 2006, às 10:30 h (dez horas e trinta minutos)

EDITAL Nº 25/2006

#### OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo zero Km para atender o PROCON**, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL

- [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) – (Portal de Aquisições)

- Informações - Telefone (65) 3613-5743 e Fone/Fax 3613-5704

Endereço: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Av. Transversal S/Nº - Bloco B (Centro Político Administrativo), Cuiabá, Mato Grosso.  
CEP 78050-970

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS – AUDITÓRIO DA SETECS (CONFORME AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAD), Situada à Avenida Transversal Bloco B, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

**Agmar Divino Lara de Siqueira**  
Pregoeiro Oficial/SETECS

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE PREGÃO 26/2006/SETECS/MT

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 16:00 h (dezesseis horas) do dia 05 de dezembro de 2006

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de dezembro de 2006, às 16:00 h (dezesseis horas)

EDITAL Nº 26/2006

#### OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto é a **Aquisição de Mobiliários e Eletrodomésticos para atender o SINE**, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Lotes 01 e 02 – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL

- [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) – (Portal de Aquisições)

- Informações - Telefone (65) 3613-5743 e Fone/Fax 3613-5704

Endereço: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Av. Transversal S/Nº - Bloco B (Centro Político Administrativo), Cuiabá, Mato Grosso.  
CEP 78050-970

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS – AUDITÓRIO DA SETECS (CONFORME AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAD), Situada à Avenida Transversal Bloco B, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

**Agmar Divino Lara de Siqueira**  
Pregoeiro Oficial/SETECS

SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2006

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 080/AJL/SES/2006 da Assessoria Jurídica de licitações, fls. 51 a 62 fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO N. 0.295.618-3

OBJETO: Aquisição de um bloco compressor isento de óleo, para atender o Hospital regional de Rondonópolis

INTERESSADO: Dautech Compressores Ltda

VALOR: R\$ 22.028,40 (vinte e dois mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Saúde

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2006

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 253/SUASJ/SES/2006 da Superintendência de Assuntos Jurídicos, fls. 49 a 58 fundamentado no artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO N. 0.282.205-3

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de reagentes para atender o MT Hemocentro

INTERESSADO: DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.

VALOR: R\$ 620.529,90 ( Seiscentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2005  
PREGÃO PRESENCIAL: N° 107/2005 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Jurídica para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 487.192.347-91, RG n° 2954348 SSP/RJ, doravante denominado apenas por SES/MT e a empresa BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.474.414/0001-86, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 1.495, Bairro Santa Lúcia, Vitória - ES, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MÁRIO DIAS PINHEIRO, portador do RG n° 169769 SSP/ES e CPF n° 157.273.357-87, doravante denominado fornecedor, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 107/2005, ao Registro de Preços, com seus respectivos preços totais para os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE APRESENTAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR TOTAL
14	Bifosfonato 10 mg comprimidos	COMP.	177.552	SOLVAY	R\$ 15.802,13
26	Budesonida 200 mcg pó inalante 100 doses –fr	FRAS.	24	ASTRA	R\$ 1.416,00
28	Budesonida 32 mcg suspensão nasal 120 doses –fr	FRAS.	344	ASTRA	R\$ 4.860,72
31	Budesonida 64 mcg suspensão nasal 120 doses –fr	FRAS.	367	ASTRA	R\$ 9.197,02
97	Fumarato de formoterol 6 mcg budesonida 100 mcg 60 doses fr	FRAS.	930	ASTRA	R\$ 35.943,57
98	Fumarato de formoterol 6 mcg budesonida 200 mcg pó inal 60 doses –fr	FRAS.	2.700	ASTRA	R\$ 117.477,00
103	Goserelina 10,08 mg injetável – seringa pronta	SER.	90	ASTRA	R\$ 98.343,00
104	Goserelina 3.60 mg injetável fr-/ amp	AMP.	285	ASTRA	R\$ 126.502,95

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos até a data de 20 de fevereiro de 2007, contado da data de publicação do resultado do pregão, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 107/2005.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2006.

**CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**MÁRIO DIAS PINHEIRO**  
BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## AVISO DE RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA N° 016/06/FAPEMAT

PROCESSO: 101589/2006/SAD –0544/2006/FAPEMAT

FUNDAMENTO: Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 5° do Decreto n° 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNANDES - FUNARBE

OBJETO: Importação de equipamentos para laboratório: 01(um) homogeizador Modelo PT 10/35 cinemática Polytron, Brinkmann, aprovado no projeto de pesquisa financiado com recursos da FINEP Convênio n° 01.05.0752-00 "Apoio à Pesquisa em Biotecnologia em Mato Grosso – BIOTEC-MT".

DOTAÇÃO: 15819900 – 4490 5200 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 10.800,27 (dez mil e oitocentos reais e vinte sete centavos).

DOTAÇÃO: 15819900 – 3390 3900 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 3.174,76 (três mil cento e setenta e quatro e setenta e seis centavos)

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância com o parecer da PGE e da Assessoria Jurídica da FAPEMAT, nos termos do Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art. 5° do Decreto n° 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

Cuiabá, 22 de Novembro de 2006

**ANTONIO CARLOS CAMACHO**  
Presidente

## AVISO DE RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA N° 018/06/FAPEMAT

PROCESSO: 1059/2006/FAPEMAT

FUNDAMENTO: Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 5° do Decreto n° 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

INTERESSADO: TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO /CNPJ 47.010.566/0001-68

OBJETO: Aquisição material para laboratório atendendo o previsto e aprovado no projeto de pesquisa financiado com recursos da FINEP Convênio n° 22.01.0444.00 - "Mapeamento de Atributos de Solo e Água e da Planta em Áreas Cultivadas com Algodão para uso em Agricultura de Previsão, no Estado de Mato Grosso".

DOTAÇÃO: 15819900 – 4490 5200 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais ).

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância da Assessoria Jurídica da FAPEMAT, nos termos do Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art. 5° do Decreto n° 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

Cuiabá, 22 de Novembro de 2006

**ANTONIO CARLOS CAMACHO**  
Presidente

## AVISO DE RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA N° 019/06/FAPEMAT

PROCESSO: 1059/2006/FAPEMAT

FUNDAMENTO: Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 5° do Decreto n° 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

INTERESSADO: DIGILAB COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA LABORATÓRIO LTDA – CNPJ 07.383.874/0001-14

OBJETO: Aquisição material para laboratório atendendo o previsto e aprovado no projeto de pesquisa financiado com recursos da FINEP Convênio n° 22.01.0444.00 - "Mapeamento de Atributos de Solo e Água e da Planta em Áreas Cultivadas com Algodão para uso em Agricultura de Previsão, no Estado de Mato Grosso".

DOTAÇÃO: 15819900 – 4490 5200 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância da Assessoria Jurídica da FAPEMAT, nos termos do Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art. 5° do Decreto n° 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

Cuiabá, 22 de Novembro de 2006

**ANTONIO CARLOS CAMACHO**  
Presidente

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT  
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 18/06 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública n° 18/06-INTERMAT nos termos da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 13 de novembro de 2.006 e que sagrou-se vencedor o Sr. OSMAR MARIUSSI. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 13 de novembro de 2.006.

**PAULO DE CARVALHO COUTO**  
Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas  
O.A.B/MT – 2.571/MT

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente - INTERMAT

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 296/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005022-01/2006, **RESOLVE: REMOVER**, por permuta, a partir do dia 11/12/2006, as servidoras REGINA FIGUEIREDO ARAÚJO, Agente Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará da Serra/MT e WALKÍRIA MARIA LUIZ, Agente Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Bugres/MT, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 04/90, c/c Art. 20, parágrafos e incisos, e Art. 21, da Lei Estadual nº 8.229/2004.

Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 297/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004179-01/2006, **RESOLVE: Suspender**, nos termos do artigo 16, § 1º da Resolução nº 002/2000-CPJ, o estagiário JONES RODRIGO BATISTA RIBEIRO, das suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de NOBRES/MT, com efeitos retroativos a 08/08/2006.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

**RESOLVE:**

Conceder à Drª CARLA MARQUES SALATI, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 08.01.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 22.02.2007, conforme Processo nº 005419-01/2006.

Conceder ao Dr. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referente ao exercício de 2004, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005396-01/2006.

Conceder à Drª EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, Procuradora de Justiça, 21 (vinte e um) dias de férias individuais, referente ao exercício de 1989, para serem gozados a partir do dia 10.11.2006, conforme Processo nº 005388-01/2006.

Conceder à Drª IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005335-01/2006.

Conceder ao Dr. SÉRGIO SILVA DA COSTA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2001/2002, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 08.01.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 06.08.2007, conforme Processo nº 005332-01/2006.

Conceder à Drª MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 08.01.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 06.08.2007, conforme Processo nº 005332-01/2006.

Conceder ao Dr. CARLOS HENRIQUE RICHTER, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 20.12.2006, conforme Processo nº 005111-01/2006.

Conceder à Drª ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 1988/1989, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005295-01/2006.

Conceder à Drª CLAIRE VOGEL DUTRA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 11.12.2006 e 15 (quinze) dias a partir do dia 21.02.2007, conforme Processo nº 005296-01/2006.

Conceder ao Dr. ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2001/2002, para serem gozados a partir do dia 21.02.2007, conforme Processo nº 005392-01/2006.

Conceder à Drª ELISAMARA SIGLES VODONÓS, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2000/2001, para serem gozados com efeitos retroativos a 31.10.2006, conforme Processo nº 005497-01/2006.

Conceder ao Dr. EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referente ao exercício de 1996, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005323-01/2006.

Conceder à Drª SASENAZY SOARES ROCHA DAUFENBACH, Promotora de Justiça, 13 (treze) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2005 a 06.01.2006 (recesso forense), para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005356-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 316/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. DEOSDETE CRUZ JUNIOR, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de férias individuais remanescentes do exercício de 2005/2006, a partir do dia 27.12.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 20.11.2006, conforme Processo nº 005194-01/2006.

Conceder ao Dr. DEOSDETE CRUZ JUNIOR, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 05.12.2006 e 15 (quinze) dias a partir do dia 04.06.2007, conforme Processo nº 005194-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 343/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. PAULO CÉSAR DANCIERI FILHO, Promotor de Justiça, o gozo de 30 (trinta) dias de férias individuais referente ao exercício de 2004/2005, a partir do dia 17.07.2006, para considerar a seguinte alteração:

onde se lê: exercício de 2004/2005, leia-se: exercício de 2005/2006.

Conceder ao Dr. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, com efeitos retroativos a 23.10.2006, conforme Processo nº 005447-01/2006.

Conceder ao Dr. CARLOS HENRIQUE RICHTER, Promotor de Justiça, 08 (oito) dias de licença para casamento, nos termos do artigo 52, inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93, c/c artigo 83, inciso VII da Lei Complementar nº 27/93, com efeitos a partir do dia 12.12.2006, conforme Processo nº 005111-01/2006.

Conceder à servidora SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 06.10.2000 a 05.10.2005, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, para

que sejam gozados da seguinte forma:

30 (trinta) dias a partir de 03.01.2007;

30 (trinta) dias a partir de 01.06.2007;

30 (trinta) dias a partir de 02.01.2008, conforme Processo nº 005357-01/2006.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 507/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. FLÁVIO CEZAR FACHONE, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de compensação, referentes aos plantões realizados nos dias 19 e 20.08.2006, para serem gozados nos dias 18 e 19.12.2006, conforme Processo nº 005522-01/2006.

Conceder ao Dr. GILBERTO GOMES, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de compensação, referentes aos plantões realizados nos dias 12 e 13.08.2006, para serem gozados nos dias 18 e 19.12.2006, conforme Processo nº 005489-01/2006.

Conceder ao Dr. GUSTAVO DANTAS FERRAZ, Promotor de Justiça, 01 (um) dia de compensação, referente aos plantões realizados nos dias 16 e 17.09.2006, para ser gozado com efeito retroativo a 25.10.2006, conforme Processo nº 005257-01/2006.

Conceder ao Dr. THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS, Promotor de Justiça, 04 (quatro) dias de compensação, referentes aos plantões realizados nos dias 15 e 16.06.2006; 30.09.2006 e 1º.10.2006, para serem gozados nos dias 11 e 16.10.2006; 16 e 17.11.2006, conforme Processos nºs. 005148-01/2006 e 005496-01/2006.

Conceder à Drª VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de compensação, referentes aos plantões realizados nos dias 07 e 08.10.2006, para serem gozados nos dias 16 e 17.11.2006, conforme Processo nº 005284-01/2006.

Conceder ao Dr. AMARILDO CÉSAR FACHONE, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de compensação, referentes aos plantões realizados nos dias 30.09.2006 e 01.10.2006, para serem gozados nos dias 16 e 17.11.2006, conforme Processo nº 005561-01/2006.

Conceder ao Dr. ANTONIO SÉRGIO CORDEIRO PIEDADE, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de compensação, referentes aos plantões realizados nos dias 15 e 16.07.2006, para serem gozados com efeitos retroativos aos dias 06 e 07.11.2006, conforme Processo nº 005563-01/2006.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005230-01/2006,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor NELSON PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Agente Administrativo, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO, referente aos serviços prestados ao Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Educação, no período de 12.07.1985 a 30.09.1989, perfazendo um total de quatro anos, dois meses e dezoito dias (04a.02m.18d.) ou 1.538 (hum mil, quinhentos e trinta e oito) dias, para todos efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 511/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005810-01/2006,

**RESOLVE:**

Designar o servidor RODRIGO OLIVEIRA CASTRO, Analista Jurídico, para substituir a servidora PAULA DE LIMA CORRÊA RIBEIRO, no cargo de Chefe de Gabinete, nível MP-CNE-II, da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 08 a 17/11/2006, durante a licença médica, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 089/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de veículo Pálio Adventure, marca FIAT, 2006/2007, nos termos dos motivos e pressupostos autorizativos da contratação direta por dispensa de licitação.

**VALOR:** R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900  
Natureza de Despesa - 4.4.90.52.00  
Fonte - 100

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar do empenho.

**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2006.

**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PJ/MT; e Anderson Yves Rogério & Fortunato Moraes de Souza – Representantes Legais da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 090/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de veículo Gol 1.8, total flex, 2006/2007, nos termos dos motivos e pressupostos autorizativos da contratação direta por dispensa de licitação.

**VALOR:** R\$ 39.860,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900

Natureza de Despesa - 4.4.90.52.00  
 Fonte - 100  
**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar do empenho.  
**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2006.  
**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT;e Jaime Wautier de Souza - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 096/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA - ME.

**OBJETO:** fornecimento de "coffe break", nos termos do procedimento licitatório tomada preços nº 051/2006 e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 34.365,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900  
 Natureza de Despesa - 3.3.90.39.00  
 Fonte - 100

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura.  
**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2006.

**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT;e Laice da Silva Pereira - Proprietária da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 098/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

**OBJETO:** Perfuração de poço tubular profundo, nos termos do procedimento licitatório tomadas de preços nº. 048/2006 e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 43.847,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900  
 Natureza de Despesa - 3.3.90.39.00  
 Fonte - 100

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço.  
**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2006.

**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT;e José Roberto Ribeiro - Sócio-proprietário da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 099/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa AUTOPETRO CALIFÓRNIA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustível (gasolina comum e óleo diesel) e filtro (ar e óleo), nos termos do procedimento licitatório tomada de preços nº. 047/2006 e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 147.134,00 (cento e quarenta e sete mil cento e trinta e quatro reais), conforme soma dos itens do lote 1 adjudicados.

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900  
 Natureza de Despesa - 3.3.90.30.00  
 Fonte - 100

**VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da publicação.  
**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2006.

**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT;e Luiz Paulo Dario - Sócio-proprietário da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 100/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa DEFANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

**OBJETO:** Impressão de material gráfico (livro), nos termos do procedimento licitatório tomada de preços nº. 045/2006 e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900  
 Natureza de Despesa - 3.3.90.39.00  
 Fonte - 100

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.  
**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2006.

**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT;e Jorge Luiz Martins Defanti - Sócio-proprietário da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 101/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de filtro (ar e óleo) e lubrificante (motor gasolina e diesel), nos termos do procedimento licitatório tomada de preços nº. 047/2006 e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 5.766,20 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme soma dos itens do lote 1 adjudicados.

**RECURSO:** Projeto/Atividade - 2007.9900  
 Natureza de Despesa - 3.3.90.30.00  
 Fonte - 100

**VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da publicação.  
**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2006.

**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT;e José Roberto Kanso Brandini - Representante Legal da Contratada.

**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça torna público aos interessados em participar da concorrência abaixo indicada, que devido a necessidade de adequação de algum valores da planilha e subdivisão de alguns itens o valor global do orçamento foi alterado conforme resumo do orçamento abaixo.

EDITAL Nº: 054/2006-PGJ						
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA						
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL						
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ						
As empresas que retiraram o respectivo edital deverão retirar a nova planilha com as devidas adequações na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, ou através do email: pmuller@mp.mt.gov.br.						
<b>RESUMO DO ORÇAMENTO</b>						
Item	Serviços	Valor	%	Item	Serviços	Valor
1	Serviços preliminares	11.310,67	1,5	10	Vidros	287.179,20
2	Movimento de terra	24.879,08	0,34	11	Serviços complementares	45.006,96
3	Infra-estrutura	432.762,41	5,83		Cisterna	273.981,25
4	Superestrutura	3.008.685,24	40,53		Castelo d'água s/ gerador	470.043,07

EDITAL Nº: 054/2006-PGJ						
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA						
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL						
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ						
As empresas que retiraram o respectivo edital deverão retirar a nova planilha com as devidas adequações na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, ou através do email: pmuller@mp.mt.gov.br.						
<b>RESUMO DO ORÇAMENTO</b>						
5	Impermeabilizações e tratamentos	170.579,47	2,3	12	Proteções e andaimes metálicos	98.607,50
6	Alvenarias	601.796,78	8,11	13	Instalação hidro-sanitárias	117.449,54
7	Cobertura	798.499,10	10,76	14	Instalação SPDA	89.646,96
8	Revestimento	660.736,50	8,9	15	Limpeza	36.438,50
9	Pisos	195.923,31	2,64			
<b>TOTAL</b>						<b>7.423.525,54</b>

Assim, o valor da garantia prevista no item 2.1.6. passa a ser de R\$ 74.235,00(setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais)

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2006.  
**Ezequiel Borges de Campos**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	056/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	22 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	22 DE NOVEMBRO DE 2006
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA LÓGICA, ELÉTRICA E TELEFÔNICA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Total (R\$)
DSS Telecomunicações e Informática Ltda	443.534,70
<b>TOTAL</b>	<b>443.534,70</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 443.534,70**(quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Novembro de 2006.  
**EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	058/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	22 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	22 DE NOVEMBRO DE 2006
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL ARQUIVÍSTICO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Total (R\$)
Precisa Sistematização Organizacional S/S Ltda	48.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.500,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 48.500,00**(quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Novembro de 2006.  
**EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	060/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	22 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	22 DE NOVEMBRO DE 2006
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Total (R\$)
Construtora Bambirra Ltda	74.724,98
<b>TOTAL</b>	<b>74.724,98</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 74.724,98**(setenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Novembro de 2006.

**EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	061/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	22 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	22 DE NOVEMBRO DE 2006
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ALTA FLORESTA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Total (R\$)
Construtora Bambirra Ltda	87.902,59
<b>TOTAL</b>	<b>87.902,59</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 87.902,59**(oitenta e sete mil, novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Novembro de 2006.

**EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	063/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	23 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	23 DE NOVEMBRO DE 2006
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão

de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Total (R\$)
SI-Soluções Integradas e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda	96.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>96.000,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00**(noventa e seis mil reais).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Novembro de 2006.

**EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE EDITAL**

EDITAL Nº:	064/2006-PGJ
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	08:30 horas de 11 de Dezembro de 2006.
Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS E PLAQUETAS DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO conforme especificações do Edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL:	Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:	Audatório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2006.

**Ezequiel Borges de Campos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	064/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	23 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	23 DE NOVEMBRO DE 2006
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS E PLAQUETAS DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o que a licitação acima epigrafada foi considerada **FRACASSADA**.

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Novembro de 2006.

**EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**

Presidente da Comissão de Licitação

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2005**

**1- PARTES:** FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/MT - FUNJUS e a EMPRESA POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**2-OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Segunda e Quarta do contrato originalmente firmado com objetivo de acrescer 24,67% (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento) do valor inicial do objeto adjudicado, conforme item 11.6.4 do Edital nº 011/2005.

**3-VALOR:** Alterar a cláusula Segunda, ficando o valor total do contrato a soma de R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais) os valores originalmente contratados e R\$ 3.000,00 (três mil reais) os valores referentes ao presente Aditivo. O valor mensal do aluguel pelas duas unidades locadas permanece o mesmo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**4-FUNDAMENTO:** Contrato nº 10/2005, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 4.733/02.

**5-VIGÊNCIA:** Alterar a cláusula Quarta, prorrogando o prazo de vigência do contrato originalmente firmado entre as partes, por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 01/12/2006 a 28/02/2007.

**6-ASSINATURAS:** Ordenador de Despesas do FUNJUS/ PGE e Vanderley Gentil Poit sócio proprietário da Empresa Poit Locadora de Equipamentos Ltda.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2006

Dilmar Portilho Meira

Ordenador de Despesas do FUNJUS/ PGE

Vanderley Gentil Poit

Poit Locadora de Equipamentos Ltda

# DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 106/2006**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento

2578/2006,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Procurador da Defensoria Pública, Dr. **ROBERTO TADEU VAZ CURVO**, pelo quinquênio 1999/2004.

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.

  
**FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 009/2006**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005,



2168/2005, **CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos à Procuradora Dra. **RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO**, pelo quinquênio 24/02/1999 a 23/02/2004.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Em Cuiabá, 17 de Janeiro de 2006.

CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado em Exercício

**PORTARIA Nº 107/2006**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005,

2658/2006, **CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público, **Dr. MARCOS RONDON SILVA**, pelo quinquênio 2000/2005.

PUBLICADA,

REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Em Cuiabá, 22 de Novembro de 2006.



**FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 009/2006**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento 2168/2005,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos à Procuradora Dra. **RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO**, pelo quinquênio 24/02/1999 a 23/02/2004.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Em Cuiabá, 17 de Janeiro de 2006.

CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ  
Defensor Público-Geral do Estado em Exercício

## PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2005-FAJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS – C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93  
CONTRATADA: Alberton e Silva Ltda. (Simétrica Consultoria e Planejamento).  
CNPJ: 05.783.096/0001-25  
VIGÊNCIA: 01/12/2006 a 31/03/2007.  
VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$82.834,60(oitenta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2004-FAJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.  
CONTRATADA: COOVMAT – Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso.  
CNPJ: 33.660.317/0001-03  
VIGÊNCIA: 06/12/2006 a 05/12/2007.  
VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$79.392,00(setenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais).

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2003-FAJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.  
CONTRATADA: Doccenter Serviços - RMW Serviços de Cópias e Impressões Ltda. EPP.  
CNPJ: 04.473.434/0001-30  
VIGÊNCIA: 29/11/2006 a 28/11/2007.  
VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$33.048,00 (trinta e três mil e quarenta e oito reais).

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2005-TJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10.  
CONTRATADA: Buffet Leila Malouf Ltda.  
CNPJ: 01.087.130/0001-76.  
VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2006-FAJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.  
CONTRATADA: M. César Leite Gattas Orro – Me.  
CNPJ: 05.902.837/0001-40.  
VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 10/05/2007.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 49/2005-FAJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS – C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93  
CONTRATADA: Carimbo Mato Grosso Ltda. Epp.  
CNPJ: 00.439.831/0001-64  
VIGÊNCIA: 14/12/2006 a 13/12/2007.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2004-FAJ**  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.  
CONTRATADA: Stelmat Telemática Ltda.  
CNPJ: 00.950.386/0001-00  
VIGÊNCIA: 22/11/2006 a 21/11/2007.  
VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$31.561,32 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 62/2006-FAJ**  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Pedra Preta/MT.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.  
CONTRATADA: VLM Construções Ltda-Me.  
CNPJ: 05.982.555/0001-08  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.



VALOR: R\$ 125.682,55 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) global.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT  
EXTRATO PREGÃO N. 075/2006/FAJ  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade PREGÃO n. 075/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **06 de Dezembro 2006 às 8h:30 min** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes (equipamentos de informática), para atendimento das metas da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Acesse o site [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2006/FAJ**

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portarias nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será **aberta** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2006/FAJ** no dia **07 de dezembro de 2006 às 08h:30min** – Sala de Licitação no Anexo Des. Antônio de Arruda – (antigo Fórum Criminal).  
C. P. A, Cuiabá-MT.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para serviço de consultoria para definir e implementar um programa de melhoria para alinhar os processos do Departamento de Desenvolvimento da Supervisão de Informática, aos conceitos do nível 2 do CMMI – Modelo Integrado de Maturidade da Capabilidade e fornecimento de serviços de Auditoria Pré-Operacional, para o credenciamento da Autoridade de Registro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer dúvida os interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3789 e 3617 - 3747,

pelo e-mail [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2006/FAJ**

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portarias nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será **aberta** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2006/FAJ** no dia **06 de dezembro de 2006 às 10h:00min** – Sala de Licitação no Anexo Des. Antônio de Arruda – (antigo Fórum Criminal).  
C. P. A, Cuiabá-MT.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de placas de comunicação visual para os Departamentos, suportes de placas de sinalização de vagas e cobertura do estacionamento do Bloco Des. Antonio de Arruda.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer dúvida os interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3789 e 3617 - 3747,

pelo e-mail [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2006/FAJ**

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portarias nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será **aberta** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2006/FAJ** no dia **05 de dezembro de 2006 às 16h:00min** – Sala de Licitação no Anexo Des. Antônio de Arruda – (antigo Fórum Criminal).  
C. P. A, Cuiabá-MT.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo (SELOS) para atender as necessidades do Fundo de Apoio Ao Judiciário (Funajuris) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer dúvida os interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3789 e 3617 - 3747,

pelo e-mail [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autores: Deputados Silval Barbosa e Humberto Bosaipo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dimas Alves Barbosa e Melo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dimas Alves Barbosa e Melo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE  
Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO  
Dep. Zeca D'Avila (ad hoc) - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Autor: Deputado Silval Barbosa  
Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valter Miotto Ferreira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valter Miotto Ferreira.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE  
Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO  
Dep. Zeca D'Avila (ad hoc) - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Autor: Deputado Silval Barbosa  
Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eraí Maggi Scheffer.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eraí Maggi Scheffer.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE

Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO  
Dep. Zeca D'Avila (ad hoc) - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Autor: Deputada Verinha Araújo  
Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Fernando de Barros Pieroni.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Fernando de Barros Pieroni.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE  
Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO  
Dep. Zeca D'Avila (ad hoc) - 2º SECRETÁRIO

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 231/US/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araputanga para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **835-5/2001-TCE/MT**.

Vale ressaltar que o interessado fora notificado mediante ofício nº 5.927/2006/TCE-MT/PRE (fl. 235-TC), porém até o momento não se manifestou. Ressaltando-se ainda que caso não atenda a notificação no prazo será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 204, inciso IV, da Resolução 02/02 - RITC.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2006.

**Conselheiro UBIRATAN SPINELLI**  
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 21 de novembro de 2006.  
Digitado por: Júlio Flávio Candia  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 49/2006

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária do dia 29 de novembro de 2006 - Quarta-Feira, com início às 14:30 horas (catorze horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01- Processos nºs 3.782-6/2006 e outros  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Gestor AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

02- Processos nºs 5.042-3/2006 e outros  
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Gestora ROSA MARIA DE JESUS  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

03- Processos nºs 3.248-4/2006 e outros  
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Gestor MARCO AURÉLIO OSTELLO DE AZEVEDO  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

04- Processos nºs 4.040-1/2006 e outros  
Interessada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Gestor ENIDE AZAMBUJA RIBAS UGGERI  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

05- Processos nºs 7.789-5/2006 e outros  
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Gestor ALDINÉ BEQUIMAN MACIEL  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

06- Processos nºs 12.378-1/2006 e outros  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
Assunto Denúncia anônima formulada através do Disque-Denúncia, contra a Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Srª Yeda Marly de Oliveira Assis e o Deputado Federal Sr. Pedro Henry.  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Extraordinária do dia 29 de novembro de 2006 – Quarta-Feira os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária, com início no mesmo horário.  
**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO**  
**CUIABÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**  
**VISTO/CONFERIDO:**

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 51/2006**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição dos equipamentos de ar condicionado da Escola de Contas, conforme Termo de Referência nº. 156/2006 e suas especificações técnicas, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição. de CFTV, visando melhorar as condições

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte: 100  
Elemento de Despesa: 4490.51  
Classificação Orçamentária: 01.032.146.1066.9900  
**VALOR:** 344.113,90 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e treze reais e noventa centavos).  
**PRAZO:** A vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.  
**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.  
**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jonas de Oliveira, pela contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 123/2006

Decisão Administrativa lida em Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2006.

Processos nºs 13.709-0/2006 e 7.182-0/2006 - apenso

Interessado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Assunto Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, referentes à decisão do Acórdão nº 1.812/2006.  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2.125/2006: Ementa: Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, referentes à decisão do Acórdão nº 1.812/2006, interposto pelo Ministério Público Estadual - Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado. Conhecimento e provimento dos Embargos – efeito modificativo do julgado com a declaração de nulidade do v. Acórdão nº 1.812/2006 e abertura de vista dos autos ad embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte de Contas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em acolher os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, interposto pelo Ministério Público Estadual - Procuradoria junto a esta Corte, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeitos modificativos do julgado, declarando-se nulo o v. Acórdão nº 1.812/2006, com abertura de vista dos autos ao embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.059-0/2005, 16.593-0/2005 e 7.964-2/2006 - apensos  
Interessado JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Assunto Recursos de Reconsiderações de despacho presidencial que indeferiu o pedido de concessão, inclusão e pagamento de gratificação de representação.

Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.126/2006: Ementa: Recursos de Reconsiderações interpostos pelos advogados Manoel Lito da Silva Daltró – OAB 2208 e Dorly Maria Costa Daltró – OAB 4108, representantes do conselheiro aposentado sr. José Ferreira de Freitas, quanto ao Despacho presidencial que indeferiu o pedido de concessão, inclusão e pagamento de representação. - Improvimento - pretensão de pedido prescrita e ausência de respaldo legal para o pedido. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 560/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos Recursos de Reconsiderações interpostos pelos advogados Manoel Lito da Silva Daltró – OAB 2208 e Dorly Maria Costa Daltró – OAB 4108, representantes do conselheiro aposentado José Ferreira de Freitas, constante dos Processos nºs 16.593-0/2005 e 7.964-2/2006 - apensos, negar-lhes provimento, em razão de a pretensão de pedido estar prescrita e o pedido não encontrar respaldo legal, comunicando-se esta decisão aos recorrentes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Arguiu a sua suspensão o sr. conselheiro JÚLIO CAMPOS, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.201-9/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
Assunto Representação interna  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.127/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.370-5/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - exercício de 2005, gestão do sr. Gilberto Schwarz de Mello. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Gilberto Schwarz de Mello – artigo 254, incisos III e XI do Regimento Interno. Recomendação de não-reincidência ao gestor sob penas das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.571/2006, da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, e, por maioria de votos, com base no artigo 254, incisos III e XI do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Gilberto Schwarz de Mello a multa pedagógica, no valor de 70 (setenta) UPPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Gilberto Schwarz de Mello, prefeito

do município de Chapada dos Guimarães, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor que se a impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referente ao exercício de 2005. Vencido, em parte, o sr. conselheiro UBIRATAN SPINELLI, que aplicava multa de apenas 20 UPFs.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.181-0/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.128/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.054-4/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Nova Brasília - exercício de 2005, gestão do sr. Ademair Wurzios. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Ademair Wurzios - artigo 254, inciso VIII do Regimento Interno. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.565/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso VIII, pela aplicação de multa pedagógica, no valor de 50 (cinquenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, em razão de o Agente Político não ter enviado, no prazo legal, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º Bimestres. Após, decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Ademair Wurzios - prefeito municipal de Nova Brasília, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.172-1/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.129/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.087-0/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Itiquira - exercício de 2005, gestão do sr. Ondair Bortolini. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.640/2006 da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, determinando-se, após as providências legais, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.163-2/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.130/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.360-8/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Poconé - exercício de 2005, gestão do sr. Clóvis Damião Martins. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Clóvis Damião Martins - artigo 254, incisos III e VIII do Regimento Interno. Recomendação ao gestor de não-reincidência da impropriedade sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.637/2006 da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, pela não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, e com base no artigo 254, incisos III e VIII do Regimento Interno, em aplicar a multa pedagógica no valor de 70 UPFs/MT ao sr. Clóvis Damião Martins, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após, decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Clóvis Damião Martins, prefeito do município de Poconé, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se a impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.171-3/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.131/2006: EMENTA: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.105-2/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - exercício de 2005, gestão do sr. Adilton Domingos Sachetti. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Adilton Domingos Sachetti - artigo 254, incisos III e VIII do Regimento Interno. Recomendação de não-reincidência da impropriedade ao gestor sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.635/2006, da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade,

em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e VIII do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Adilton Domingos Sachetti a multa pedagógica no valor de 70 (setenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Adilton Domingos Sachetti, prefeito do município de Rondonópolis, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se a impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.164-0/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.132/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.170-2/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - exercício de 2005, gestão do sr. Carlos Roberto da Costa. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Carlos Roberto da Costa - artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno. Recomendação ao gestor de não-reincidência da impropriedade sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.957/2006 da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Carlos Roberto da Costa a multa pedagógica no valor de 50 (cinquenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Carlos Roberto da Costa, prefeito do município de Nossa Senhora do Livramento, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se a impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.176-4/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.133/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.173-7/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - exercício de 2005, gestão do sr. Valdir Mendes Barranco. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Valdir Mendes Barranco - artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno. Recomendação de não-reincidência ao gestor sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.952/2006, da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Valdir Mendes Barranco a multa pedagógica no valor de 70 (setenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Valdir Mendes Barranco, prefeito do município de Nova Bandeirantes, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se tal impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.162-4/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
 Assunto Representação interna  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.134/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.355-1/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - exercício de 2005, gestão do sr. Jurani Martins da Silva. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Jurani Martins da Silva - artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno. Recomendação de não-reincidência ao gestor sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.565/2006 da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Jurani Martins da Silva a multa pedagógica, no valor de 50 (cinquenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme prescreve a Lei nº 8.411/2005. Após transcorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Jurani Martins da Silva, prefeito do município de Ponte Branca, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se a impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a

aplicação da sanção de multa prevista na Lei 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 4.458-0/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
Assunto Representação interna  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.135/2006: EMENTA: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 300.277-2/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Itanhanga - exercício de 2005, gestão do sr. Valdir Campagnolo. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Valdir Campagnolo - artigo 254, inciso III e XI do Regimento Interno. Recomendação ao gestor de não-reincidência da impropriedade sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.639/2006, da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e XI do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Valdir Campagnolo a multa pedagógica no valor de 70 (setenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Valdir Campagnolo, prefeito do município de Itanhanga, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se tal impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 4.459-8/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
Assunto Representação interna  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.136/2006: EMENTA: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em decorrência das impropriedades constatadas no Processo nº 400.521-0/2005, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de General Carneiro - exercício de 2005, gestão do sr. Juracy Moraes de Aquino. Dispensa da preliminar proposta pelo dr. Procurador de Justiça. Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Juracy Moraes de Aquino - artigo 254, incisos III e VIII do Regimento Interno. Recomendação ao gestor de não reincidência da impropriedade sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em rejeitar a preliminar proposta no Parecer nº 2.406/2006 da Procuradoria de Justiça, e no mérito, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, não aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e VIII do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Juracy Moraes de Aquino a multa pedagógica no valor de 70 UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após, decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Juracy Moraes de Aquino, prefeito do município de General Carneiro, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se a impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.180-2/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
Assunto Representação interna  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.137/2006: EMENTA: Representação interna da equipe técnica do Tribunal de Contas, referente às impropriedades constatadas no processo nº 400.100-1/2005, que tem como objeto o Relatório da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Confresa - exercício de 2005, gestão de Mauro Sérgio Pereira de Assis - Não-aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 - Princípio da Proporcionalidade. Aplicação de multa ao sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis - artigo 254, incisos III e IV do Regimento Interno. Recomendação ao gestor de não-reincidência da impropriedade sob pena das sanções cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.954/2006, da Procuradoria de Justiça, em sintonia com o princípio da proporcionalidade, em não aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 e, com base no artigo 254, incisos III e IV, do Regimento Interno, em aplicar ao sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis a multa pedagógica, no valor de 70 (setenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Após decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da sanção imposta, determina-se que os autos sejam remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, prefeito do município de Confresa, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, advertindo o gestor de que se tal impropriedade ocorrer novamente, tendo em vista a sua reincidência, será plenamente possível a aplicação da sanção de multa prevista na Lei nº 10.028/2000 - § 1º do artigo 5º, e, concomitantemente, informar que as impropriedades narradas pela equipe técnica, que não foram comentadas no Voto do Relator, serão apreciadas nas contas anuais do referido município, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 8.942-7/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.138/2006: Ementa: Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Comodoro sr. Aldir Bal Marques Moraes, solicitando orientação técnica com relação à forma de pagamento do adicional por tempo de serviço - ATS dos servidores efetivos da Prefeitura, que ocupam cargo em Comissão. Conhecimento da consulta - responder ao consulente que o ATS não é devido aos servidores ocupantes somente de cargo em comissão, conforme artigos 16 e 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 685/2001. Remessa ao consulente conforme Parecer nº 95/2005 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer do Ministério Público de nº 3440/2006 e do Relatório e voto do Relator. Remessa à Consultoria de cópia do Parecer nº 3440/2006 do Ministério Público ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3440/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta, para responder ao consulente que o adicional por tempo de serviço não é devido aos servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, em pleno atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 685/2001, uma vez que os vencimentos não englobam outras vantagens financeiras, conforme determina o artigo 3º, inciso V da referida lei municipal, remetendo-lhe cópia do Parecer nº 95/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 63 a 65-TC, do Parecer Ministerial nº 3.440/2006 e do Relatório e Voto do Relator, visto que respondem, com clareza, a indagação formulada pelo interessado, determinando-se o encaminhamento à Consultoria Técnica deste Tribunal de cópia do Parecer Ministerial nº 3440/2006, bem como desta decisão. Após arquivem-se os autos, conforme a Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.353-2/2006  
Interessado NORTEC - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
Assunto Representação referente ao Edital de Licitação - Tomada de Preço nº 003/2006.  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.139/2006: Ementa: Representação formulada pela empresa NORTEC - Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda., representada pela sra. Elaine Luiza Nunes da Silva Moraes Recebimento - improcedência, reforma da Decisão Administrativa nº 07/2006 - licitude do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis para realizar licitação para fornecimento de serviços de informática, conforme Lei nº 8.666/1993. Ciência desta decisão às partes, com remessa de fotocópia das informações da 2ª SECEX e do Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.718/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber a Representação formulada pela empresa NORTEC - Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda e, no mérito, torna-lá improcedente para reformar a Decisão Administrativa nº 007/2006, no sentido de que é lícito ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR realizar a licitação para a seleção de empresa para fornecimento de serviços de informática, nos moldes determinados pela Lei nº 8.666/1993, dando a devida ciência às partes da presente decisão, encaminhando-se-lhes fotocópia das informações de fls. 323 a 335-TC, da 2ª SECEX e do Voto do Relator. Após, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000. Participaram os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.043-4/2002 e 26.882-8/2002-apenso  
Interessada DELITH DA COSTA PEREIRA SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2140/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alíneas "a, da Constituição Federal, e artigo 3º "caput" e §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, com fundamentos nos artigos 75, § 2º, 80 "caput" e seu § 3º, 81, inciso I e 92, da Lei Complementar nº 18/92, sendo que o artigo 80 "caput" e § 3º, com redação determinada pela Lei Complementar nº 29/93, e a vantagem estabelecida no artigo 81, inciso I, com adicional de 46% (quarenta e seis por cento) por tempo de serviço calculado conforme a Lei Complementar nº 33/1994 e 4% (quatro por cento) por tempo de serviço calculado com base nas disposições da Lei Complementar nº 42/1996, finalmente, a aplicação do § 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 75/2000, bem como a vantagem prevista no inciso II, do artigo 219, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.506/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental s/n de fl. 25-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2002, página 04, e os Atos Governamentais retificatórios s/n, de fl. 195-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.12.2002, página 22 e 10.566/2006, de fl. 234-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. DELITH DA COSTA PEREIRA SANTOS, efetiva, no cargo de Procuradora do Estado, Classe Especial, do Quadro Permanente da Procuradoria-Geral do Estado, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 174-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 277-1/2006  
Interessado ADONEL PEREIRA DO AMARAL  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.141/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com artigo 91, artigo 1, II, III e IV, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.394/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1036/2005 fl. 38-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 29.07.2005, página 03, e a Portaria nº 247/2006, de fl. 64-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 04.08.2006, página 12, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. ADONEL PEREIRA DO AMARAL, estável no cargo de Vigilante, Nível II, Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.57-TC. Rementam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.400-1/2006  
 Interessada FRANCISCA GOMES DE ARRUDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.142/2006:** EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.510/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 11.013/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. FRANCISCA GOMES DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Demétrio Costa Pereira", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.832-0/2006  
 Interessada MARIA RITA DE MACÊDO BORGES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.143/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.468/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.899/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA RITA DE MACÊDO BORGES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.064-2/2006  
 Interessada MARIA SILVIA CONCEIÇÃO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.144/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 67, § 2º da Lei nº 9.394/1996 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 11.301/2006, artigo 47, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.325/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 173/2006, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 23.06.2006, pag. 22, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SILVIA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Professora, Nível "PE", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.902-4/2006  
 Interessada MARIA APARECIDA RODRIGUES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.145/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei nº 1259-A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.279/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 187/2006, de fl. 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 23, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.271-2/2006  
 Interessada MARIA RIBEIRO NUNES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.146/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da

Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.170/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.723/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.07.2006, página 21, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA RIBEIRO NUNES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Frei Carlos Vallete", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.398-0/2004  
 Interessado FAUSTINO CÂNDIDO BORGES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.147/2006:** EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", artigo 69, inciso VII, da Lei Municipal nº 822/2001, artigo 16, § 1º, inciso I, Anexos II e X, da Lei Municipal nº 904/2003, e artigo 20, da Lei Municipal nº 905/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.450/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 119/2006, de fl. 124-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14.06.2006, página 43, de aposentadoria voluntária do sr. FAUSTINO CÂNDIDO BORGES, efetivo no cargo de Técnico Operacional, Classe "A", Nível "12", lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no município de Poxoréu, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.19-TC, revogando-se a Portaria nº 008/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.819-2/2006  
 Interessado JOSÉ LUIZ CALHÃO DE FIGUEIREDO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.148/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.281/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.894/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 05 de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ LUIZ CALHÃO DE FIGUEIREDO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Emília Fernandes de Figueiredo", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 125-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.464-2/2006  
 Interessado ANTONIO GRUBERT CHAVES  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.149/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, § 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 6º, inciso II, artigos 8º e 18, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.513/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 196/2006, de fl. 55-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no D.O. de Rondonópolis, de 06.07.2006, de aposentadoria compulsória do sr. ANTONIO GRUBERT CHAVES, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "D", Nível "II", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.330-7/2003  
 Interessado JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.150/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" e artigo 60, inciso VII da Lei Municipal nº 607/2002, c/c o artigo 44 e artigo 69 da Lei Municipal nº 424/1992, anexo III, da Lei Municipal nº 558/1999, com redação dada pela Lei Municipal nº 682/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.471/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2003 de fl.33-TC, e a Portaria nº 1.262/2006, de fl. 120 TC, publicada no D.O.E. de 22.05.2006, página 42, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, efetivo no cargo de

Vigia, Nível "Elementar I", referência "C", sub-classe "III", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 123-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.274-2/2006  
 Interessada NILVA GOMES DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.151/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I, alínea "a", do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.527/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 160/2006, de fl.29-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 23.06.2006, página 19, de aposentadoria por invalidez da sra. NILVA GOMES DA SILVA, efetivo no cargo de Merendeira, Padrão "C", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 15.433-4/2005  
 Interessado MANOEL RICARDO PIRES LOPES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.152/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 92 da Lei nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.395/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato GP nº 155/2004, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria retificatória nº 823/2005, de fl.25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 03.06.2005, página 37, de aposentadoria por invalidez do sr. MANOEL RICARDO PIRES LOPES, efetivo no cargo de Técnico Administrativo, Nível "IV", Padrão "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 823/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.665-3/2006  
 Interessado PEDRO DA CRUZ E SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.153/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.452/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria GP nº 367/2004 de fl. 20-TC e a Portaria retificatória nº 115/2006, de fl. 36-TC, publicado na Gazeta Municipal de 12.05.2006, página 05, de aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO DA CRUZ E SILVA, efetivo no cargo de Vigilante, Padrão "F", Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 115/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.246-1/2006  
 Interessado NEURIVAL DE OLIVEIRA MATOS  
 Assunto Aposentadoria por Invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.154/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.171/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.728/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.07.2006, página 08, de aposentadoria por invalidez do sr. NEURIVAL DE OLIVEIRA MATOS, efetivo no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Inocência Rachid Jaudy", no município de Nobres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.59 a 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.215-1/2006  
 Interessada SANDRA ALLERSDORFER  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.155/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12 inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47 § único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.186/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 153/2006, de fl. 036-TC do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 17, de aposentadoria por invalidez da sra. SANDRA ALLERSDORFER, efetiva no cargo de Técnica de Administração Escolar, Nível "TAE 02", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 31/33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 15.826-7/2003  
 Interessada IVANICE DA COSTA SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.156/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 422/2001, que rege a previdência municipal, anexo de Relações de Cargos constante da Lei Municipal nº 240/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.249/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 028/2006, de fl. 149-TC, da Prefeitura Municipal de Araguaína, publicada no D.O.E. de 03.08.2006, página 04, que concede pensão vitalícia e integral a sra. IVANICE DA COSTA SOUZA, em decorrência do falecimento do sr. José Faustino de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "VI", Nível "I", lotado, quando em atividade, na Divisão de Ensino Pre-Escola, na Prefeitura Municipal de Araguaína, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 122-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.091-9/2006  
 Interessado JOSÉ RANZAN  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2157/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.089/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 50/2006/SUPREV/SAD, de fl. 90-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27.03.2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOSÉ RANZAN, em decorrência do falecimento da sra. Lourdes Stuaní Ranzan, que ocupava, quando em atividade, o cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Novo Horizonte do Norte, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 2.751-0/2004 e 0.074.081-081-0/1993-apenso.  
 Interessada VANILDE MEIRA DE ARRUDA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.158/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigos 245, inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.092/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 056/2003/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no D.O.E. de 17.12.2003, página 35, e a Portaria Retificatória nº 004/2005/SUPREV/SAD, de fl. 47-TC, publicada no D.O.E. de 05.07.2005, página 15, que concede pensão vitalícia e integral a sra. Maria Benedita da Costa Meira, representada legalmente através da Curadora, sra. VANILDE MEIRA DE ARRUDA, em decorrência do falecimento da sra. Onesina Clara de Lima Meira, Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "12", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 004/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.406-0/2006 e 12.253-5/1995-apenso  
 Interessada MARIA DO CARMO DA SILVA MOCKER  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.159/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro



Relator e de acordo com o Parecer nº 3.460/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 049/2004/SUPREV/SAD, de fl. 18-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.03.2004, pág. 22, e a Portaria retificatória nº 162/2005/SAD, de fl. 45-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.12.2005, pág. 34, ambas da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MARIA DO CARMO DA SILVA MOCKER, em decorrência do falecimento do sr. Oscar Hermann Mocker, no cargo de Escrivão Policial, Classe "E", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.982-2/2006 e 82.549-2/1993-apenso  
 Interessado ADELINA GOMES DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.160/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.326/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 080/2005/SUPREV/SAD, de fl. 74-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, pág. 21, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.024/2006/SAD, de fl. 78-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.08.2006, pág. 16, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. ADELINA GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Sebastião Lelis Nunes, na categoria funcional de Motorista, lotado, quando em atividade, no Departamento de Viação e Obras Públicas, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 7.030-0/2005  
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA ROCHA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.161/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, §§ 5º e 10º da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.335/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 3.954/2004, de fl. 29-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, pág. 16, e o Decreto nº 4.085/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 17.08.2005, pág. 01, que retifica, em parte, o primeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de conversão do benefício de aposentadoria por invalidez para pensão vitalícia integral em favor da sra. MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA ROCHA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Urbano Vieira da Rocha, no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante dos referidos decretos, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.833-2/2006  
 Interessada ANITA EMÍLIA DA SILVA CARVALHO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.162/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.517/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 047/SUPREV/SAD/2004, de fl. 26-TC, publicada no D.O.E. de 01.03.2004, página 22, e a Portaria nº 139/2005/SUPREV/SAD, de fl. 69-TC, publicada no D.O.E. de 22.12.2005, página 33, ambas da Secretaria de Estado de Administração, que retifica, em parte, a primeira, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ANITA EMÍLIA DA SILVA CARVALHO, em decorrência do falecimento do sr. Ricardo Cipriano de Carvalho, ex-servidor na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.732-2/2006  
 Interessada ADEMILDE XAVIER DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.163/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.532/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 234/2005/SUPREV/SAD, de fl. 88-TC, publicada no D.O.E. de 10.01.2006, página 04, e a Portaria nº 256/2005/SUPREV/SAD, de fl. 87-TC, publicada no D.O.E. de 10.01.2006, página 05, que retifica, em parte, a primeira, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ADEMILDE

XAVIER DE OLIVEIRA, e pensão temporária a menor Gabriela Maria de Oliveira, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. João Batista de Oliveira, Médico Legista, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 8.579-0/2006  
 Interessado YUKIASSU UEDA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.164/2006:** Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 51, 52, inciso III, alínea "I", 213, inciso II e artigo 222, inciso VI, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.429/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.145/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 10, e o Ato nº 10.854/2006, de fl. 97-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 11, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. YUKIASSU UEDA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 7.946-4/2006  
 Interessado JOSIAS BENEDITO DA COSTA  
 Assunto Reforma "ex-officio"  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.165/2006:** Ementa: Reforma "ex-officio" nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso IX, 111, 119, inciso II, 121, inciso II, § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.248/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.029/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25.05.2005, pág.07 e o Ato Governamental nº 10.716/2006, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E. de 27.07.2006, pág.19 que retifica, em parte, o primeiro, que transfere "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma, o sr. JOSIAS BENEDITO DA COSTA, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.826-5/2006  
 Interessado ROQUE PEREIRA GONÇALVES  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.166/2006:** Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.260/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.903/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. ROQUE PEREIRA GONÇALVES, CABO PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.008-6/2005 e 5.811-3/1998-apenso  
 Interessado JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Assunto Retificação de ato aposentatório  
 Exmo. CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**ACÓRDÃO Nº 2.167/2006:** Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato aposentatório nos termos da alínea "c", inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 140, da Constituição Estadual, mais a alínea "c", inciso III, do artigo 213, acrescentando a vantagem do artigo 220 (Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2), da alínea "b", parágrafo único do artigo 140, da Constituição Estadual, do § 1º, do artigo 6º, mais o artigo 8º e § 1º, do artigo 9º, todos da Lei nº 5.946/1992, regulamentada pelo Decreto nº 4.364/1994, e as alterações introduzidas pela Lei nº 6.392/1994, com aplicação do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 6.764/1996 (Verba de representação), regulamentada pelo Decreto nº 1.066/1996 e do artigo 17, da Lei nº 4.827/1984 (adicional por tempo de serviço). Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.098/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 2.127/2004, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2004, página 06, que retifica os atos nºs 7.823/2005, de fl. 63-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.10.2005, página 13 e 10.481/2006, de fl. 75-TC,

publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.07.2006, página 12, de aposentadoria voluntária do sr. JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível 10, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda/ servindo na Coordenadoria de Tributos/Gerência de Processos Especiais/SEFAZ, nesta Capital, com proventos proporcionais, considerando LEGAL novo cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 942-3/2003  
Interessado ERVINO ARLINDO NEUHAUS  
Assunto Retificação de ato aposentatório  
Exmo. CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.168/2006: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato aposentatório registrado com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Retificação apta ao registro – Reforma parcial do Acórdão nº 1036/2004. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.349/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em reformar parcialmente o Acórdão nº 1036/2004, para REGISTRAR a Portaria nº 23/2006/PREVICAN, de fls. 183/184-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, publicada no Jornal "O Pioneiro", de 05.08.2006, página 02, que enquadrou o aposentado por invalidez, sr. ERVINO ARLINDO NEUHAUS, no cargo de Eletricista Instalador Predial, Grupo Operacional II – Serviços Operacional, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Canarana, a partir de 05 de abril de 2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 184-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.788-9/2006  
Interessado MARIA BERNADETE DETTMER RODRIGUES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2169/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 111/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.491/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.827/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BERNADETE DETTMER RODRIGUES, efetiva no cargo de Professor, Nível 07, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Governador João Ponce de Arruda", no município de Arenópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.833-8/2006  
Interessada GERALDA DA CONCEIÇÃO SILVA MAZUY  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.170/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.453/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.890/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. GERALDA DA CONCEIÇÃO SILVA MAZUY, efetiva no cargo de Professora, Nível 06, Classe "3 e 4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, no município de Pontes e Lacerda, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.216-0/2006  
Interessado IDELMA PANTAROTTO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.171/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.244/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 185/2006, de fl. 51-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 25, de aposentadoria voluntária da sra. IDELMA PANTAROTTO, efetiva no cargo de Professora, Nível PE, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 13.000-1/2006  
Interessada ERENICE MARIA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2.172/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.594/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 167 § 1º da Lei nº 1259A/1972 artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.374/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 175/2006, de fl. 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 22, de aposentadoria voluntária da sra. ERENICE MARIA DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Nível "II", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 16.910-2/2005  
Interessada MIRALDA CARDOSO DA FONSECA  
Assunto Aposentadoria por Invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2.173/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 52/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.211/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.039/2005, de fl.04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.08.2005, página 04, e o Ato Retificatório nº 10.847/2006, de fl. 91-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 10, de aposentadoria por invalidez da sra. MIRALDA CARDOSO DA FONSECA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nova Canaã", no município de Nova Canaã do Norte, com proventos calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.039/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93/95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 30.671-1/2005  
Interessado PAULO DELMONT PAES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2.174/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, alterada pela Lei Complementar nº 187/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.120/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.270/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.12.2005, página 14, bem como sua retificação parcial pelo Ato nº 10.730/2006 de fl. 63-TC, de aposentadoria voluntária do sr. PAULO DELMONT PAES, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.270/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.412-5/2006  
Interessada ILDETE SOLANO DA MATA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2.175/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.511/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.016/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. ILDETE SOLANO DA MATA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Creche Escola Estadual de Ensino Fundamental "Maria Eunice Duarte Barros", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.264-0/2006  
Interessada ENY MARIA DA SILVA NASCIMENTO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2.176/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº

3.149/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.702/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.07.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. ENY MARIA DA SILVA NASCIMENTO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "14 de Fevereiro", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.827-3/2006  
 Interessada ANA LUIZA DE MORAES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.177/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.420/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.886/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 09.08.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. ANA LUIZA DE MORAES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 8.348-8/2005  
 Interessada JANDIRA JOAQUINA DE MORAIS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.178/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.779/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.966/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 09.03.2005, página 18, e o Ato Governamental retificatório nº 10.569/2006, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E, de 18.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. JANDIRA JOAQUINA DE MORAIS, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Alberto Tayano", no município de Tangará da Serra, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 57 a 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.420-0/2006  
 Interessado OLAVO HONÓRIO DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.179/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1988, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 4º, § 3º da Lei nº 3.331/1994, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.579/1996, artigo 23, § 2º da Lei nº 3.332/1994, com redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 3.578/1996, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.372/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 053/2006, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 44, de aposentadoria voluntária do sr. OLAVO HONÓRIO DE LIMA, estável no cargo de Agente Fiscal de Postura, Nível VII, Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanos, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.979-1/2006  
 Interessado ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.180/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 11.985 e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.770/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.342/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 13, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVA, efetivo no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil – Delegacia Municipal, no município de Chapada dos Guimarães,

com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.853-0/2005  
 Interessada ANTONIETA DA SILVA SANTOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.181/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.767/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.532/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 03, o Ato Governamental nº 10.410/2006, de fl. 85-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 11, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIETA DA SILVA SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.532/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 87 a 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 30.526-0/2005  
 Interessada MARIA DE LOURDES ROCHA DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.182/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I, e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.051/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.259/2005, de fl. 04-TC, publicado no D. O. E. de 01.12.2005, pág. 12, e o Ato Governamental nº 10.440/2006, de fl. 63-TC, publicado no D. O. E. de 05.07.2006, pág. 13, que retifica, em parte, a primeira de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES ROCHA DA CRUZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "10", Habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Rubens da Cruz Pereira", no município de Dom Aquino, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.259/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65 a 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 14.949-7/2005  
 Interessado BENÍCIO VIRGILATO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.183/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alíneas "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso III, alínea "b", do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.979/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 933/2005, de fl. 22-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.06.2005, pág. 16, e a Portaria nº 140/2006, de fl. 48-TC, que retifica, em parte, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. BENÍCIO VIRGILATO DE SOUZA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 140/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50 a 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.756-6/2006  
 Interessado SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 2.184/2006:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a Previdência Municipal, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município e pela Lei Municipal nº 2.550/2004, que dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.373/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 170/2006, de fl. 35-TC, publicada no jornal "O Repórter do Vale de 25 a 31.08.2006, pág. 06, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Viação Pública, no município de

Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30 a 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.814-1/2006  
 Interessado SEBASTIÃO BERTINO VENTURA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.185/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.227/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.832/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 07, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO BERTINO VENTURA, estável na categoria funcional de Armazenista, Referência "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 7.835-2/2006  
 Interessada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZOCCOLI  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.186/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.416/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.967/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 23.05.2006, página 07, e o Ato Governamental nº 10.842/2006, de fl. 76-TC, publicado no D.O.E. de 04.08.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZOCCOLI, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Marechal Eurico Gaspar Dutra, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.694-7/2006  
 Interessada DEISE CELIA DE SANTANA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.187/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, inciso I, II, III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no § único do artigo 47 c/c artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.104/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 158/2006, de fl. 27-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. DEISE CELIA DE SANTANA, efetiva no cargo de Técnica em Administração Escolar, Nível "TAE 2", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.685-8/2006  
 Interessada LUCI BENEDITA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.188/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei nº 4.592/2004, artigo 167, § 1º da Lei 1.259A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.194/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 081/2006, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006, pag. 38, de aposentadoria voluntária da sra. LUCI BENEDITA DE SOUZA, efetiva no cargo de Assistente Social, Nível Superior I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.251-8/2006  
 Interessada ELFI LOEFFLER DE ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.189/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.964/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.698/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.06.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. ELFI LOEFFLER DE ALMEIDA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Fenelon Muller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 124-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.895-8/2006  
 Interessado GERALDO CAIMAR  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.190/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, combinado com o artigo 140, § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.477/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 437/2003, de fl. 37-TC, publicado no Jornal "A Gazeta Municipal", de 20.06.2003, página 10, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria Retificatória nº 1.263/2005, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 04.11.2005, página 13, de aposentadoria voluntária do sr. GERALDO CAIMAR, Mestre de Obras, Nível "IV", Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.263/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 27.251-5/2003  
 Interessado ABILIO MARQUES DO NASCIMENTO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2191/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.506/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 01.12.2003, pag. 15, e os atos retificatórios nº 9.481/2006 de fl. 60-TC, publicado no D.O.E. de 24.04.2006, pag. 04, e Ato nº 10.404/2006 de fl. 72-TC, publicado no D.O.E. de 03.06.2006, pag. 10, de aposentadoria por invalidez do sr. ABILIO MARQUES DO NASCIMENTO, Porteiro, Classe "A", Referência "02", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Vanil Stabillito", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais com a fundamentação legal constante no Ato Governamental s/nº de fl. 04-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.065-0/2006  
 Interessada REGINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2192/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, § único do artigo 47 e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.377/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 156/2006, do CUIABA/PREV, de fl. 37-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 18, de aposentadoria por invalidez da sra. REGINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS, Professor, Nível "PL", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 34/36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.501-5/2006  
 Interessada ELIZABETH RODRIGUES DUARTE  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2193/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991, e artigo 12, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.839/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 032/2006 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande de fl. 09-TC, publicado no Jornal Diário Oficial de 23.06.2006, pag. 47, de aposentadoria por invalidez da sra. ELIZABETH

RODRIGUES DUARTE, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 26/28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.194-5/2006  
 Interessada ANA AUXILIADORA PINTO DO ESPÍRITO SANTO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2194/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c inciso, alínea "a" do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004 acrescida das vantagens contidas no artigo 47 c/c o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.282/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 163/2006, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 19, do CUIABÁ/PREV, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA AUXILIADORA PINTO DO ESPÍRITO SANTO, Técnica em Nutrição Escolar, Nível "TNE 3", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 37 a 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 289-5/2006  
 Interessada REJANE BORGES LEAL DE PROENÇA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.195/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica, artigo 2º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.492/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 552/2003, de fl. 23-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 15.08.2003, pag. 08, e a Portaria nº 191/2006, fl. 80-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁ-PREV, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pag. 26, que reitifica, em parte, o Ato GP nº 552/2003, de aposentadoria por invalidez da sra. REJANE BORGES LEAL DE PROENÇA, Professora, Nível III, Padrão "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 191/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 1.734-5/2006  
 Interessado JOSÉ LAURINDO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.196/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004, e as alterações feitas pela Lei nº 699/2005, artigo 72 da Lei Municipal nº 001/93, e as alterações de maio de 2005 da tabela de vencimentos – efetivo da Lei Municipal nº 214/93. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.049/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 358/2005, de fl. 25-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis/PREVI-CAMP, publicada no "Diário Oficial do Estado", de 20.12.2005, página 65, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA, Operador de Máquinas, Classe "F", Nível "V", lotado na Secretaria de Transportes, no Município de Campinápolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 21 a 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 150.141-5/2001 e 150.143-6/2001 - apenso  
 Interessados JOÃO DA SILVA PEREIRA e MARIA SILVA PEREIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.197/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, artigo 132, § 5º da Lei Orgânica do Município e artigo 53, § 10º da Lei nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.485/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Decreto nº 3.902/2004, de fl. 36-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 14.09.2004, página 02, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do senhor JOÃO DA SILVA PEREIRA e a sra. MARIA SILVA PEREIRA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do seu filho, sr. José da Silva, efetivo no cargo de Agente de Obras e Serviços, Nível "IV", Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo do benefício, apresentado à fl. 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.834-0/2006  
 Interessada RITA SUZANA CORREA DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.198/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.152/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 100/2006/SUPREV/SAD, de fl. 39-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29.03.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. RITA SUZANA CORREA DE SOUZA, e temporária aos filhos menores, Evelin Suzana de Souza e Gislei Ricardo de Souza, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Justino Pereira de Souza, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.777-3/2006  
 Interessado WALDIR CORREIA DE AZEVEDO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.199/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 4º, § 5º, da Constituição Federal/1988, artigo 53, artigo 55, alínea "a", artigo 68, artigo 70, alínea "a", artigo 71, e artigo 77, da Lei municipal nº 254/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.463/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 020/2006, de fl. 16-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicada no D.O.E, de 09.08.2006, página 50, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. WALDIR CORREIA DE AZEVEDO, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Lucia Campos Azevedo, contratada no cargo de Regente "III", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Água Boa, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.392-6/2006 e 580-7/1986-apenso.  
 Interessado ARISTIDES MARÇAL DE ASSUNÇÃO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.200/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.144/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 181/2005/SUPREV/SAD, de fl. 26-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no D.O.E. de 20.12.2005, página 11, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. ARISTIDES MARÇAL DE ASSUNÇÃO, em decorrência do falecimento da sra. Therezinha Maria de Assunção, Agente Administrativo, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.903-2/2006 e 7.329-3/1998-apenso.  
 Interessada EBELAIDE GLORIA SILVA MORAIS  
 Assunto Pensão  
 Relator ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.201/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso I, § 1º e artigo 7º inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.446/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1163/2005, de fl. 23-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 09.09.2006, página 17, que concede pensão vitalícia a sra. EBELAIDE GLORIA SILVA MORAIS, e temporária ao menor Adriano Augusto Silva Morais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Carlos Ribeiro de Morais, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.845-6/2006  
 Interessado JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.202/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.937/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 93/2005/SUPREV/SAD de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial de 27.03.2006, página 41, que concede pensão em caráter temporária, aos menores Yara Domingos Tavares e Kayko Domingos Tavares, representados legalmente pelo sr. JOÃO AUGUSTO DA SILVA, dividido em partes iguais entre os beneficiários, em decorrência do falecimento do sr. Edmar Tavares da Silva, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, lotado, quando em atividade,

na Secretaria de Estado de Educação, no município de Ponte Branca, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.733-0/2006  
 Interessada MAILDES DE CAMPOS ALEXANDRE  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.203/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/2003, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.155/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2004/SUPREV/SAD de fl. 23-TC, publicado no D.O.E. de 21.01.2004, página 08, e a Portaria retificatória nº 122/2005/SUPREV/SAD de fl. 28-TC, publicado no D.O.E. de 22.12.2005, página 32, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MAILDES DE CAMPOS ALEXANDRE, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Aquino Alexandre Filho, aposentado no cargo de Porteiro, Referência "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da portaria nº 122/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.333-6/2006 e 13.969-6/1996-apeuso  
 Interessado PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.204/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.165/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 971/2006/SUPREV/SAD, de fl. 34-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.07.2006, pág. 8, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, em decorrência do falecimento da sra. Efigênia Parente de Ávila, Professor, Classe "D", Nível "01", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.078-7/2004  
 Interessada MERCEDES SAPACOSTA FERREIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.205/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 1.403/2002, combinado com o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.468/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.918/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 039/2006, de fl. 182-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.07.2006, pág. 27, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. MERCEDES SAPACOSTA FERREIRA, em decorrência do falecimento do sr. Antonio Ferreira, Agente Administrativo "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colider, e pensão temporária ao menor Luciano Sapacosta Ferreira, na proporção de 50% para cada um, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 174-TC, revogando-se a Portaria nº 013/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.280-6/2006 e 30.321-6/1999  
 Interessada NERZE GOMES DUARTE  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.206/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.963/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 57/2006, de fl. 36-TC, da Secretaria de Estado de Administração/SUPREV/SAD, publicado no jornal "Diário Oficial do Estado" de 18.04.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora NERZE GOMES DUARTE, em decorrência do falecimento, sr. Mamedes Mendes Duarte, Porteiro, aposentado pela Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.701-3/2006  
 Interessada FRANCISCA FIRMINA DE LIMA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.207/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, alínea "a" da Lei nº 2.781/1990, acrescidos das vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei 2.434/1998 com redação dada pela Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.509/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 040/2003, de fl. 21-TC, publicada na Gazeta Municipal de 22.08.2003, página 11 e a Portaria Retificatória nº 168/2006, de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", página 21, de 23.06.2006 referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. FRANCISCA FIRMINA DE LIMA, em decorrência do falecimento do sr. Francisco de Assis Lima, Auxiliar Operacional, Padrão "E", Nível "1", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, nesta capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 168/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.654-2/2006  
 Interessada MIRACY CLARICE DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.208/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55 inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.482/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2005, de fl. 31-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.09.2005, página 12, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. MIRACY CLARICE DA SILVA, e pensão temporária aos menores Mylena Marcela da Silva Pereira e Marielly Katiany da Silva Pereira, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) dividido em partes iguais aos menores, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Marcelo Roberto Pinto Pereira, lotado quando em atividade, no Comando Geral da Polícia Militar na graduação de Cabo-PM, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.087-6/2006 e 11.215-8/94  
 Interessada AGOSTINHA DEMETRIA DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.209/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.297/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 188/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.12.2005, página 12, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. AGOSTINHA DEMETRIA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Aniceto Martins dos Santos, Agente de Portaria, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.983-0/2006 e 22.759-5/1990 (apeuso)  
 Interessado MANOEL LAURENTINO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2210/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 243, combinado com o artigo 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.518/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 036/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.08.2005, página 02, retificando em parte, pela Portaria nº 1028/2006/SAD de fl. 36-TC, publicada no D.O.E. de 03.08.2006, página 16, referente à concessão de pensão integral e vitalícia em favor do sr. MANOEL LAURENTINO DA SILVA, em decorrência do falecimento da senhora Edith Leite da Silva, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da portaria nº 036/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.463-9/2006  
 Interessada IRENE MARIA DA SILVA MORAES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2211/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.310/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 212/2005/SUPREV/SAD, de fl. 27-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 02, referente à concessão de pensão integral e vitalícia em favor da sra. IRENE MARIA DA SILVA MORAES, em decorrência do falecimento do senhor Manoel Antonio Xavier de Moraes, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.



Processos nºs 9.793-4/2006 e 25.279-4/1990 - apenso

Interessado ROBERTO SEGURADO BRAZ  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.212/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.320/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 187/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2005, página 12, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. ROBERTO SEGURADO BRAZ, em decorrência do falecimento da sra. Dorina Curcio Braz, Professor, Classe "F", Nível 06, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.872-3/2006  
Interessada MARIA ROBLES DE ALBUQUERQUE  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2213/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, ambos da Lei nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.475/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 060/SUPREV/SAD/2006, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28.03.2006, página 40, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a sra MARIA ROBLES DE ALBUQUERQUE, em decorrência do falecimento do sr. Jorge Benedito de Albuquerque, no cargo Técnico de Defesa Agropecuária, lotado, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.622-0/2006  
Interessado NESTOR DA GUIA CARDOSO  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.214/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 112, inciso II e 115 ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.426/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.727/2006, de fl. 03-TC, publicado no DOE de 28.07.2006, pag. 08, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. NESTOR DA GUIA CARDOSO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.273-9/2006  
Interessado DEUSVALDO LOPES DE OLIVEIRA PAIXÃO  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2215/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.110/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.697/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.07.2006, pag. 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. DEUSVALDO LOPES DE OLIVEIRA PAIXÃO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.652-1/2006  
Interessado GILBERTO ALVES DE LIMA  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.216/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 112, inciso II e 114, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os

senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.166/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.820/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 05, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. GILBERTO ALVES DE LIMA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.404-4/2006  
Interessado JOÃO GUALBERTO GOMES  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.217/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.346/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.021/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, página 06, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. JOÃO GUALBERTO GOMES, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.234-8/2006  
Interessado GUILHERME CHAVES  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.218/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.920/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.710/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.07.2006, página 18, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. GUILHERME CHAVES, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando de Policiamento de Guardas, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.820-6/2006  
Interessado RAFAEL EDUARDO TAPANACHE  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.219/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.428/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.829/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. RAFAEL EDUARDO TAPANACHE, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 7.679-1/2006  
Interessado VITORIO DE SOUZA MOREIRA  
Assunto Reforma "ex officio"  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.220/2006: Ementa: Reforma "ex officio", nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 1º, 2º, incisos I, alíneas "b" e "c" e II, e 13, inciso IV, alínea "a", § 2º, todos da Lei nº 3.800/1976, mais os artigos 55, 57, incisos III e V e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.814/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.509/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 16.05.2006, página 11, e o Ato Governamental nº 10.658/2006, de fl. 102-TC, publicado no D.O.E, de 21.0.2006, página 04, que retifica, em parte, o primeiro que

transfere "ex-officio", para a inatividade, mediante Reforma, o senhor VITORIO DE SOUZA MOREIRA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando de Policiamento e Guarda, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 1.172-0/2005  
Interessado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.221/2006: EMENTA: Reforma por invalidez com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.660/2005, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.715/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12.11.2004, página 11, e os Atos Governamentais retificatórios nº 10.411/2006, de fl. 59-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 11 e o nº 9.325/2006, de fl. 100-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.04.2006, página 10, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.715/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 8.537-5/2005  
Interessado JOÃO DOS SANTOS NETO  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.222/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Ato apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.498/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.968/2005, de fl. 03-TC, publicado no D.O.E, de 09.03.2005, página 19 e o Ato retificatório nº 10.433/2006, de fl. 67-TC, publicado no D.O.E, de 05.07.2006, página 12, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do sr. JOÃO DOS SANTOS NETO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do Ato nº 4.968/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 6.460-2/2005  
Interessado AMIL DO CARMO SIQUEIRA  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.223/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.287/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.508/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.01.2005, página 03, e o Ato Governamental nº 9.859/2006, de fl. 82, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, e Ato Governamental nº 10.407/2006, de fl. 80-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 10, que retificam, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante Reserva Remunerada o sr. AMIL DO CARMO SIQUEIRA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 4.508/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.736-4/2005  
Interessado ANTONIO SANTANA DE FREITAS  
Assunto Anulação de ato de reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.224/2006: Ementa: Anulação de Ato Governamental, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. ANTONIO SANTANA DE FREITAS, conforme Processo Administrativo nº 0394.088-8/2003, por força da Portaria Conjunta nº 033/2003/SAD/PGE/PMMT - D.O.E de 24.09.2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres nº 2.559/2006, da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.244/2005, de fl. 235-TC, publicado no D.O.E, de 01.09.2005, página 11, que declarou nulo o Ato Governamental de 18.01.1999, publicado no D.O.E da mesma data, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada do sr. ANTONIO SANTANA DE FREITAS, com proventos de Sub tenente - QPPM, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 0.394.088-8/2003, instaurado em desfavor do então servidor, por força da Portaria

Conjunta nº 033/2003/SAD/PGE/PMMT, publicada no D.O.E, de 24.09.2003. Remetem-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 715-3/2004  
Interessado ANTONIO FRANCISCO DA COSTA  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.225/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.468/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.455/2006 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº de fl. 03-TC, publicado no D.O.E, de 23.12.2003, página 10, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 5.090/2005, de fl. 67-TC, publicado no D.O.E, de 21.03.2005, página 06, 7.246/2005, de fl. 85-TC, publicado no D.O.E, de 01.09.2005, página 11, 8.575/2006, publicado no D.O.E, de 26.01.2006, página 02, de aposentadoria compulsória do sr. ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, Auxiliar de Serviços de Trânsito, Classe "A", Nível "10", lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 117-TC, bem como REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.343/2006, de fl. 137-TC, publicado no D.O.E, de 26.09.2006, página 13, que declarou nulo o Ato Governamental nº 9.580/2006, de 26.04.2006, publicado no D.O.E da mesma data. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.107-9/2006  
Interessada IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.226/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Municipal Complementar nº 029/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.311/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 082/2006, de fl. 323-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no D.O.E, de 03.08.2006, página 46, de aposentadoria voluntária da sra. IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Zeladora, Referência "103-NE", Classe "B", Grau "IX", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Sorriso, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 325-TC, revogando-se a Portaria nº 050/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.271-8/2006

Interessada VANIR RODRIGUES ARAUJO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.227/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.338/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 178/2006, de fl. 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 23, de aposentadoria voluntária do sr. VANIR RODRIGUES ARAUJO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.934-0/2005  
Interessada DOMITILA JULIANA CORRÊA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.228/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2001, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.405/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7540/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 04, os Atos Governamentais Retificatórios nº 10.016/2006, de fl. 45-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.06.2006, página 06, e nº 10.838/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. DOMITILA JULIANA CORRÊA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Benedito de Carvalho", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº

7.540/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 76 a 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.823-0/2006  
 Interessada MARILENE MOREIRA DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.229/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.451/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.900/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 06, referente à aposentadoria voluntária da sra. MARILENE MOREIRA DOS SANTOS, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dez de Dezembro", no município de Pedra Preta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.803-6/2006  
 Interessado ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.230/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 100/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.223/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.559/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 04, referente à aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, efetivo, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 27.476-3/2004  
 Interessada LUIZA NAZARIO FERRAZ  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.231/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigos 76, parágrafo único, e 195, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.269/2000; e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.515/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 049/2006, de fl. 81-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, de fl. 81-TC, de aposentadoria voluntária da sra. LUIZA NAZARIO FERRAZ, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, Referência Lei nº 2.648/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.345-4/2005  
 Interessada ISABEL MONTEIRO MAGALHÃES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.232/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, acrescentando as vantagens do artigo 83, § único, artigo 24, § 1º e artigo 25 da Lei nº 3.330/1994 e artigo 6º da Lei nº 3.165/1996, artigo 167 § 1º da Lei nº 1.291/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.387/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 582/2000, de fl. 20-TC, e a Portaria Retificatória nº 423/2005, de fl. 28-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.03.2005, página 24, ambos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. ISABEL MONTEIRO MAGALHÃES, efetiva no cargo de Professora, Nível "PI", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 423/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 13.002-8/2006  
 Interessada AIDA ANA DA CRUZ MORAES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.233/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.602/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 001/2000, de fl. 30-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria Retificatória nº 1.319/2005, de fl. 45-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 29.12.2005, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária da sra. AIDA ANA DA CRUZ MORAES, estável no cargo de Professor, Nível PI, Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.319/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.267-4/2006  
 Interessado ELIAS FERREIRA PORTELA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.234/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.147/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.669/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.07.2005, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária do sr. ELIAS FERREIRA PORTELA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Aquino Corrêa", no município de Itiquira, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 8.577-4/2006  
 Interessada ODILA BORTONCELLO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2235/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.404/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.137/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 09, e o Ato retificatório nº 10.848/2006, de fl. 90-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 10, referente à aposentadoria voluntária da sra. ODILA BORTONCELLO, efetiva no cargo de Professor, Classe "D", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Sorriso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.137/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.414-1/2006  
 Interessado JOSE PEDRO RODRIGUES GONÇALVES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2236/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.478/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.020/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, página 05, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com subsídios integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.794-3/2006  
 Interessado ARNALDO OSVALDO DE ARAÚJO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.237/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar

nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2003, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.308/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.813/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.09.2006, página 04, referente à aposentadoria voluntária do sr. ARNALDO OSVALDO DE ARAÚJO, estável na Categoria Funcional de Porteiro, Referência "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santo Antônio", no município de Rondonópolis, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.814-4/2001  
Interessada JOÃO LOURENÇO DE MOURA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.238/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto do Funcionário Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.285/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.162/1998, de fl. 09-TC, a Portaria Retificatória nº 8.429/2006, de fl. 120/TC, publicado no "Diário Oficial de Rondonópolis", de 31.07.2006, página 03, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO LOURENÇO DE MOURA, estável no cargo de Pedreiro, Nível "IV", Referência "05" lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.429/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 11-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.583-5/2006  
Interessada LUZIA BATISTA CAMARGO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2239/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a previdência municipal, artigo 93, da Lei Municipal nº 242/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.309/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Araguinha, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25.07.2006, página 30, referente à aposentadoria voluntária da sra. LUZIA BATISTA CAMARGO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código "9", Nível "1-IX", lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no município de Araguinha, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15 e 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.689-0/2006  
Interessada CACY MARIA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2240/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1988 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.168/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 164/2006, de fl. 28-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária da sra. CACY MARIA DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.226-5/2005  
Interessada CRISTINA VAZ DE CAMPOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.241/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional, nº 20/1998, artigo 87, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigos 76 e 195, inciso III, alínea d, da Lei Municipal nº 1.164/1991; artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.719/2004; e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.458/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 021/2005, de fls. 59-TC, publicado no Jornal "A Gazeta", de 12.08.2005, pág. 12, e as Portarias retificadoras nºs. 024/2006, de fl.69/TC, publicado no D.O.E. de 27.03.2006, pág. 25 e 036/2006, de fl. 80/TC, publicado no D.O.E. de 26.07.01, página 53, todas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/PREVIVAG, de aposentadoria voluntária da sra. CRISTINA VAZ DE CAMPOS, no cargo de Auxiliar de Serviços

Gerais, Nível Elementar, Referência Lei nº 2.648/2004, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 036/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 7.227-3/2006  
Interessada ANA LUCIA RODRIGUES DE ARRUDA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.242/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.469/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 9.764/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2006, página 06, e o Ato retificador de nº 10.557/2006, fl.82-TC, publicado no D.O.E. de 18/07/2006, página 04, referente à aposentadoria voluntária da sra. ANA LUCIA RODRIGUES DE ARRUDA, estável no cargo de Professor, Nível "09", Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 9.764/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.696-3/2006  
Interessada LUCENIR AUXILIADORA DE AMORIM  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.243/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso I da Lei nº 4.592/2004, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16 inciso I da Lei nº 2434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.167/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 202/2006 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 42-TC, publicado na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pág. 28, referente à aposentadoria por invalidez da sra. LUCENIR AUXILIADORA DE AMORIM, efetiva no cargo de Técnico de Laboratório, Nível Médio, Técnico I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos proporcionais, apresentado às fls. 39 a 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 150.144-1/2001 e 10.272-5/2002 (apenso)  
Interessada ELZA SANTOS KLIMASCHEWSK  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.244/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto do Funcionário Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.836/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.085/1998, de fl. 21-TC, e a Portaria Retificatória s/nº, de fl.85/TC, de aposentadoria por invalidez da sra. ELZA SANTOS KLIMASCHEWSK, estável no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "III", Referência "07", lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria s/nº, de fl. 85-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.743-6/2004  
Interessada APARECIDA PANICA MICHELAN  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.245/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.286/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 285/2004, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.02.2004, página 07, de aposentadoria por invalidez da sra. APARECIDA PANICA MICHELAN, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação Escola Estadual "Luiza Nunes Bezerra" no município de Juara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.951-2/2006  
 Interessado ANTONIO CARLOS DE MIRANDA LEITE  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.246/2006:** EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso "I", artigo 165 e 274, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, artigo 12, inciso "I" da Lei Municipal nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.516/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 26/2006, de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no "Diário de Cuiabá", de 02.06.2006, folha 06, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO CARLOS DE MIRANDA LEITE, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe "J", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.634-8/2006  
 Interessado PEDRO DOS SANTOS BARROS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.247/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.997/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 110/2006/SUPREV/SAD de fl. 29-TC, publicado no Diário Oficial de 30.06.2006, página 17, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. PEDRO DOS SANTOS BARROS, em decorrência do falecimento da sra. Maria Pedrosa da Silva Barros, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "28", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 27.300-7/2003  
 Interessado EDIELSON ALVES DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.248/2006:** EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.423/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 048/2003, de fl. 37-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no "Diário Oficial do Estado", de 03.12.2003, de página 06 e a Portaria nº 020/2005, de fl. 57-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 21.07.2005, de página 03, de fl. 70/TC, que retifica em parte a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. EDIELSON ALVES DA SILVA, e temporária aos filhos menores Gabrielle Lippaus Alves e Juliana Lippaus Alves na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos menores, em decorrência do falecimento da sra. Maria Edevirges Lippaus Alves, Assistente do SUS, Classe "A", Nível "01", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 020/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.085-4/2006.  
 Interessada FAUSTA CAETANO DE PAULA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2249/2006:** EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.508/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 167/2006/SUPREV/SAD, de fl. 42-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 14, referente à concessão de pensão, ao sr. Donizete Caetano de Paula, representado legalmente por sua curadora sra. FAUSTA CAETANO DE PAULA, em decorrência do falecimento do sr. Domingos Caetano de Paula, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.985-7/2006 e 9.076-0/1996-apenso.  
 Interessada LUCILA ROSA DE SOUZA SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.250/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.317/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 073/2005/SUPREV/SAD, de fl. 40-TC, publicada no D.O.E. de 14.09.2005, página 14, e o Ato Administrativo nº 993/2006/SAD, de fl. 48-TC, publicado no D.O.E. de 03.08.2006, página 17, ambos da Secretaria de Estado de Administração, que retifica, em parte, a referida portaria, que concede pensão vitalícia e integral a sra. LUCILA ROSA DE SOUZA SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Estevão Neris dos Santos, Agente Policial, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública/ Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 073/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.293-8/2006  
 Interessada EDMA MACHADO DE PAULA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2251/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, "caput" todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.164/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 164/2005/SUPREV/SAD, de fl. 82-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, página 32, que retifica em parte a Portaria nº 001/2004/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 21.01.2004, página 08, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. EDMA MACHADO DE PAULA, em decorrência do falecimento do sr. Licínio Vereato de Paula, com a fundamentação legal constante da Portaria 164/2005/SUPREV/SAD, e considerar LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.795-0/2006 e 29.865-4/1991 (apenso)  
 Interessada TEREZINHA CUNHA GARCIA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.252/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.649/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 148/2005/SUPREV/SAD de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial de 15.12.2005, página 30, referente à concessão de pensão temporária, ao menor Fábio Silva Garcia da Cunha, representado legalmente por sua Tutora, a sra. TEREZINHA CUNHA GARCIA, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Maria José da Cunha, na categoria funcional de Agente Administrativo, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 27/29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.214-8/2006  
 Interessada MAILZA DA SILVA ALVES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.253/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.868/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 49/2006/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.03.2006, pag. 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MAILZA DA SILVA ALVES, em decorrência do falecimento do ex-servidor Rosalvo Alves da Silva, na categoria funcional de Porteiro, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.773-0/2006  
 Interessada DULCE REGINA CURVO ALVES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2254/2006:** EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.254/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 054/SUPREV/SAD/2006, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2005, página 22, e a Portaria nº 983/2006/SUPREV/SAD, de fl. 42-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27.07.2006, página 22, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a sr. DULCE REGINA CURVO ALVES, em decorrência do falecimento do sr. César Alves, Escrivão de Polícia, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se

os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.848-0/2006 e 104.643-8/1994 - apenso  
 Interessada LÍDIA HUGNEY LOPES DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.255/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.250/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 033/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2005, página 22, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a senhora LÍDIA HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. José Lopes de Oliveira, no cargo de Assessor Técnico, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 20.357-2/2003  
 Interessada MARIA DELBEM CAZARINI  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.256/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 245, inciso I, alínea "a" inciso II, alínea "a" e 246 § 2º, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.205/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2003/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.09.2003, página 18 e o Ato Administrativo nº 855/2006/SAD, às fls. 63/TC, que retifica em parte a primeira, que concede pensão vitalícia a sra. MARIA DELBEM CAZARINI e temporário ao menor Gledson Delbem Cazarini, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Djair cazarini, lotado quando em atividade, no Cartório de Paz, na categoria funcional de "Tabellão", no município de Figueirópolis D'Oeste, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 855/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.064-7/2006  
 Interessado IZABEL MARIA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.257/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" e 245, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.316/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 062/2005/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.10.2005, página 04, que concede pensão vitalícia e integral, a sra. IZABEL MARIA DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Agostinho dos Anjos e Silva, ex-servidor inativo da extinta EMAPE, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 6.600-1/2005  
 Interessadas CRISTIANE DA CRUZ COUTO e ELIETE CONCEIÇÃO DA ROSA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.258/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação original, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.032/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.315/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 059/2004, de fl. 61-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.11.2004, página 35, e a Portaria retificatória nº 223/2006, de fl. 81-TC, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 28.07.2006, página 06, referente à concessão de pensão, em favor da sra. CRISTIANE DA CRUZ COUTO, representante do menor, Luiz Fernando Rosa e a sra. ELIETE CONCEIÇÃO DA ROSA, representante do menor Alvaro Baldaconi, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor público municipal, o sr. Jair Leocádio da Rosa, efetivo no cargo de Motorista, Padrão "I", Nível "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.660-7/2006 e 107.391-5/1994 - apenso  
 Interessada DIRCE BRANDÃO DA CONCEIÇÃO

Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.259/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.067/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 125/2006/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, da Secretaria de Estado de Administração publicada no D.O.E. de 30.06.2006, página 17, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da senhora DIRCE BRANDÃO DA CONCEIÇÃO, em razão do falecimento do sr. Porfírio da Conceição, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, na categoria funcional de Carpinteiro Especializado, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.763-3/2006  
 Interessada ROSALY DA LUZ ALVES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2260/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.351/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 901/2006/SAD, de fl. 29-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, publicada no D.O.E. de 01.08.2006, página 22, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ROSALY DA LUZ ALVES, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Florêncio José Alves, na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.674-2/2006 e 922-3/1999-apenso.  
 Interessada ANA CLEMENTINA DA COSTA MORAES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.261/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.603/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 96/2005, de fl. 24-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24.03.2006, página 11, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. ANA CLEMENTINA DA COSTA MORAES, em decorrência do falecimento do sr. Antônio Lisboa de Moraes Filho, no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "D", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Viação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.397-7/2006  
 Interessado NELSON PINTO RABELO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.262/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.278/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 172/2005/SUPREV/SAD de fl. 36-TC, publicado no Diário Oficial de 15.12.2005, página 33, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. NELSON PINTO RABELO, em decorrência do falecimento da sra. Zenaide Matilde da Silva Rabelo, Agente de Portaria, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.282-2/2006  
 Interessada INÊS VALDETE BARRETO MARQUES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.263/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.172/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 99/2006/SUPREV/SAD de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.03.2006, página 40, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. INÊS VALDETE BARRETO MARQUES, em decorrência do falecimento do sr. Nilton Luciano Marques, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "A", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à



fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.816-8/2006 e 1.998-0/1998-apenso.  
 Interessado MANOEL ANTONIO DE PINHO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.264/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.493/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 860/2006/SAD, de fl. 32-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.08.2006, página 22, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. MANOEL ANTONIO DE PINHO, em decorrência do falecimento da sra. Dirce Acindina Alvarenga de Pinho, no cargo de Professora, Classe "E", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.467-1/2006 e 461-8/1984 - apenso.  
 Interessada MARIA AUXILIADORA PINHEIRO RODRIGUES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.265/2006:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.142/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 180/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E. de 20.11.2005, página 11, que concede pensão vitalícia e integral a sra. MARIA AUXILIADORA PINHEIRO RODRIGUES, em decorrência do falecimento do sr. Herondino Rodrigues Ribeiro, ex-servidor no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.225-9/2006  
 Interessado JOSÉ LUIZ DA SILVA ALMEIDA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.266/2006:** EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.339/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.715/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.07.2006, página 19, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.829-0/2006  
 Interessado ANTONIO CORDEIRO FARIAS  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.267/2006:** Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.232/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.888/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 09.08.2006, página 04, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o senhor ANTONIO CORDEIRO FARIAS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com subsídios proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.397-8/2006  
 Interessado AIRTON SANTANA PULQUERIO

Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.268/2006:** Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.484/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.007/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, página 03, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. AIRTON SANTANA PULQUERIO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.982-1/2006  
 Interessado MANOEL NUNES RODRIGUES  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.269/2006:** Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.519/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.357/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.06.2006, pág. 15, retificado, em parte, pelo Ato Governamental nº 11.022/2006, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial de 18.08.2006, pág. 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. MANOEL NUNES RODRIGUES, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 8.570-7/2006  
 Interessado MARINO SOARES  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.270/2006:** Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 111, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.409/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.131/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 08 e o Ato Governamental nº 10.846/2006, de fl. 100-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. MARINO SOARES, 3º Sargento PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando de Policiamento de Guarda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.403-6/2006  
 Interessado JOSE EDUARDO CANDIA DE SOUZA  
 Assunto Reforma "ex officio"  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2271/2006:** Ementa: Reforma "ex officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 1º e 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", artigo 13, inciso IV, alínea "a", § 2º, todos da Lei nº 3.800/1976, dos artigos 51, § 3º, artigo 52, inciso III, alínea "I", artigo 213, inciso II, artigo 222, inciso VI, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.483/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.019/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 05, que transfere ex-officio para a inatividade mediante reforma, o senhor JOSE EDUARDO CANDIA DE SOUZA, Cabo - PM, Classe "C", lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.780-3/2006  
 Interessado BAZUNILIO LEMES DE OLIVEIRA  
 Assunto Reforma "ex-officio"  
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 2.272/2006:** EMENTA: Reforma com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição

Estadual, acrescidos dos artigos 1º e 2º, inciso I alíneas "b" e "c", 13, inciso IV, alínea "a", § 2º, todos da Lei nº 3.800/1976, mais os artigos 55,57, incisos III e V, 110, inciso IX, e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.430/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, artigo 42, da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.814/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 04, que transfere para inatividade mediante reforma "ex officio" o sr. BAZUNILIO LEMES DE OLIVEIRA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional - VII, no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nºs 30.538-3/2005 e 8.693-7/2001-apenso  
Interessado ONILDO SEVERINO DA SILVA  
Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2273/2006: EMENTA: Retificação de ato de Reserva Remunerada. Ato de aposentadoria registrado com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º, §§ 1º, 2º e artigos 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novos atos aptos ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.916/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.729/2006, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.07.2006, página 08 e o Ato Governamental Retificatório nº 7.289/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.09.2005, página 08, referentes ao Ato Governamental s/nº de 28.12.2001, que transferiu para a inatividade mediante reserva remunerada o sr ONILDO SEVERINO DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando, LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.165-0/2004  
Interessada MARIA EZETE DA CRUZ E SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.274/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", e 74 todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições da Lei nº 2.817/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 2.714/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.366/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.309/2004, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.08.2004, pág. 14, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 5.710/2005, de fl. 34-TC, publicado no Diário Oficial de 04.05.2005, pág. 13, 9.584/2006, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.04.2006, pág. 12, 11.025/2006, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial de 18.08.2006, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA EZETE DA CRUZ E SILVA, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 76 a 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.830-3/2006  
Interessado SEBASTIANA ROCHA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2275/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.487/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.905/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. SEBASTIANA ROCHA DA SILVA, efetiva no cargo de Porteiro, Referência "02", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Araújo Barreto", com proventos proporcionais, no município de Jaciara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 47 a 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.272-6/2006  
Interessada JURACY MARIA DE AMORIM  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2276/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea

"b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, parágrafo único, artigo 47, combinado com artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.324/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 162/2006, de fl. 27-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 19, de aposentadoria voluntária da sra. JURACY MARIA DE AMORIM, estável no cargo de Professora Especialista, Nível "PE", Classe D – 20 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.059-6/2006  
Interessada URSULINA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.277/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.323/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 327/2000, de fl. 26-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 170/2006, de fl. 85-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 21, de aposentadoria voluntária da sra. URSULINA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora Nível PVI, Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 170/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC, considerando revogada a Portaria nº 344/2005, de fl. 50-TC, publicada no D.O.E de 24.03.2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.398-6/2006  
Interessada ALDENORA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2278/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.378/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.008/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. ALDENORA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dona Rosa Frigger Piovezan", no município de Comodoro, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.995-3/2006  
Interessada ARACI MARIA WILLERS  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.279/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto 4.388/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.611/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.413/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. ARACI MARIA WILLERS, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Escola Estadual "Profª Ana Tereza Albernaz", município de Chapada dos Guimarães, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.772-8/2006  
Interessado DOMINGOS MACHADO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.280/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 186, da Lei Municipal Complementar nº 003/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.533/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 036/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicada no D.O.E, de 21.08.2006

página 24, de aposentadoria voluntária do sr. DOMINGOS MACHADO, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "II", Referência "V", Padrão "B", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Peixoto de Azevedo, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 13.401-5/2006  
 Interessado JOÃO ELOY LEITE  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2281/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991 e parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº 2.769/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.636/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 224/2006, de fl. 36-TC, publicada no jornal O Reporter do Vale, de 08 a 14.09.2006 ao número 350, página 06, de aposentadoria compulsória do sr. JOÃO ELOY LEITE, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "B", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Lazer, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.502-9/2006  
 Interessado CARLOS TADEU NOGUEIRA ABURAD  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2282/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 213, inciso I, § 1º e 215 da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68/2000, com as vantagens do cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III, a partir da data de publicação. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2967/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 475/2005/TJ, de fl. 21-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça, de 11.07.2005, página 02, de aposentadoria por invalidez do sr. CARLOS TADEU NOGUEIRA ABURAD, efetivo no cargo de Agente de Serviço PJSJ, Referência 01, lotado no Gabinete do Desembargador José Tadeu Cury, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 28 a 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.759-0/2006  
 Interessado JOAQUIM DIAS DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.283/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 083/2004, artigo 93, § 1º, alínea "a" da Lei Orgânica, artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.531/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 161/2006, de fl. 24-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças, publicada no Jornal "O Reporter do Vale", de 16 a 22.06.2005, de aposentadoria por invalidez do sr. JOAQUIM DIAS DOS SANTOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "11", Nível "A", lotado na Secretaria Municipal de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 20 e 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 12.159-2/2006  
 Interessada VALDIMIRA ALVES GUIMARÃES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2284/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 4º, 5º da Constituição Federal, artigo 53 e artigo 55, alínea "a", artigo 68, artigo 70, alínea "a", artigo 71, e artigo 77, da Lei Municipal nº 254/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.481/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, de fl. 14-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 50, referente à concessão de pensão integral em favor da sra. VALDIMIRA ALVES GUIMARÃES, em decorrência do falecimento do sr. Cleudivino Nunes Guimarães, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Público, no município de Água Boa, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.839-1/2006  
 Interessada EULÁLIA CELESTINA DA COSTA E SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.285/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b" ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.639/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 211/2005/SUPREV/SAD, de fl. 58-TC, publicada no D.O.E. de 10.01.2006, página 01, e o Ato Administrativo nº 1098/2006/SAD, de fl. 73-TC, publicado no D.O.E. de 30.08.2006, página 07, que retifica, em parte, a portaria, que concede pensão vitalícia e integral a sra. EULÁLIA CELESTINA DA COSTA E SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Leoncio Leite e Silva, Assistente do Sistema Prisional, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.318-7/2006 e 451-4/1983 - apenso  
 Interessada CLARICE UNTAR  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.286/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "c", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.535/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 182/2005/SUPREV/SAD, de fl. 50-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E. de 20.12.2005, página 11, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora CLARICE UNTAR, em razão do falecimento do sr. Benedito Basílio de Arruda, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado PM, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.095-7/2006  
 Interessado JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2287/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" e 245, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.162/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 134/2005/SUPREV/SAD, de fl.25-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, página 28, que concede pensão vitalícia, ao sr. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA e temporária a sua filha menor Thais Gonçalves Malpici da Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento da sra. Floriana Anilda Gonçalves Malpici, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 10.109-5/2006  
 Interessado RESILVIO BARBOSA SAMPAIO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.288/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.512/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 251/2005/SUPREV/SAD, de fl. 36-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.01.2006, pág. 05, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.089/2006/SAD, de fl. 61-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 14.08.2006, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão temporária e integral, em favor da menor Rozilda Barbosa Sampaio de Oliveira, representada pelo sr. RESILVIO BARBOSA SAMPAIO, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Barbosa Sampaio, no cargo de Agente Policial, Classe "E", lotado, quando em atividade, no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.460-0/2006 e 8.239-2/1996-apenso.  
 Interessada LECY INFATINO DE AGUIAR CALMON  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.289/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas,

por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.422/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 972/2006/SAD, de fl. 34-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no D.O.E. de 25.07.2006, página 08, que concede pensão vitalícia e integral a sra. LECY INFATINO DE AGUIAR CALMON, em decorrência do falecimento do sr. Antonio Ramires Calmon, servidor aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.627-5/2006 e 11.521-0/2000 – apenso  
Interessado MANOEL ESCOLÁSTICO DE MORAES  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2290/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.231/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 89/2006/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.03.2006, página 05, referente à concessão de pensão integral em favor do sr. MANOEL ESCOLÁSTICO DE MORAES, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Antonia Eunice de Moraes, Merendeira, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.107-4/2006 e 18.352-0/2002  
Interessada OSCARITO GONÇALVES DE MORAIS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.291/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.163/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 055/SUPREV/SAD/2004/, de fl. 19-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.03.2004, pág. 1, e a Portaria Retificatória nº 110/2005/SUPREV/SAD, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. OSCARITO GONÇALVES DE MORAIS, em decorrência do falecimento da sra. Maria Nilza de Moraes, que ocupava, quando em atividade, o cargo de Merendeira, Referência "08", com a fundamentação legal constante da Portaria nº 110/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.453-1/2006 e 16.942-0/1997 – apenso  
Interessado VICENTE DE PAULA MIRANDA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.292/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.983/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 241/2005/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E. de 09.01.2006, página 14, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. VICENTE DE PAULA MIRANDA, em razão do falecimento da sra. Maria Silva Miranda, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Merendeira, Referência "11", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.529-5/2006 e 56.985-2/1992 – apenso  
Interessado EURINDO DE FIGUEIREDO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.293/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.161/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 086/2006/SUPREV/SAD, da Secretaria de Estado de Administração, de fl. 36-TC, publicada no D.O.E. de 27.03.2006, página 05, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. EURINDO DE FIGUEIREDO, em razão do falecimento da sra. Rosa da Gama Figueiredo, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Agente Administrativo, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 11.795-1/2006

Interessado JOÃO FERREIRA MIRANDA  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.294/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.296/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.824/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOÃO FERREIRA MIRANDA, CABO PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 7.143-9/2006  
Interessado WANDERLEY RUBENS DO AMARAL  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 2.295/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.534/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.511/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 08 e o Ato Retificatório nº 11.035/2006 de fl. 81/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor WANDERLEY RUBENS DO AMARAL, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Academia de Polícia Militar Costa Verde, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 23 de novembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 125/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2006.

Processos nºs 4.943-3/2006, 8.226-0/2005 (02 volumes), 9.120-0/2005, 11.070-1/2005, 12.365-0/2005, 13.783-9/2005, 15.015-0/2005, 16.624-3/2005, 18.815-8/2005, 28.646-0/2005, 379-4/2006, 2.114-8/2006 e 19.892-7/2005.  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.339/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, gestão do sr. Joaquim José Moreira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.863/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Joaquim José Moreira, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dando-se-lhe quitação plena, conforme artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.001-0/2006, 8.234-1/2005, 9.088-3/2005, 10.279-2/2005, 12.118-5/2005, 13.031-1/2005, 14.919-5/2005, 16.194-2/2005, 17.890-0/2005, 19.129-9/2005, 26.397-4/2005, 30.840-4/2005 e 1.636-5/2006

Interessado FUNDO AGRÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAEMAT

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.340/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso, gestão da sra. Maria Izabel de M. M. Coutinho Barbosa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar de 11/91, combinado com o artigo 156, inciso I da Resolução nº 002/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.388/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso - FAEMAT, relativas ao exercício de 2005, gestão da sra. Maria Izabel de M. M. Coutinho Barbosa, por considerar que os demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei nº 4.320/1964, bem como os demais documentos que compõem as contas anuais estão em conformidade com as normas desta Corte de Contas, demonstrando expressamente, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão da responsável, dando-se-lhe quitação plena, conforme artigo 21 da citada lei complementar, recomendando-se ao atual gestor que observe, atentamente, o prazo para remessa do balanço geral ao Tribunal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES .

Processos nºs 4.116-5/2006, 8.125-6/2005, 9.589-3/2005, 10.590-2/2005, 12.100-2/2005, 13.376-0/2005, 14.880-6/2005, 16.304-0/2005, 18.112-9/2005, 19.282-1/2005, 28.076-3/2005, 85-0/2006 e 1.635-7/2006.

Interessado FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais do exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.341/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso, gestão dos presidentes sr. Agnaldo Garrido - período de 1º-1-2005 a 27-4-2005, e sra. Regina Célia de Assis, período de 28-4-2005 a 31-12-2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.331/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I da Resolução 02/2002, em julgar REGULARES as contas do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. Agnaldo Garrido - período de 1º-1-2005 a 27-4-2005, e da sra. Regina Célia de Assis - período de 28-4-2005 a 31-12-2005, dando-se-lhes quitação plena, nos termos do artigo 21 da citada Lei Complementar. Após, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 7862-0/2004, 1.116-9/2004, 26.623-0/2003, 24.101-6/2003, 21.051-0/2003, 18.458-6/2003, 15.896-8/2003, 13.791-0/2003, 10.552-0/2003, 8.049-7/2003, 6.676-1/2003, 4.892-5/2003, 2.896-7/2003.

Interessado PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2342/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2003, do Procuradoria Geral de Justiça, sob gestão do dr. Guiomar Teodoro Borges - período de 01 de janeiro a 22 de abril de 2003 e do dr. Luiz Eduardo Martins Jacob - período de 23 de abril a 31 de dezembro de 2003, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.661/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso I, do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas as contas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2003, gestão do dr. Guiomar Teodoro Borges - período de 01.01.2003 a 22.04.2003 e do dr. Luiz Eduardo Martins Jacob - período de 23.04.2003 a 31.12.2003, dando-se-lhes quitação plena conforme artigo 21, da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.926-3/2006, 7.372-5/2005, 8.651-7/2005, 10.308-0/2005, 12.234-3/2005, 13.675-1/2005, 14.735-4/2005, 16.165-9/2005, 18.138-2/2005, 18.881-6/2005, 26.368-0/2005, 30.722-0/2005 e 1.686-1/2006.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.343/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Nova Xavantina, gestão do presidente, sr. Manoel José da Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.915/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso I, do artigo 156, da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Nova Xavantina, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Manoel José da Silva, dando-se-lhe a devida quitação, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam, satisfatoriamente, a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública - Lei

Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, recomendando ao atual gestor do Legislativo que observe as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, arts 62 e 63, § 2º, inciso III, e a decisão proferida no Acórdão nº 1.828/2005, encaminhando-se ao Relator das Contas anuais, de 2006, cópia do relatório e voto para conhecimento e providências que considerar necessárias. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.165-4/2005

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Assunto Denúncia

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.344/2006: EMENTA: Denúncia formulada pelo sr. Prefeito Genes Oliveira Rios, contra o ex-prefeito municipal de Castanheira, sr. Jorge Luiz Arcos, referente à ocorrência de possíveis irregularidades e ilegalidades, no exercício de 2004. Recebimento da denúncia - procedência face à existência de irregularidades cometidas pelo prefeito municipal de Castanheira, sr. Jorge Luiz Arcos. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.299/2006 da Procuradoria de Justiça, atendendo ao disposto no inciso IX do artigo 36 da Resolução nº 02/2002, em julgar procedente a denúncia face à existência de irregularidades cometidas pelo ex-prefeito municipal de Castanheira, sr. Jorge Luiz Arcos, exercício de 2004, sendo: 1) irregularidades variadas, como ausência de recebimento por parte do credor, pagamento sem o correspondente número do cheque, notas fiscais com descrição genérica, sem especificação de quantidades e empenhos "a posteriori"; 2) dívida junto à Brasil Telecom no valor de R\$ 42.040,95, com valores remanescentes de 2003 e 2004, sendo que esse valor não foi sequer empenhado junto ao setor de contabilidade, estando totalmente a descoberto; 3) valores inscritos em restos a pagar sem a devida cobertura da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2002, no valor de R\$ 2.624,69 (Anexo 69); 4) valores inscritos em restos a pagar sem a devida cobertura da contrapartida financeira nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2003, no valor de R\$ 29.440,90 (Anexo 69); 5) valores empenhados e não pagos, do exercício de 2004, sem a devida cobertura da contrapartida financeira nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 513.334,00 (Anexos 70 e 71); 6) contratação pela Prefeitura Municipal de Castanheira de 04 médicos, entre eles duas filhas do então Prefeito e um terceiro, o Sr. Luiz Marcelo Friarte Reck, de origem boliviana, sendo que não ficou comprovada a inscrição dos três, junto ao CRM/MT, o que impossibilita, de imediato, a participação em licitações ou até mesmo de exercer a função de médico. A informação do Conselho Regional de Medicina, em Mato Grosso, confirmou a inexistência de registro como médicos das pessoas contratadas; 7) as folhas de pagamento não foram pagas, de forma integral, restando a ser paga parte das folhas do exercício de 2004, no valor confirmado de R\$ 151.625,10; 8) conforme informações obtidas junto ao Cartório do 2º Ofício em Juína/MT, vinte e três (23) títulos de protestos foram efetivados contra a Prefeitura de Castanheira (Anexo 92); 9) existência de dois convênios no valor total de R\$ 13.834,10, sobre os quais não foi apresentado à atual gestão nenhum comprovante das despesas efetuadas, não sendo possível a Prefeitura Municipal de Castanheira prestar contas dos valores recebidos; 10) o Município de Castanheira tem a receber valores inscritos em Dívida Ativa o montante comprovado de R\$ 612.055,42; 11) a comissão, nomeada para a verificação do patrimônio, chegou à conclusão de que o inventário apresentado não espelha a realidade do patrimônio do Município. A informação é procedente, sendo o fato reconhecido pela própria nomeada pelo prefeito, e, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e do inciso XI do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, cominar ao referido ex-prefeito municipal de Castanheira, sr. Jorge Luiz Arcos, a multa pecuniária equivalente a 200 UPFs/MT, face à prática de atos com grave infração à norma legal e constitucional, representados pela existência das impropriedades acima, a ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal ou que se defenda em igual prazo. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento da multa cominada ou sem a interposição de recurso, proceder a anotação do nome do referido ex-prefeito municipal de Castanheira no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e proceder, posteriormente, a execução do débito pela competente Procuradoria Geral do Estado. Após o trâmite em julgado desta decisão, encaminhe-se fotocópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para adoção das providências cabíveis. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.666-3/2006, 1.529-6/2006, 551-7/2006, 25.676-5/2005, 19.539-1/2005, 17.973-6/2005, 14.816-4/2005, 13.416-3/2005, 12.121-5/2005, 10.663-1/2005, 8.799-8/2005, 6.443-2/2005 e 5.295-7/2005.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Contrato nº 001/2005.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.345/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, gestão dos srs. Sebastião Izidoro da Silva - período de 01.01.2005 a 31.10.2005 (falecido), Gilvan Rodrigues da Silva - período de 01.11.2005 a 05.12.2005, e Milton Scherwinski - período de 06.12.2005 a 31.12.2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.916/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2005, gestão dos srs. Sebastião Izidoro da Silva, período de 01.01.2005 a 31.10.2005 (falecido), Gilvan Rodrigues da Silva, período de 01.11.2005 a 05.12.2005, e Milton Scherwinski, período de 06.12.2005 a 31.12.2005, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dando-se-lhes quitação plena, conforme artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 7.499-3/2006, 9.747-0/2005, 9.748-9/2005, 10.677-1/2005, 12.465-6/2005, 13.853-3/2005, 15.140-8/2005, 16.869-6/2005, 18.242-7/2005, 19.900-1/2005, 29.340-7/2005, 390-5/2006, 1999-2/2006.  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.346/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Tesouro, gestão do sr. Juares Cândido Barbosa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar de 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 002/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.854/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Juares Cândido Barbosa, dando-se-lhe a devida quitação conforme o artigo 22 da citada lei complementar, recomendando-se ao atual gestor que adote as medidas administrativas necessárias quanto à impropriedade referente ao atraso no encaminhamento dos balancetes mensais e balanço geral a esta Corte de Contas, de modo a prevenir a reincidência. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas, recomendando-se ao atual gestor que adote as medidas administrativas necessárias quanto à impropriedade referente ao atraso no encaminhamento dos balancetes mensais e balanço geral a esta Corte de Contas, de modo a prevenir a reincidência. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO. Presidiu o julgamento o sr. Senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI – por substituição legal.

Processos nºs 3.846-6/2006, 6.387-8/2005, 7.534-5/2005, 10.423-0/2005, 11.759-5/2005, 13.560-7/2005, 14.840-7/2005, 16.183-7/2005, 17.886-1/2005, 19.449-2/2005, 27.447-0/2005, 32-9/2006, 1.591-1/2006.  
Interessado INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2347/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Instituto de Seguridade Social do Poder Legislativo, gestão da presidente, sra. Simone Balena de Brito, período de 01.01.2005 a 02.09.2005 e da sra. Guinamara Maria de Meira Scatola - período de 03.09.2005 a 31.12.2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.007/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, de responsabilidade das gestoras, sra. Simone Balena de Brito - período de 01.01.2005 a 02.09.2005 e a sra. Guinamara Maria de Meira Scatola - período de 03.09.2005 a 31.12.2005, dando-se-lhes a quitação devida, nos termos do artigo 22 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, por substituição legal.

Processos nºs 3.981-0/2006, 8.144-2/2005, 9.086-7/2005, 1.634-9/2006, 26.382-6/2005, 19.126-4/2005, 17.893-4/2005, 16.195-0/2005, 14.917-9/2005, 13.030-3/2005, 12.116-9/2005, 10.280-  
Interessado FUNDO DE PESQUISA AGRÍCOLA DO ESTADO - FUNPESQ  
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.348/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo de Pesquisa Agrícola do Estado - FUNPESQ, gestão da sra. Maria Izabel de M. M. Coutinho Barbosa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar de 11/91, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 002/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.684/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso I, do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas do Fundo de Pesquisa Agrícola do Estado - FUNPESQ, relativas ao exercício de 2005, gestão da sra. Maria Izabel de M. M. Coutinho Barbosa, dando-se-lhe a quitação plena, conforme estabelece o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI – por substituição legal.

Processos nºs 7.360-1/2004, 18.169-2/2003, 9.727-6/2003, 9.728-4/2003, 9.729-2/2003, 18.170-6/2003, 26.972-7/2003, 29.046-  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 2349/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2003, da Câmara Municipal de Luciara, gestão do presidente, sr. Jazon de Souza Freitas Filho, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Preliminar pela acolhida da despesa do gestor. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 02/2002. Imposição de glosa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator em preliminarmente acolher a defesa do gestor e, no mérito, de acordo, em parte, com o Parecer nº

3.368/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com as alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2003, gestão do sr. Jazon de Souza Freitas Filho, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) divergência quanto ao valor retido (INSS) contabilizado e o apurado pelos documentos, - E21; 2) pagamento de encargos moratórios decorrentes de recolhimentos em atraso, desrespeitando o princípio da economicidade e comprometendo o controle interno - E21; 3) despesa total do legislativo acima do percentual determinado pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, C01; 4) ausência de desconto de faltas injustificáveis dos vereadores às sessões ordinárias, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); 5) existência de contratos cujo foro eleito não é o da administração infringindo o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e de contratos que não possuem todas as cláusulas essenciais; 6) realização de despesas irregulares, E27; 7) realização de despesas mal comprovadas comprometendo a correta aplicação do erário - E21; 8) empenho de diárias em dotação indevida infringindo a Portaria Interministerial; 9) diárias pagas irregularmente no montante de R\$ 19.725,90 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos); 10) o valor consignado a título do INSS registrado no Anexo 17, Demonstração da Dívida Flutuante, de fl. 23-TC, não confere com os documentos comprobatórios analisados E21; 11) ausência de controle financeiro através do livro caixa e de conta corrente E39; 12) permanência de saldos elevados em caixa E35; 13) encaminhamento dos balancetes ao Tribunal de Contas fora do prazo constitucional - artigo 208 da Constituição Estadual - E42; 14) os balancetes não estão acompanhados dos documentos exigidos no artigo 146 inciso II, da Resolução nº 03/93 deste Tribunal, estando ausente vários documentos - E42; 15) livros com a escrituração desatualizada-E35; 16) o inventário não foi elaborado em conformidade com o artigo 96 da Lei nº 4.320/64 – determinando-se que o sr. Jazon de Souza Freitas Filho restitua, com recursos próprios, aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de 409,80 UPFS/MT em razão de não ter efetuados os descontos necessários dos Vereadores que, na época, faltaram injustificadamente às sessões ordinárias, autorizando, desde já, conforme permissão legal do n.º 3 do Regimento Interno, o parcelamento em doze vezes da glosa imposta, afastando a responsabilidade dos demais vereadores, pois os mesmos não integraram o presente feito e, por consequência, não exerceram o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, determinando-se que, após decorrido o prazo de defesa, sem qualquer manifestação, primeiramente, seja providenciada a inscrição do agente público no cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas e, posteriormente, sejam encaminhados os autos originais à Procuradoria do Município, bem como cópia dos mesmos ao Promotor de Justiça da Comarca da qual o município de Luciara faça parte, sendo necessário constar, juntamente com as cópias, a informação de que os autos já foram enviados à Procuradoria competente, para inscrição na dívida ativa, tudo para os devidos fins de direito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 3.861-0/2006, 6.404-1/2005, 8.797-1/2005, 10.420-5/2005, 11.908-3/2005, 13.279-9/2005, 14.650-1/2005, 16.218-3/2005, 18.179-0/2005, 19.691-6/2003, 27.628-6/2005, 25-6/2006 e 1.665-9/2006

Interessada DIRETORIA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.350/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Diretoria do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado, gestão da sra. Edair de Souza Dias - ordenadora de despesa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.343/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas anuais da Diretoria do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado, relativas ao exercício de 2005, gestão da sra. Edair de Souza Dias - ordenadora de despesa, dando-se-lhe a quitação devida, conforme artigo 22 da citada lei complementar, recomendando à atual gestora do Legislativo que observe as disposições contida na Lei nº 4.320/1964. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 6.442-4/2003, 3.867-9/2002, 5.913-7/2002, 8.244-9/2002, 11.064-7/2002, 13.633-6/2002, 16.304-0/2002 e 201.243-0/2002  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2002 - balancetes dos meses de janeiro a junho e Informes Mensais/Orçamento/2002.  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.351/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2002, da Câmara Municipal de Carlinda, gestão do presidente, sr. Guido Bensone, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Dispensa da preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 002/2002, mantendo-se a glosa imposta ao gestor pelo Acórdão nº 047/2004. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator em dispensar a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça no Parecer 2008/2006 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer ora do Procurador de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Carlinda, relativas ao exercício de 2002, gestão do ex-presidente, sr. Guido Bensone, face ao não cumprimento do venerando Acórdão nº 047/2004 e, mantendo-se, ainda, a glosa no valor de 389,56 UPFS/MT, que o sr. Guido Bensone deverá recolher, com recursos próprios, aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se, no mesmo prazo, o comprovante do pagamento a esta Corte de Contas e, por derradeiro, determina-se que após decorrido o prazo de defesa, sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do agente público no Cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas e, posteriormente, que sejam encaminhados os autos originais à Procuradoria do Município para execução da glosa, bem como cópia dos mesmos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis, sendo necessário constar, juntamente com as cópias, a informação de que os autos já foram enviados à Procuradoria competente, para inscrição na dívida ativa, tudo para os devidos fins de direito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.408-3/2006  
Interessado Ver. GEREMIAS MENEZES BAIÓCHO  
Assunto Denúncia



Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.352/2006: Ementa: Denúncia formulada pelo vereador do município de Nova Bandeirantes, sr. Geremias Menezes Baiocho, através do Disk-Denúncia, sobre supostas irregularidades praticadas nos anos de 2005 e 2006, pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, sr. Diógenes Corrêa. Recebimento da denúncia - improcedência - ratificação do Acórdão nº 1148/2006, que decidiu pelo arquivamento do processo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.943/2006 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente pelo acolhimento da denúncia e, no mérito, pela improcedência da mesma, determinando a ratificação do v. Acórdão nº 1.148/2006, que estabelece o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria, declarou que já extraiu dos autos todos os dados necessários para subsidiar as contas da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, referentes ao exercício de 2005. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 9.414-5/2002 e 18.758-5/2005, 10.251-2/2006-aposos  
 Interessado ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
 Assunto Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão nº 758/2006 -  
 Declaração de Bens de fim de mandato (2001/2004)  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.353/2006: Ementa: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão nº 758/2006 que aplicou multa ao sr. Antonio Francisco de Souza. Não-conhecimento - recurso intempestivo - manutenção da decisão recorrida. Remessa dos autos à Secretaria Geral de Assuntos Técnicos - inscrição no Cadastro de Inadimplentes. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.497/2006 da Procuradoria de Justiça, em não conhecer do Recurso de Reconsideração constante do Processo nº 10.251-2/2006-aposos, por ser intempestivo, mantendo-se, na íntegra, a decisão do Acórdão nº 758/2006, que o sr. Antonio Francisco de Souza deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Determina-se que, após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem o cumprimento da sanção imposta, promeiramente, sejam os autos remetidos a Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para que inscreva o nome do sr. Antonio Francisco de Souza no Cadastro de Devedores desta Corte e na relação a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 197, §§ 1º e 2º, inciso III, do Regimento Interno, Lei Complementar nº 64/1990 e Lei nº 9.504/1997. Posteriormente, encaminhem-se os autos originais à Procuradoria Geral do Estado, tudo para os devidos fins de direitos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 22 de novembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 126/2006

Acórdão lido em Sessão Extraordinária do dia 16 de agosto de 2006.

Processo nº 15.713-9/2005

Interessada DEVANIR ZILDA COELHO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1634/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.978/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 755/2005, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 35-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.06.2005, pág. 05, de aposentadoria por invalidez da sra. DEVANIR ZILDA COELHO DA SILVA, efetiva no cargo de Professor IV, Nível PIV, Padrão "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.48/49 -TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

**\*Reproduz-se por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 23 de novembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 127/2006

Acórdão lido em Sessão Extraordinária do dia 13 de setembro de 2006.

Processo nº 9.415-3/2006  
 Interessado JOÃO PEDRO ALCANTARA  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.837/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140 parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei retrocitada, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.627/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 386/2006, de fl.16-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 095/2006, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 37-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 07.04.2006, pág 12, referente à aposentadoria compulsória do sr. JOÃO PEDRO ALCANTARA estável no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nesta capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 095/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

**\*Reproduz-se por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 23 de novembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 128/2006

Acórdãos lidos em Sessão Extraordinária do dia 13 de setembro de 2006.

Processo nº 9.776-4/2006

Interessada MARIA ARMINDA RIBEIRO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.012/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.169/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 089/2006, de fl. 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006 pág. 39, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ARMINDA RIBEIRO DE SOUZA, efetiva no cargo de Assistente Social, Nível "NS", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 17.700-8/2005  
 Interessada ELIZETE ROZENI SALES DE CAMPOS.  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.096/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 1º, da Lei nº 3.032/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.700-8/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.025/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 025/2005, de fl. 31-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 04.03.2005, que concede pensão temporária e integral aos benefícios ELIZETE ROZENI SALES DE CAMPOS e DORVALINO JOSÉ DE CAMPOS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) paracada um, em decorrência do falecimento do sr. Cassimiro Pedro de Campos, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão I, Nível "I", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Cuiabá, em 23 de novembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

PROCESSO : 400264-4/2006  
INTERESSADO : Prof. Municipal de Figueirópolis D'Oeste

PROCEDÊNCIA : Prof. Municipal de Figueirópolis D'Oeste

ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.006

RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres,

e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.006, constatou que:

1 – Não Consta publicação dos anexos RGF

do Poder Executivo/Poder Legislativo:

**PONTO DE CONTROLE 2 : PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF – MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. - SEM PUBLICAÇÃO – PODER EXECUTIVO/PODER LEGISLATIVO**

2 – As informações via Sistema - LRF

Cidadão foram enviadas com atraso:

**PONTO DE CONTROLE 3 : REMESSA DO LRF CIDADÃO**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo legal
3	07/08/06	05/08/06
4	05/10/06	05/10/06

3– O município não informou a realização

de Audiência Pública para o quadrimestre em análise;

**PONTO DE CONTROLE 4 : AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O QUADRIMESTRE EM ANÁLISE REALIZADA COM ATRASO**

4 - Apresentou baixa efetividade na

arrecadação dos tributos de competência municipal

**PONTO DE CONTROLE 5 : TRIBUTOS**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizado	Percentual
Impostos	54.670,00	89.928,67	164,49
IPTU	18.600,00	21.080,78	113,34
ISS	14.300,00	18.700,95	130,78
ITBI	21.770,00	50.146,94	230,35
Taxas	10.000,00	10.925,84	109,26
Cont. de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	24.000,00	435,68	1,82

5 – Resultado Orçamentário Deficitário;

**PONTO DE CONTROLE 19 : RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	856.814,57	808.294,98	1.665.109,55	3.106.071,63
B – Despesas Empenhadas	848.104,35	699.695,35	1.547.799,70	3.736.319,00
C – Despesas Liquidadas	754.288,27	835.528,30	1.589.816,57	3.273.066,07
D – Resultado Orçamentário(A-B)	8710,22	108.599,63	117.309,85	-630.247,37
E- Resultado de execução(A-C)	102.526,30	-27.233,32	75.292,98	-166.994,44

6 – Apresentou resultado primário negativo;

**PONTO DE CONTROLE 20 : RESULTADO PRIMÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	856.814,57	771.505,19	1.628.319,76	3.069.281,84
B – Despesas Empenhadas	754.282,93	835528,3	1.589.811,23	3.273.024,21
C – Resultado Primário	102.531,64	-64023,11	38.508,53	-203.742,37

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.006.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 24 a 31–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de novembro de 2.006.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Relator

PROCESSO : 400306-3/2006  
INTERESSADO : Prof. Municipal de Indaiavá

PROCEDÊNCIA : Prof. Municipal de Indaiavá

ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.006

RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres,

e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.006, constatou que:

1 – A publicação dos anexos do RREC

referente ao 2º quadrimestre, não foi informada:

**PONTO DE CONTROLE 1 : PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREC**

2 – Não Consta publicação dos anexos

RGF do Poder Executivo/Poder Legislativo:

**PONTO DE CONTROLE 2 : PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF – MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. - SEM PUBLICAÇÃO – PODER EXECUTIVO/PODER LEGISLATIVO**

3 – As informações via Sistema - LRF

Cidadão foram enviadas com atraso:

**PONTO DE CONTROLE 3 : REMESSA DO LRF CIDADÃO**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo legal
3	26/09/06	05/08/06
4	27/10/06	05/10/06

4– O município não informou a realização

de Audiência Pública para o quadrimestre em análise;

**PONTO DE CONTROLE 4 : AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O QUADRIMESTRE EM ANÁLISE REALIZADA COM ATRASO**

5 - Apresentou baixa efetividade na

arrecadação dos tributos de competência municipal

**PONTO DE CONTROLE 5 : TRIBUTOS**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizado	Percentual
Impostos	120.015,23	82.868,58	69,05
IPTU	10.015,23	0,00	0,00
ISS	80.000,00	76.868,58	96,09
ITBI	30.000,00	6.000,00	20,00
Taxas	2.500,00	243,00	9,72
Cont. de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00

6 – Resultado Orçamentário Deficitário;

**PONTO DE CONTROLE 19 : RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	760.164,68	813.690,79	1.573.855,47	3.025.961,76
B – Despesas Empenhadas	891.034,45	908.158,57	1.799.193,02	3.344.685,62
C – Despesas Liquidadas	853.781,56	891.748,91	1.745.530,47	3.216.482,48
D – Resultado Orçamentário(A-B)	-130.869,77	-94.467,78	-225.337,55	-318.723,86
E- Resultado de execução(A-C)	93.616,88	-78.058,12	-171.675,00	-190.520,72

7 – Apresentou Resultado primário negativo;

**PONTO DE CONTROLE 20 : RESULTADO PRIMÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	748.164,68	813.690,79	1.561.855,47	3.013.961,76
B – Despesas Empenhadas	852.698,03	890.508,83	1.743.206,86	3.211.700,69
C – Resultado Primário	-104.533,35	-76.818,04	-181.351,39	-197.738,93

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.006.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 24 a 30-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de novembro de 2.006.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

**Relator**

**PROCESSO : 400174-5/2006**

**INTERESSADO : Pref. Municipal de Itanhanga**

**PROCEDÊNCIA : Pref. Municipal de Itanhanga**

**ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.006**

**RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM**

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres,

e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.006, constatou que:  
1 – Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal

**PONTO DE CONTROLE 5 : TRIBUTOS**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizado	Percentual
Impostos	219.304,00	71.205,55	32,47
IPTU	48.734,00	40,00	0,08
ISS	48.734,00	39.204,94	80,45
ITBI	121.836,00	31.960,61	26,23
Taxas	112.089,00	41.474,65	37,00
Cont. de Melhorias	12.183,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	55.000,00	2.943,83	5,35

2 - Resultado Orçamentário Deficitário;

**PONTO DE CONTROLE 19 : RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	954.079,06	902.923,32	1.857.002,38	3.695.940,73
B – Despesas Empenhadas	1.175.935,60	861.893,01	2.037.828,61	4.187.511,18
C – Despesas Liquidadas	1.129.264,28	865.504,73	1.994.769,01	3.806.671,55
D – Resultado Orçamentário(A-B)	-221.856,54	41.030,31	-180.826,23	-491.570,45
E- Resultado de execução(A-C)	-175.185,22	37.418,59	-137.766,63	-110.730,82

3 - Resultado Primário negativo;

**PONTO DE CONTROLE 20 : RESULTADO PRIMÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	952.622,50	901.901,19	1.854.523,69	3.690.070,00
B – Despesas Empenhadas	1.129.264,28	865.504,73	1.994.769,01	3.806.671,55
C – Resultados Primários	-176.641,78	36.396,46	-140.245,32	-116.601,55

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.006.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 23 a 30-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de novembro de 2.006.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

**Relator**

**PROCESSO : 400261-0/2006**

**INTERESSADO : Pref. Municipal de Reserva do Cabaçal**

**PROCEDÊNCIA : Pref. Municipal de Reserva do Cabaçal**

**ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.006**

**RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM**

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres,

desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres,

e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.006, constatou que:

1 – Publicação dos anexos RGF do Poder

Executivo/Poder Legislativo fora do prazo:

**PONTO DE CONTROLE 2 : PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF**

Poder Executivo	Local	Data	Prazo legal	Situação	Quadrimestre
Mural	Prefeitura e Câmara	28/07/06	30/07/06	OK	1
Internet	Home Page	28/07/06	30/07/06	OK	1

2 – As informações via Sistema - LRF

Cidadão foram enviadas com atraso:

**PONTO DE CONTROLE 3 : REMESSA DO LRF CIDADÃO**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo legal
3		07/08/06
4		05/10/06

3 – O município não informou sobre a realização de Audiência Pública para o quadrimestre em análise.

**PONTO DE CONTROLE 4 : NÃO INFORMOU AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O QUADRIMESTRE EM ANÁLISE**

4 - Apresentou baixa efetividade na

arrecadação dos tributos de competência municipal

**PONTO DE CONTROLE 5 : TRIBUTOS**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizado	Percentual
Impostos		54.670,00	71.380,63
IPTU		18.600,00	7.757,27
ISS		14.300,00	19.219,18
ITBI		21.770,00	44.404,18
Taxas		10.000,00	4.172,72
Cont. de Melhorias		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		14.000,00	1.521,59

5 – Resultado Orçamentário Deficitário;

**PONTO DE CONTROLE 19 : RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas arrecadadas	819.786,07	751.870,50	1.571.656,57	2.898.067,57
B – Despesas Empenhadas	751.246,97	573.662,29	1.324.909,26	3.041.268,61
C – Despesas Liquidadas	696.302,44	757.444,97	1.453.747,41	2.667.323,25
D – Resultado Orçamentário(A-B)	68.539,10	178.208,21	246.747,31	-143.201,04
E- Resultado de execução(A-C)	123.483,63	-5.574,47	117.909,16	230.744,32

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.006.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 24 a 31-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de novembro de 2.006.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

**Relator**

**PROCESSO : 400265-2/2006**

**INTERESSADO : Pref. Municipal de Rio Branco**

**PROCEDÊNCIA : Pref. Municipal de Rio Branco**

**ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.006**

**RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM**

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres,

e de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.006, constatou que:

1 – Não informou a publicação dos anexos

do RGF:

**PONTO DE CONTROLE 2 : PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF**

2 – As informações via Sistema - LRF Cidadão foram enviadas com atraso:

**PONTO DE CONTROLE 3 : REMESSA DO LRF CIDADÃO**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo legal
3	01/08/06	05/08/06
4	10/10/06	05/10/06

3 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal

**PONTO DE CONTROLE 5 : TRIBUTOS**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizado	Percentual
Impostos	114.000,00	61.304,26	53,78
IPTU	22.000,00	13.168,53	59,86
ISS	50.000,00	37.993,23	75,99
ITBI	42.000,00	10.142,50	24,15
Taxas	10.000,00	13.043,21	130,43
Cont. de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	24.000,00	4.894,80	20,40

4 - As despesas com pessoal atingiram o limite de alerta - 90% - Poder Executivo;

**PONTO DE CONTROLE 9 : DESPESA COM PESSOAL**

RCL - R\$	6.015.909,91	Município
A - Total da despesa líquida com pessoal		206.390,86
B - % Aplicado		3,43%
C - Limite Legal		6,00%
D - Excesso Verificado		0,00%
E - Redução do Excesso		%
F - Impedimento de Certidão		NÃO

5 - Resultado Orçamentário Deficitário;

**PONTO DE CONTROLE 19 : RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A - Receitas arrecadadas	1.290.968,28	1.098.205,53	2.389.173,81	4.428.267,75
B - Despesas Empenhadas	1.275.857,72	1.439.304,12	2.715.161,84	5.241.721,07
C - Despesas Liquidadas	1.236.274,87	1.254.300,70	2.490.575,57	4.343.288,25
D - Resultado Orçamentário(A-B)	15.110,56	-341.098,59	-325.988,03	-813.453,32

E- Resultado de execução(A-C)	54.693,41	-156.095,17	-101.401,76	84.979,50
-------------------------------	-----------	-------------	-------------	-----------

6 - Resultado Primário negativo;

**PONTO DE CONTROLE 20 : RESULTADO PRIMÁRIO**

	Mai/Jun	Jul/Ago	No quadrimestre	Até Quadrimestre
A - Receitas arrecadadas	1.253.401,11	1.059.995,32	2.313.396,43	4.214.993,72
B - Despesas Empenhadas	1.236.274,87	1.254.300,70	2.490.575,57	7.343.288,25
C - Resultados Primários	17.126,24	-194.305,38	-177.179,14	-128.294,53

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.006.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 26 a 33-TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 16 de novembro de 2.006.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

Relator

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº. 04/2006**

**Objeto:** aquisição de 01 (um) veículo 0Km, de luxo, motor 2,0, com capacidade mínima de 125 CV, bi-combustível, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, direção hidráulica, alarme, air bags frontais, trid elétrico, banco de couro, com capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista, destinado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Data da Realização:** 04 de novembro de 2006

**Horário:** 14h30m (catorze horas e trinta minutos)

**Local de Audiência Pública de Disputas:** Salão Nobre Teresino Alves Ferraz, na sede do Tribunal de Contas.

**Edital:** Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

**Informações:** telefone (65) 3613-7549

**Carla Cristiny Esteves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**EDITAL COMPLEMENTAR 01 - CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2006**

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 001/2006 do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público a ALTERAÇÃO do Edital de n.º 001/2006; sendo:

- no Item 9.1; no Item 11 (letra "b"); no Item 11.2; nos CONHECIMENTOS GERAIS dos cargos de PROFESSOR: ENSINO FUNDAMENTAL 6º A 9º ANO - GEOGRAFIA, ENSINO FUNDAMENTAL 6º A 9º ANO - HISTÓRIA, ENSINO FUNDAMENTAL 6º A 9º ANO - INGLÊS, ENSINO FUNDAMENTAL 6º A 9º ANO - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, ENSINO FUNDAMENTAL 6º A 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA do NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO / LICENCIATURA PLENA ESPECÍFICA do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO; e nos CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS do cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FARMACÊUTICO do NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

O EDITAL COMPLEMENTAR 01 completo, contendo as presentes alterações, estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres a partir desta data, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br).

Barra do Bugres/MT, 22 de Novembro de 2006.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA**  
PRESIDENTE COMISSÃO EXAMINADORA

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**  
**Nº 001/2006**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 50 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 945, de 27 de maio de 2.003 e Decreto Executivo nº 075, 18 de novembro de 2006, torna público que se encontram abertas as inscrições para a realização de **PROCESSO SELETIVO** para fins de cadastro de profissionais para contratação e provimento de vagas para os cargos abaixo elencados, em caráter temporário de excepcional interesse público.

**I. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições estarão abertas nos dias **11 a 22 de dezembro de 2006**, no horário das 08 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto sábado, domingo e feriado, realizadas na Biblioteca Pública de Campo Novo dos Parecis, situada na Praça da Cultura, Avenida Brasil, Centro, Campo Novo dos Parecis - MT.

2. Os cargos, vagas, qualificação mínima exigida, carga horária e vencimento do concurso são as seguintes:

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas/ Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (R\$)
Professor Licenciatura Plena Geografia	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
Professor Licenciatura Plena História	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
Professor Licenciatura Plena - Pedagogia	10	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
- Professor Licenciatura Plena Ciências Biológicas	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
- Professor Licenciatura Plena Educação Artística	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
- Professor Licenciatura Plena Educação Física	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
- Professor Licenciatura Plena Matemática	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
- Professor Licenciatura Plena Português/Inglês	05	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Específica.	30 h	1.279,08
- Técnico Nível Superior (Especialidade de Engenheiro Agrônomo)	01	0	Curso Superior na área de atuação.	40 h	1.845,00
-Técnico de Nível Médio (Técnico Agrícola)	02	0	Ensino Médio profissionalizante, de nível técnico específica.	40 h	880,00
<b>Total de Vagas</b>	<b>48</b>	<b>0</b>			

3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório, será aplicada para todos os cargos no dia **14.01.2007, das 14:00 as 17:00**, em local a ser divulgado.

5. O Edital completo contendo o conteúdo programático e demais detalhes encontra-se a disposição dos candidatos na sede da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a partir de 24 de novembro de 2006 ou pelo site [www.cnp.mt.gov.br](http://www.cnp.mt.gov.br).

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2006.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 762/2006 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006**  
**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES**  
**- Banco Nacional de Desenvolvimento Social e dá outras providências correlatas.**

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social até o valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), observando-se as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito. - Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, e nº 3.372, de 16.06.2006 do Conselho Monetário Nacional. - Art. 2º A contratação do financiamento será feita junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social por intermédio de instituição financeira credenciada, nas seguintes condições: I - o custo financeiro, baseado Taxa de Juros de Longo Prazo - TJP; II - a remuneração do BNDES, 1% ao ano; III - a remuneração da instituição financeira credenciada, limitada a 3% ao ano; IV - o nível de participação, até 100% do valor do bem; V - o prazo total, até 54 meses, incluídos 6 meses de carência; VI - as garantias, negociadas com a instituição financeira credenciada. - Art. 3º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira credenciada autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. - § 1º No caso de os recursos do município não serem depositados na instituição financeira credenciada fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da credenciada, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput. - § 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. - Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. - Art. 5º O Orçamento Anual do município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do PROVIAS e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei. - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Paço Municipal de Canarana - MT, em 17 de novembro de 2006.**

Walter Lopes Faria - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 764/2006 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Dispõe sobre a inclusão de Metas ao Plano Plurianual do Município de Canarana, aprovado pela Lei Municipal nº 718/2005, para o período de 2006 à 2009, e à Lei Municipal 752/2006, de 18 de agosto de 2006, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, e dá outras providências;**

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º - Art. 1º - Fica incluída a Meta abaixo relacionada à Lei Municipal 718/2005, que trata do Plano Plurianual 2006/2009, na Unidade Secretária de Finanças o Projeto de Aquisição de Veículo, atendendo a Meta Física a seguir: Órgão 07- Secretária de Finanças - Unidade 02 - FUNDESIP - Fundo Municipal para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - Programa 057 - Eletrificação Urbana**

AÇÃO/FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	TIPO	PRODUTO (Bem ou Serviço)	ANO	VALOR
Aquisição de Veículo	P	Adquirir um veículo para dotar o FUNDESIP de automóvel para dinamizar os serviços e serviços exclusivos à Iluminação Pública	2007 2008 2009	50.000,00 - -

**Art. 2º - Acrescenta-se a ação incluída no PPA referida no artigo anterior, à Lei Municipal nº 752/2006, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, a seguinte meta, como segue: Órgão 07- Secretária de Finanças - Unidade 02 - FUNDESIP - Fundo Municipal Especial para Custeio de Iluminação Pública - Programa 057 - Eletrificação Urbana**

Função/Sub-função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
25 - Energia Elétrica	Aquisição de Veículo	Adquirir um veículo para dotar o FUNDESIP de automóvel para dinamizar os serviços e serviços exclusivos à Iluminação Pública	01	50.000,00

**Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário. Canarana - MT, 17 de Novembro de 2006.**

Walter Lopes Faria - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 765/2006 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 718/2005, que Dispõe sobre a Lei do Plano Plurianual para 2005/2009, para o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º - Fica alterado o anexo programas e metas, reajustando assim a Lei do Plano Plurianual 2005-2009, para adequação à nova estrutura administrativa da Secretária de Educação e Cultura e à Secretária de Esporte e Lazer. - Parágrafo 1º Os valores constantes desta Lei referem-se pura e exclusivamente ao desmembramento do Departamento de Cultura e Esporte e Lazer da anteriormente Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, hoje Secretária Municipal de Educação e Cultura, onde se encontra apenas como Departamento de Cultura, pois o Departamento de Esporte e Lazer fora criado como Secretária de Esporte e Lazer; Parágrafo 2º Com a criação da Secretária de Esporte e Lazer, as ações e prioridades do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer ficam conforme anexo I, desta Lei. - Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.**

Canarana - MT, 17 de Novembro de 2006.  
 Walter Lopes Faria - Prefeito Municipal

### ANEXO I - Lei Municipal 765/2006 - Alteração da Lei 718/2005 - PPA

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura					
Unidade: 04 - Departamento de Cultura					
Programa: 46 - Difusão Cultural					
Ação / Função - subfunção	TIPO	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor R\$
13 - Cultura 122 - Administração Geral	A	Manter e ampliar as atividades com o Departamento Cultural	2006 2007 2008 2009	Encargos sociais, Material de consumo, Serviços de Terceiro Pessoa Física e Jurídica dentre outros	30.000,00 40.000,00 50.000,00 60.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>180.000,00</b>
1.061 - Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Equipar a Banda Municipal através da manutenção e aquisição de instrumentos musicais	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	10.000,00 10.000,00 12.000,00 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>47.000,00</b>
1.062 - Aquisição de material p/ Coral 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Aquisição de material didático pedagógicos musicais para coral municipal	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	8.000,00 10.000,00 11.000,00 12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>41.000,00</b>
1.063 - Aquisição de uniforme e equipamentos sonoros 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Aquisição de uniformes e equipamentos sonoros para coral municipal	2006 2007 2008 2009	30 componentes (teclado, diapasão, camisetas, becas)	15.000,00 15.000,00 15.000,00 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>
1.064 - Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Realização de festivais regionais instrumentais e vocais	2006 2007 2008 2009	Custo com evento	15.000,00 17.000,00 19.000,00 20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>71.000,00</b>
2.021 - Manutenção da Fundação Pro-Memória de Canarana 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	A	Manutenção da Fundação Pro-Memória de Canarana	2006 2007 2008 2009	Material de consumo	5.000,00 6.000,00 7.000,00 8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>26.000,00</b>
1.065 - Construção do Conservatório Musical 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Construir prédio próprio p/ conservatório de musica para atendimento incentivo e apoio aos talentos locais.	2006 2007 2008 2009	Concha Acústica com 250 m2	10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>
1.066 - Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios para cultura e esportes 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	7.000,00 8.000,00 9.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>34.000,00</b>
1.067 - Ampliação Reforma na biblioteca pública municipal 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Reformar a Biblioteca Pública Municipal, para um melhor espaço físico de trabalho e atendimento ao Público.	2006 2007 2008 2009	Biblioteca existente	20.000,00 - - -
<b>TOTAL</b>					<b>20.000,00</b>
1.068 - Aquisição de Equipamentos máquinas moveis e utensílios para biblioteca 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	P	Adquirir Equipamentos para um melhor desempenho da biblioteca municipal.	2006 2007 2008 2009	Computadores, mesas e prateleiras conforme necessidade	7.500,00 8.500,00 9.500,00 11.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>36.500,00</b>

Órgão: 10 - Secretaria de Esporte e Lazer					
Unidade: 01 - Gabinete do Secretário					
Programa: 044 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte					
Ação / Função - subfunção	TIPO	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor R\$
2.022 - Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário 27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	A	Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário	2006 2007 2008 2009	Manter Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica do departamento de esportes.	20.000,00 23.000,00 25.000,00 28.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>96.000,00</b>
Órgão: 10 - Secretaria de Esporte e Lazer					
Unidade: 02 - Departamento de Esporte e Lazer					

Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte					
Ação / Função – subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor R\$
2.022 - Manutenção e encargos com o departamento de desportos	A	Manutenção e encargos com o Departamento de Esportes	2006 2007 2008 2009	Manter Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica do departamento de esportes.	20.000,00 23.000,00 25.000,00 28.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					96.000,00
1.069 - Realização de eventos desportivos	P	Organizar, executar eventos a nível municipal e estadual nas diversas modalidades desportivas	2006 2007 2008 2009	Custo com evento, parcerias com Estado	25.000,00 28.000,00 30.000,00 32.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					115.000,00
1.070- Aquisição de Uniformes para a pratica Esportiva	P	Aquisição de uniformes como incentiva a prática esportiva	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	8.000,00 10.000,00 12.000,00 13.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					43.000,00
1.071 – Construção de Quadra Coberta	P	Construção de uma quadra Municipal para os esportistas do município	2006 2007 2008 2009		01 40.000,00 01 40.000,00 01 40.000,00 01 40.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					160.000,00
1.072 – Construção de Quadra de areia nos bairros	P	Construção de quadra de areia nos bairros.	2006 2007 2008 2009	Uma quadra em cada bairro no quadriênio	10.000,00 12.000,00 15.000,00 18.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					55.000,00
1.073 – Construção de campos	P	Construção e reformas de campos e alambrados	2006 2007 2008 2009	Conforme demanda	60.000,00 18.000,00 21.000,00 25.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					124.000,00
1.074 – Cobertura de Quadra Esportiva	P	Cobertura de uma quadra municipal esportiva para um melhor atendimento aos esportistas do município	2006 2007 2008 2009	01	01 20.000,00 01 30.000,00 01 40.000,00 01 50.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					140.000,00
1.075 – Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e da Pista Olímpica	P	Construir arquibancadas, vestiário, alojamento, sala de administração, banheiros, pista olímpica, drenagem e irrigação.	2006 2007 2008 2009	1000m2 1000m2 1000m2 1000m2	40.000,00 40.000,00 40.000,00 40.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					160.000,00
1.066 - Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios para Departamento de Esporte e Lazer	P	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural e esportiva	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	7.000,00 8.000,00 9.000,00 10.000,00
13 - Cultura 812 – Desporto Comunitário					
<b>TOTAL</b>					34.000,00

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**LEI MUNICIPAL Nº 766/2006 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 752/2006 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, para o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica alterado o anexo de programas e metas, reajustando assim a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 para adequação à nova estrutura administrativa da Secretária de Educação e Cultura e à Secretária de Esporte e Lazer. **Parágrafo 1º** – Os valores constantes desta Lei referem-se pura e exclusivamente ao desmembramento do Departamento de Cultura e Esporte e Lazer da anteriormente Secretária Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, hoje Secretária Municipal de Educação e Cultura, onde se encontra apenas como Departamento de Cultura, pois o Departamento de Esporte e Lazer fora criado como Secretaria de Esporte e Lazer; **Parágrafo 2º** - Com a criação da Secretária de Esporte e Lazer, as ações e prioridades do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer ficam conforme anexo I, desta Lei. - **Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Canarana – MT, 17 de Novembro de 2006.

**Walter Lopes Faria - Prefeito Municipal**

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 766/2006 – ALTERAÇÃO DA LEI 762/2006 - LDO**

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura				
Unidade: 04 – Departamento de Cultura				
Programa: 46 – Difusão Cultural				
Função/Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira

13 – Cultura 122 – Administração Geral	Manutenção e encargos com o Departamento de Cultura	Manter e ampliar as atividades com o Departamento Cultural	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.		40.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal	Equipar a Banda Municipal através da manutenção e aquisição de instrumentos musicais	Custo com equipamentos e material de consumo		10.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de Uniformes e calçados para os integrantes da Banda Municipal	Equipar a Banda Municipal aquisição de uniformes e calçados	Custeio de uniforme e calçados		17.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos musicais para o coral municipal.	Manter e ampliar as atividades culturais musicais.	Custeio de pessoal, do material de cultura entre outros.		10.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de uniformes e equipamentos sonoros para o coral municipal.	Adquirir uniformes e equipamentos sonoros para o Coral	Custeio de uniformes e equipamentos sonoros.		15.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Realização de festivais regionais – instrumentais e vocais do coral e Banda Municipal	Incentivar a cultura regional com apresentações instrumentais e de canto.	Custeio de pessoal, material de consumo, aluguel de equipamentos de som e locação de local apropriado à apresentação do coral e da Banda		34.000,00
13 – Cultura 391- Patrimônio Histórico, artístico e arqueológico	Manutenção da Fundação Pród-Memória de Canarana	Manter as atividades da Fundação	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.		12.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Construção do Conservatório Musical	Construir prédio próprio p/ conservatório de musica para atendimento incentivo e apoio aos talentos locais.	01		10.000,00
13 – Cultura 122 – Administração Geral	Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios para cultura	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural e esportiva	Os equipamentos, móveis e utensílios e material permanente serão adquiridos conforme necessidade.		8.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Reforma na biblioteca pública municipal	Reformar a Biblioteca Pública Municipal, para um melhor espaço físico de trabalho e atendimento ao Público.	01		20.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de Equipamentos móveis e utensílios para biblioteca municipal.	Adquirir Equipamentos para um melhor desempenho da biblioteca municipal.	Os equipamentos, móveis e utensílios e material permanente serão adquiridos conforme necessidade.		8.500,00

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte e Lazer				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário				
Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte				
Função/Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário	Manter as atividades com o departamento de esportes.	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros	23.000,00

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte e Lazer				
Unidade: 02 – Departamento de Esportes e Lazer				
Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte				
Função/Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Manutenção e encargos com o departamento de esportes.	Manter as atividades com o departamento de esportes.	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros	23.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Realização de eventos esportivos.	Organizar, executar eventos a nível municipal e estadual nas diversas modalidades esportivas.	Custo com os eventos	28.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Aquisição de uniformes para praticas esportivas.	Aquisição de uniformes como incentiva a prática esportiva.	Custo do material esportivo necessário	10.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Construção de quadra coberta.	Construção de uma quadra Municipal para os esportistas do município	01	40.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Construção e reforma de campos e alambrados.	Equipar e reformar os campos existentes com nos alambrados.	Conforme demanda	18.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Cobertura de quadra esportiva.	Cobertura de uma quadra municipal esportiva para um melhor atendimento aos esportistas do município.	01	30.000,00



27 Desporto e Lazer 8 - 1 - 2 - Desporto Comunitário	Construção de quadras de areia nos bairros.	Construir quadras de areia nos bairros para lazer e incentivo ao esporte.	01	12.000,00
27 Desporto e Lazer 8 - 1 - 2 - Desporto Comunitário	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e da Pista olímpica.	Construir arquibancadas, vestiário, alojamento, sala de administração, banheiros, pista olímpica, drenagem e irrigação.	1000 m <sup>2</sup>	40.000,00
27 Desporto e Lazer 8 - 1 - 2 - Desporto Comunitário	Aquisição de Equipamentos máquinhas e utensílios de esporte e lazer.	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural e esportiva	Os equipamentos, móveis e utensílios e material permanente serão adquiridos conforme necessidade.	8.000,00
27 Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	Construção de uma quadra de esportes para os esportistas do município.	Fornecer opção esportivas para dar condições de interterimento esportivo para os esportistas do Município	01	R\$ 40.000,00

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2006

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 28 de DEZEMBRO de 2006, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade Concorrência Pública "Para DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SETORES NORTE E SUL (PARCIAL) E AREA URBANA DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT" edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 23 de NOVEMBRO de 2006.

ALTAMIR KÜRTEEN  
Prefeito Municipal

CRISPIANO A. P. MEDEIROS  
Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2006

A Prefeitura Municipal de Cláudia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que por conveniência e interesse da Administração, decidiu prorrogar a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2006, cujo objeto é Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais para Fabrica de Polpa de Frutas" cuja abertura seria dia 27 de novembro para o dia 08 de dezembro de 2006 às 09:00 (nove) horas, o edital poderá ser obtido junto a Secretaria de Administração, durante o horário de expediente. – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250.

Cláudia (MT), 23 de novembro de 2006.

ALTAMIR KÜRTEEN  
Prefeito Municipal

CRISPIANO A. P. MEDEIROS  
Presidente da Com. Perm. de Licitação

Asplemat/DO

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2006

A Prefeitura Municipal de Cláudia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que por conveniência e interesse da Administração, decidiu prorrogar a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 011/2006, cujo objeto é "Aquisição de Moveis e Equipamentos para Unidade Agroindustrial de Abate e Processamento de Aves" cuja abertura seria dia 28 de novembro para o dia 11 de dezembro de 2006 às 09:00 (nove) horas, o edital poderá ser obtido junto a Secretaria de Administração, durante o horário de expediente. – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250.

Cláudia (MT), 23 de novembro de 2006

ALTAMIR KÜRTEEN  
Prefeito Municipal

CRISPIANO A. P. MEDEIROS  
Presidente da Com. Perm. de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 003/2006

#### TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Araguaia 676, Centro – Cocalinho – MT, CEP 78680-000, Através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar que realizará as 09:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2006 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, que tem por objeto a aquisição de combustíveis para atender a frota do Município, os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o Edital completo, na sala de Licitações da Prefeitura de Cocalinho no horário das 08:00 as 12:00 horas ou pelo telefone 66 3586 1595 o valor do edital será R\$ 50,00 (cinquenta reais) e deverá ser

pago na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT. COCALINHO – MT, 23 de Novembro de 2006.

**ÉRICO ALVES BARRETO**

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 018/2006, sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA E METALÚRGICA METAL LÍDER LTDA.**

Colider/MT, em 17 de Novembro de 2006.

**VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL**

Publique-se

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Prefeito Municipal, torna pública a Homologação da Concorrência nº 001/2006 à empresa Via Nordeste Empreendimentos, Incorporações e Planejamentos Ltda, tendo por objeto a execução de obras e serviços de infra-estrutura e saneamento em áreas públicas elegíveis pelo Poder Executivo Municipal, no Município de Jaciara/MT, inclusive em estradas municipais, estaduais ou federais que demandem a Sede do Município. Pref. **Max Joel Russi.** 23/11/2006.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 16/2006

**Objeto do Pregão:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais para construção da sede do PSF VIII- Bairro Bandeirantes, conforme Convênio Nº 5598/2005. **Data da realização:** 22 de Novembro de 2006. **Empresas Vencedoras:** Lote 01: Paraná Mat. Para Construção Ltda, com o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); Lote 02: Sandra Regina Petterson Moraga, com o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); Lote 03: Paraná Materiais Para Construção Ltda, com o valor total de R\$ 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais); Lote 04: Biazzi & Biazzi Ltda, com o valor total de R\$ 17.100,00(dezessete mil e cem reais); Lote 05: DESERTO; Lote 06: Sandra Regina Peterson Moraga, com o valor total de R\$ 7.300,00( sete mil e trezentos reais).

Lucas do Rio Verde MT, 22 de Novembro de 2006.

**SILVIO CRESPI DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

**OBJETO:** A concorrência para concessão do direito real de uso, o imóvel público denominado **chácara nº 194 matricula nº 12.181, destinado exclusivamente para instalação e exploração de usina de beneficiamento de leite e fabrica de laticínios no Município de Nova Bandeirantes/MT, por um período não superior a 30 (trinta) anos. - A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, torna público que na Licitação, Concorrência Pública N.º 001/2006, realizada no dia 23/11/2006, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, recomendou a adjudicação de: **INDUSTRIA E COM. DE LATICÍNIOS CHRISMAR LTDA - ME, CNPJ: 37.532.314/0001-45, situado na Estrada Castro, S/N – Setor Industrial, Nova Bandeirantes - MT, Cep: 78565-000.****

Nova Bandeirantes - MT, 23 de Novembro de 2006.  
**Arley Brumati - COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### TERMO ADITIVO

LICITAÇÃO: Origem - Pregão nº 043/2006. CONTRATADA: CONSTRUMOTTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MODELO EE NOVA E-24 (SEDUC) – 1.ª ETAPA. VALOR: R\$ 4.125,00. DATA: 21/09/2006  
**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### TERMO ADITIVO

LICITAÇÃO: Convite nº 017/2006. ORIGEM: Contrato n.º 023/2006. CONTRATADA: CONSTRUTORA KLEINZ LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO DA GUARITA, ALOJAMENTO E REFORMA DO MURO DA DELEGACIA REGIONAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT. VALOR: R\$ 3.131,23. DATA: 05/09/2006  
**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### TERMO ADITIVO

LICITAÇÃO: Origem - Pregão nº 032/2006. CONTRATADA: R L INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MODELO EE NOVA E-24. VALOR: R\$ 3.113,45. DATA: 20/07/2006.  
**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 012/2006**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal, de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 12 de dezembro de 2006, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para aquisição de material metálico e telhas, para confecção e cobertura de uma quadra poli esportiva. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº990, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site [www.mpsapezal.com.br](http://www.mpsapezal.com.br).

**SANDRA SOSTISSO MAGGI**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**RESULTADO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 002/2006**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, através da Unidade de Coordenação Técnica – UCT, torna público o resultado da Concorrência Pública Internacional nº 02/06. Empresa vencedora: CONSÓRCIO XINGU, FORMADO PELAS EMPRESAS

COGENTE CONS. E GERENCIAMENTO LTDA E CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.  
 Data da Homologação: 23 de novembro de 2006.

Sinop 23 de novembro de 2006.  
 Jair Pessine - Coordenador Geral da UCT  
 Secret. Mun. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N.º 018/2006**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO** a licitação modalidade **PREGÃO – Edital N.º 018/2006**, para o dia **11 de dezembro de 2006, às 15 horas**, em virtude de não ter sido publicado o mesmo em Jornal de Circulação, por problemas internos do veículo de Comunicação escolhido. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente nos sites: <http://www.varzeagrandede MatoGrosso.gov.br> - LICITAÇÕES e <http://www.bolsamt.com.br/agenda>. Referência de tempo: horário de Brasília – DF. Várzea Grande-MT, 22 de novembro de 2006.

**Luciano Raci de Lima** **Bolanger José de Almeida**  
**Milton Nascimento Pereira** Secretário Municipal de Fazenda

Pregoeiros

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 013/2006  
 Contrato Aditado N.º 003/2006  
 Contratada: Rosimeire Freire da Silva - ME  
 Licitação: Carta Convite  
 Data do Aditamento: 23/11/2006  
 Objeto: Acréscimo (25%)  
 Valor: R\$ 19.984,95  
 Programa: (17) 3.3.90.39.00.00.0000.0999  
 DE ACORDO

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

*Diretor Presidente do DAE/VG*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2006 - EDITAL COMPLEMENTAR 02**

A Comissão Examinadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria n.º 005/2006, de 13/10/2006, no uso de suas atribuições legais, torna público que o **Resultado de Julgamento de Recurso, bem como a retificação de Gabarito**, encontra-se à disposição no Mural da Câmara Municipal de Araputanga/MT, bem como, no endereço eletrônico: [www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br).

Desta forma, ficam os autos do processo de concurso franqueados a quaisquer interessados, valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

ARAPUTANGA-MT, 23 de Novembro de 2006.  
**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**  
 Presidente Comissão Examinadora do Concurso

DMT/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2006**

**MODALIDADE CARTA CONVITE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia **30/11/2006** às 14h00, na sala da CPL situada à Rua Monteiro Lobato, nº 707, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade

Carta Convite, Objeto: **Aquisição de Material Permanente: condicionador de Ar, do tipo SPLIT piso/teto para atender o Plenário da Câmara Municipal de Paranatinga-MT;** tudo de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Paranatinga-MT situada à Rua Monteiro Lobato, nº 707 em Paranatinga-MT., a partir do dia 17/11/2006, após as 14h00, sem taxa de recolhimento.

Telefone para Contato: (0xx) 66 3573-1010

Paranatinga-MT, 17 de Novembro de 2006.

**Cleiton Rodrigues da Silva** **Pedro Lago da Silva** **João Bosco de Arruda**

Presidente Relator Membro

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE N.º 002/2006**

Declaramos para os devidos fins, especialmente àqueles atinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural desta instituição, na data de 17 de Novembro de 2006, o aviso referente ao Edital de Carta Convite nº 002/2006, contendo informações necessárias para a participação de quaisquer interessados.

Por ser a mais límpida expressão da verdade, firmamos a presente

Paranatinga-MT, 17 de Novembro de 2006.

**Cleiton Rodrigues da Silva** **Pedro Lago da Silva** **João Bosco de Arruda**

Presidente – CPL Relator Membro

**TERCEIROS**

Volmir Antônio Dallalibera Alves Xavier, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF/MF: 788.327.999-87, torna público que requereu à SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente o período de cadastramento/Licenciamento de pequena propriedade de 50 à 150 ha, Lote 133, situado no Município de Tapurah – MT.

**RIO GRANDE TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA CNPJ: 07.643.544/0001-10**, torna público que requereu junto a SEMA, a Licença de Operação, para suas atividades de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista TRR. Local. rodovia BR 163, km 698,5 ZCH-002, Matupá/MT - 78.525-000.

**Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sapezal – MT, AEASA**, CNPJ 02.744.436/0001-10 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da Unidade Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Defensivos Agrícolas de Sapezal – **PROJETO NOVO FUTURO**, para a atividade de: recebimento, prensagem, acondicionamento, armazenagem e expedição de embalagens vazias de defensivos agrícolas, localizada à rodovia MT-235, km 120 + 06 km à direita, linha Norte, zona rural deste município de Sapezal, estado de Mato Grosso.

**VIVEIRO ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ N.º 08.236.284/0001-21, torna público que requereu junto a SEMA – MT a Licença de Operação (LO) do Viveiro e Floricultura,

localizada no município de Vila Rica/ MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

A Presidência da OSCIP INSTITUTO CREATIO torna publico as NORMAS para: Aquisição de Bens, Contratação de Serviços e Alienação de Bens Móveis e Imóveis – Norma Regulamentar N.01/06 e Contratação de Pessoal – Norma Regulamentar N.02/06, conforme estabelece a Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

#### **NORMA REGULAMENTAR N. 01/06**

Fixa normas para a aquisição de bens, contratação de serviços e alienação de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este regulamento tem por objetivo estabelecer para a OSCIP INSTITUTO CREATIO normas gerais sobre procedimentos de contratações de bens e serviços e alienações com recursos oriundos do erário, na consecução dos termos de parcerias ou contrato de gestão que firmar com as entidades públicas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** As contratações de bens e serviços e as alienações procedidas pela OSCIP INSTITUTO CREATIO obedecerão às disposições contidas no presente regulamento, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, informalidade, razoabilidade, proporcionalidade e atualidade.

**Art. 3º.** As contratações, a exceção daquelas dispensáveis ou inexigíveis, serão sempre através de procedimento simplificado de licitação.

**Parágrafo único.** O procedimento simplificado de licitação poderá ser presencial ou eletrônico, utilizando-se, neste último caso, o ambiente da *internet* ou bolsa de mercadorias.

**Art. 4º.** Nos procedimentos simplificados de licitação as regras terão por escopo ampliar a competitividade, evitando-se exigências irrelevantes que afetem a eficiência e a eficácia do processo.

**Art. 5º.** No procedimento simplificado de licitação as propostas serão, obrigatoriamente, sigilosas até a sua abertura.

#### **CAPÍTULO III**

##### **COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

**Art. 6º.** As compras de bens e serviços sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica, garantia oferecida e valor;

II – conter a especificação completa do objeto a ser adquirido.

**§ 1º.** A padronização, além de outros bens e serviços, ocorrerá especialmente para:

- equipamentos de informática;
- sistemas;
- mobiliário;
- veículos.

**§ 2º.** Nas contratações, a indicação de marca poderá ocorrer quando:

- o bem for padronizado;
- houver referência de similaridade;
- estiver previsto em projeto básico ou executivo;
- for necessário para preservar a qualidade do bem ou do serviço.

**Art. 7º.** As obras de engenharia serão licitadas mediante projeto básico e, se houver, executivo, devendo os mesmos ficar disponíveis para o exame das possíveis proponentes.

**Parágrafo único.** O projeto executivo poderá ser licitado à parte ou junto com a obra, devendo o seu valor ser indicado pela licitante em sua proposta.

**Art. 8º.** A contratação de pessoa física, com ou sem fornecimento de materiais, dar-se-á em regime de tarefa por serviço ou obra certa.

**Art. 9º.** Não poderá participar de licitação:

- o autor do projeto básico ou executivo;
- pessoa jurídica que tenha em seu quadro de sócios ou de pessoal o autor do projeto básico ou executivo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

**Art. 10.** Para fins deste regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que dependem de pessoas com notório conhecimento para sua consecução, em especial:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
  - pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, contábeis ou tributárias;
  - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoas;
  - restauração de obras-de-arte e bens de valor histórico.
- § 1º.** O notório conhecimento será aferido pelo currículo do profissional, levando-se em conta a experiência na execução de objetos similares e/ou eventuais publicações e pareceres que tenha realizado na sua área de atuação.
- § 2º.** Para a contratação de serviços técnicos será inexigível a licitação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **ALIENAÇÕES**

**Art. 11.** A alienação de bens da OSCIP INSTITUTO CREATIO, quando legalmente possível, dependerá de prévia autorização do seu Conselho Diretor e da avaliação dos mesmos, admitindo-se, para esse efeito, leilão ou convite como modalidade de licitação.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **MODALIDADES, TIPOS, PRAZOS E LIMITES**

**Art. 12.** São modalidades de licitação:

- Convite;
- Pregão;
- Concurso;
- Leilão.

**§ 1º.** Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 3 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas pela OSCIP INSTITUTO CREATIO, podendo esse número ser reduzido nas hipóteses de limitação de mercado e/ou manifesto desinteresse dos convidados. O convite, com exceção do concurso, substitui qualquer modalidade.

**§ 2º.** Pregão é a modalidade de licitação, presencial ou eletrônica, entre interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos em edital específico para a execução de seu objeto.

**§ 3º.** Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, inclusive projetos básico e executivo, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital.

**§ 4º.** Leilão é a modalidade de licitação para a alienação de bens móveis e imóveis, mediante sessão pública conduzida por leiloeiro oficial ou por funcionário ou associado da OSCIP INSTITUTO CREATIO.

**§ 5º.** Em razão de regras contidas em termos de parcerias ou em leis específicas a OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá adotar outras modalidades de licitações ou proceder adequações nas aqui previstas.

**Art. 13.** Os editais deverão ser disponibilizados na *internet*, podendo, em razão de exigências específicas constantes de termos de parcerias ou contratos de gestão e do vulto da licitação, ser os avisos, contendo os resumos dos extratos, publicados em jornal e na imprensa oficial.

**§ 1º.** O prazo mínimo entre a disponibilização do edital na *internet* ou a expedição dos convites e o recebimento das propostas será:

- 15 (quinze) dias para concurso;
- 8 (oito) dias para leilão;
- 5 (cinco) dias para convite;
- 3 (três) dias para pregão.

**§ 2º.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

**Art. 14.** A definição da modalidade de licitação obedecerá ao seguinte critério:

- Convite: modalidade ampla de compras, contratação de serviços e alienação de bens, cabível em qualquer situação, exceto concurso, em especial, para aquisição de bens e serviços não comuns e para obras e serviços de engenharia.
- Pregão: para aquisição de bens e serviços comuns e serviços de engenharia.
- Concurso: escolha de trabalhos técnicos, científicos ou culturais, em especial projetos básico e executivo.

IV – Leilão: para alienação de bens, móveis ou imóveis.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 15.** Constituem tipos de licitação:

- Menor preço: onde o critério predominante de escolha é o preço, associado à qualidade do bem ou serviço ofertado, aplicável às modalidades convite e pregão.
- Melhor trabalho: onde o critério de escolha leva em conta a adequação e a conveniência do trabalho ofertado, próprio da modalidade concurso.

III – Maior lance: onde o critério de escolha é o valor do lance ofertado, utilizado exclusivamente na modalidade leilão.

**Parágrafo único.** De conformidade com a complexidade ou características peculiares do objeto, poder-se-á adotar fase de pré-qualificação com pontuação de critérios técnicos, desde que previstos e definidos em edital.

## CAPÍTULO VII

### DO EDITAL

**Art. 16.** O edital conterà, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da OSCIP INSTITUTO CREATIO, a modalidade, o tipo da licitação, a menção de que será regida por este regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

**§ 1º.** O edital, de conformidade com o objeto licitado, terá como conteúdo:

I – o objeto da licitação em descrição sucinta e clara  
 II – prazo e condições para assinatura do contrato;  
 III – sanções para o caso de inadimplemento;  
 IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o edital, as especificações e demais documentos pertinentes;

V – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VI – forma de apresentação das propostas;

VII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;  
 VIII – critério de reajuste e revisão;

IX – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão, obrigatoriamente, previstas em separadas das demais parcelas ou etapas;

X – condições de pagamento;

XI – modo e forma de interposição de impugnação e de recursos;

XII – condições de recebimento do objeto da licitação.

**§ 2º.** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo ou o termo de referência, conforme o caso;

II – a minuta do contrato;

III – as especificações complementares e as normas da execução pertinentes à licitação.

**Art. 17.** A OSCIP INSTITUTO CREATIO não poderá descumprir as normas e condição do edital às quais se encontra estritamente vinculada.

## CAPÍTULO VIII

### DA HABILITAÇÃO

**Art. 18.** Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

**Art. 19.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – se pessoa física: cédula de identidade;

II – se pessoa jurídica:

a) no caso de empresa individual: o registro comercial;

b) no caso de sociedades comerciais: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) no caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo registrado em cartório competente;

**Parágrafo único.** A documentação relativa à habilitação jurídica poderá, a critério da OSCIP INSTITUTO CREATIO, ser dispensada.

**Art. 20.** A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – se pessoa física: Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II – se pessoa jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) inscrição estadual ou municipal, conforme a natureza do objeto licitado;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

**Parágrafo único.** A documentação relativa à regularidade fiscal, exceto aquela prevista na alínea "c" do Inc. II deste artigo, poderá, a critério da OSCIP INSTITUTO CREATIO, ser dispensada, bastando que a proponente informe os números dos respectivos documentos no corpo de sua proposta.

**Art. 21.** Para a qualificação técnica, no caso de objetos que exija a atuação de profissões regulamentadas, exigir-se-á a apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**Art. 22.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigida, será apenas para as pessoas jurídicas, que deverão apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede empresa.

**§ 1º.** A critério da OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá haver exigências adicionais, em especial de garantia em percentual e modalidade a ser definidos em edital e, ainda, de índices contábeis e de patrimônio líquido, também a ser definidos em edital.

**§ 2º.** A qualificação econômico-financeira, a critério da OSCIP INSTITUTO CREATIO, poderá ser dispensada.

**Art. 23.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou conferido com o original no momento da licitação.

**Parágrafo único.** Nos casos de concurso e de leilão a documentação poderá restringir-se apenas ao CPF e RG, se pessoa física, e ao contrato social ou documento equivalente, se pessoa jurídica.

## CAPÍTULO IX

### INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 24.** A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição.

**§ 1º.** A inviabilidade poderá ser real, em razão da existência de um único fornecedor local/regional ou da exclusividade do fornecedor, ou desejada, em razão do resultado que se pretende obter, em especial, nos casos de serviços técnicos de profissionais especializados.

**§ 2º.** A inexigibilidade de licitação também se aplica às contratações de empresas, inclusive individuais, prestadoras de serviços ou de profissionais autônomos que tenham experiência comprovada em relação aos serviços objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão firmado com o ente público.

**Art. 25.** É dispensável à licitação:

I – para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – para outros serviços e compras até o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III – nos casos de emergência, devidamente configurada;

IV – quando não acudirem interessados à licitação ou, se realizada, a licitação for, por qualquer motivo, declarada fracassada;

V – para contratação de serviços públicos, inclusive os prestados por permissionárias, autorizadas ou concessionárias;

VI – na compra e na locação de bens imóveis;

VII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças originais necessários à manutenção de equipamentos;

XI – para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual;

XII – na contratação de entidades da Administração Pública Indireta para prestação de serviços ou fornecimento de bens específicos;

XIII – para formalização de acordos, contratos ou congêneres com outras sociedades civis, sem fins lucrativos;

XIX – na contratação de fundações, públicas ou privadas.

**Art. 26.** Nas autorizações de contratações deverá haver expressa menção ao fundamento da inexigibilidade ou da dispensa de licitação.

## CAPÍTULO X

### PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

**Art. 27.** O procedimento licitatório iniciar-se-á mediante a solicitação formal, que conterà a autorização respectiva e a indicação do objeto, juntando, subsequentemente, todos os demais documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório até o termo de homologação.

**Art. 28.** O procedimento licitatório será conduzido por um líder de contratações indicado pela Presidência da OSCIP INSTITUTO CREATIO que poderá ser, inclusive, pessoa não pertencente ao quadro permanente de pessoal ou de associados.

**Parágrafo único.** De conformidade com o objeto, poderá haver a designação de uma equipe de apoio ou de consulta, que poderá ser composta, inclusive, por pessoas não pertencentes à OSCIP INSTITUTO CREATIO.

**Art. 29.** No julgamento das propostas levar-se-á em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por este Regulamento:

**§ 1º.** Não se admitirá propostas incompatíveis com os preços e condições de mercado.

**§ 2º.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, quando se utilizar a modalidade convite, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – será concedida às proponentes empatadas a oportunidade, na própria sessão, de baixar o preço;

II – permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**Art. 30.** Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do edital e, se for caso, dos projetos básico e executivo;

II – propostas com preços e condições incompatíveis com o mercado.

**Parágrafo único.** Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá fixar o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

**Art. 31.** A licitação poderá, por oportunidade e conveniência, ser revogada a qualquer tempo.

**§ 1º.** Por motivos de ilegalidade a licitação poderá, por provocação ou de ofício, ser anulada.

**§ 2º.** O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se, no que couber, aos atos do procedimento da dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Art. 32.** O concurso a que se refere o inciso III do art. 14 deste Regulamento deve ser precedido de regulamento próprio, a ser disponibilizado na *internet*.

**Parágrafo único.** O julgamento será feito por comissão especial integrada por pessoas indicadas pela OSCIP INSTITUTO CREATIO, de reputação ímpeccada e notório conhecimento da matéria em exame.

**Art. 33.** Será admitido recurso contra os atos da OSCIP INSTITUTO CREATIO, em decorrência da aplicação deste Regulamento, pela proponente que se julgar prejudicada.

**§ 1º.** O recurso deverá ser fundamentado e, quando for o caso, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do recorrente.

**§ 2º.** O recurso será julgado no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao de sua interposição.

**§ 3º.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## CAPITULO XI

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 34.** A fase externa da modalidade convite será composta por:

I – publicidade do edital na *internet*;

II – expedição dos convites;

III – sessão pública para análise de documentação e de propostas.

IV – divulgação do resultado na *internet*.

**§ 1º.** O recurso contra as decisões deve ser interposto na própria sessão pública que analisar os documentos de habilitação e as propostas, oportunidade em que as razões serão reduzidas a termo.

**§ 2º.** Se entender conveniente, a OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá negociar, em sessão, a redução dos valores propostos, inclusive com os licitantes detentores das propostas mais elevadas.

**Art. 35.** A fase externa da modalidade pregão será composta por:

I – publicidade do edital na *internet*;

II – sessão pública para análise de documentação e de propostas;

III – lances verbais para redução do valor proposto.

IV – divulgação do resultado na *internet*.

**§ 1º.** O recurso contra as decisões deve ser interposto imediatamente após a fase de lances verbais, oportunidade em que as razões serão reduzidas a termo.

**§ 2º.** A fase de lances verbais ocorrerá na própria sessão que analisar a documentação de habilitação e as propostas.

**Art. 36.** A fase externa da modalidade concurso será composta por:

I – publicidade do edital na *internet*;

II – sessão pública para recebimento dos trabalhos;

III – análise da documentação e dos trabalhos;

IV – divulgação do resultado na *internet*.

**Parágrafo único.** O recurso contra as decisões deve ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado na *internet*.

**Art. 37.** A fase externa da modalidade leilão será composta por:

I – publicidade do edital na *internet*;

II – sessão pública de lances verbais;

III – recebimento e análise da documentação do lançador vencedor;

IV – confirmação do lance.

V – divulgação do resultado na *internet*.

**Parágrafo único.** O recurso contra as decisões deve ser interposto imediatamente após a confirmação do vencedor, oportunidade em que as razões serão reduzidas a termo.

## CAPITULO XII

### DOS CONTRATOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 39.** Os contratos de que trata este Regulamento regem-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, aplicando-lhes os princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, normas aplicáveis aos entes públicos.

**Parágrafo único.** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades que se vinculam.

**Art. 40.** De conformidade com o objeto, os instrumentos de contratos poderão conter:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – a forma de execução ou de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, quando for o caso;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimentos provisório e definitivo, conforme o caso;

V – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII – os casos de rescisão;

VIII – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

IX – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta da proponente vencedora;

X – a legislação aplicável à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

XI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 41.** A critério da OSCIP INSTITUTO CREATIO, desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§ 1º.** Compete à OSCIP INSTITUTO CREATIO escolher a modalidade da garantia, devendo esta informação constar do edital.

**§ 2º.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Art. 42.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem, por acordo das partes, prorrogações, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 43.** O regime jurídico dos contratos instituído por este Regulamento confere a OSCIP INSTITUTO CREATIO a prerrogativa de:

I - modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados neste Regulamento;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo único.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

## SEÇÃO II

### DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

**Art. 44.** Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados:

I – unilateralmente pela OSCIP INSTITUTO CREATIO, para melhor adequação das finalidades;

II – por acordo das partes.

**Parágrafo único.** Na alteração unilateral há que ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## SEÇÃO III

### DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 45.** Se julgar necessário, OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá indicar uma pessoa ou unidade administrativa para acompanhar, fiscalizar ou gerir a execução do contrato, permitida e contratação de terceiros para essa função.

**Art. 46.** A contratada deverá indicar expressamente a pessoa que representará a empresa na execução do contrato.

**Art. 47.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Art. 48.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a OSCIP INSTITUTO CREATIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela OSCIP.

**Art. 49.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**§ 1º.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à OSCIP INSTITUTO CREATIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**§ 2º.** A OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital de licitação.

**Art. 50.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar no todo ou em partes a obra, serviço ou fornecimento, desde que previamente autorizado pela OSCIP INSTITUTO CREATIO.

**Art. 51.** Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

**Art. 52.** A OSCIP INSTITUTO CREATIO rejeitará, no todo ou em parte obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### SEÇÃO IV

#### DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

**Art. 53.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e neste regulamento.

**Art. 54.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão em seu cumprimento;
- V – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação a OSCIP INSTITUTO CREATIO;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia concordância da OSCIP INSTITUTO CREATIO;
- VII – o desatendimento das determinações regulares do responsável designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – a dissolução da sociedade ou falecimento do proprietário da empresa individual ou da pessoa física contratada;
- X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – o atraso no pagamento das prestações devidas;
- XII – a não-liberação do espaço destinado à execução da obra ou do serviço;
- XIII – a suspensão da execução da obra ou do serviço ou do fornecimento do bem;
- XIV – a extinção da OSCIP INSTITUTO CREATIO;
- XV – o cancelamento total ou parcial da execução do objeto contratado;
- XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

**Art. 55.** A rescisão de contrato poderá ser:

- I – unilateral por parte da OSCIP INSTITUTO CREATIO, nos casos elencados nos incisos I a X e XVI do art. 54 deste regulamento;
- II – unilateral por parte da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos XI a XV e XVI do art. 54 deste Regulamento;
- III – por acordo entre as partes, o distrato poderá ocorrer em qualquer hipótese;
- II – judicial, nos termos da legislação vigente ao tempo da rescisão.

**Parágrafo único.** A rescisão unilateral deve ser notificada à outra parte, arcando por eventuais prejuízos aquele que lhe deu causa.

#### CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 56.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato e não poderá ser superior a 2% (dois por cento) ao mês.

**§ 1º.** A multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado ou do saldo pecuniário que a contratada possuir.

**§ 2º.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela OSCIP INSTITUTO CREATIO ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Art. 57.** O atraso no pagamento sujeitará a OSCIP INSTITUTO CREATIO ao pagamento de correção monetária e multa, nos índices e valores previstos em contrato ou no edital.

**Art. 58.** Nos casos de rescisão unilateral, a parte que deu causa ficará responsável pelo pagamento de multa, com natureza de perdas e danos, em valor e modo previstos em contrato ou no edital.

**§ 1º.** A multa prevista no *caput* deste artigo não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime àquele que deu causa da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do seu ato.

**§ 2º.** Quando a rescisão ocorrer por culpa da contratada, além do pagamento da multa prevista no *caput* deste artigo, ela ficará impedida de contratar com a OSCIP INSTITUTO CREATIO por prazo indeterminado.

**§ 3º.** O impedimento de contratar estende-se aos sócios da pessoa jurídica, quando for o caso.

**§ 4º.** O impedimento de contratar poderá cessar a qualquer tempo, a critério da OSCIP INSTITUTO CREATIO.

**Art. 59.** Cabe pedido de reconsideração para rever a aplicação de penalidades.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na OSCIP INSTITUTO CREATIO.

**Art. 61.** A Diretoria da OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá, de conformidade com o objeto a ser contratado, inserir novas regras no edital e/ou contrato.

**Art. 62.** Este Regulamento será publicado na imprensa oficial.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2006.

LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA  
Presidente da OSCIP INSTITUTO CREATIO  
**NORMA REGULAMENTAR N. 02/06**

Fixa normas para a contratação de pessoal e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este regulamento tem por objetivo estabelecer para a OSCIP INSTITUTO CREATIO normas sobre procedimentos de contratações de recursos humanos para compor o quadro permanente e temporário de pessoal para atender necessidades específicas derivadas de termos de parcerias ou de contratos de gestão, quando houver aporte de recursos públicos.

#### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** As contratações de recursos humanos procedidas pela OSCIP INSTITUTO CREATIO obedecerão às disposições contidas no presente regulamento, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

**Art. 3º.** As contratações, via de regra, serão sempre através de procedimento simplificado de seleção.

**Parágrafo único.** Em razão da experiência da pessoa em relação ao objeto dos termos de parcerias e de contratos de gestão firmados com entes públicos, a contratação, excepcionalmente, poderá ser realizada de modo direto, sem a aplicação do procedimento simplificado de seleção.

**Art. 4º.** Na seleção não poderá haver critérios discriminatórios de cor, raça, opção sexual e credo.

**§ 1º.** As convicções religiosas da pessoa não podem ser fator impeditivo para o cumprimento de jornadas de trabalho.

**§ 2º.** De conformidade com a área de atuação, poderá haver estipulação de idade máxima e/ou mínima.

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º.** O processo simplificado de seleção de recursos humanos compõe-se das seguintes fases:

- I – edital de chamamento disponibilizado na *internet*;
- II – recebimento de currículos;
- III – pré-seleção;
- IV – testes práticos;
- V – entrevista;
- VI – contratação.

**§ 1º.** A critério exclusivo da OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá ser dispensado o edital de chamamento e os testes práticos.

**§ 2º.** A contratação dar-se-á com fundamento nas normas da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT), podendo ser por prazo determinado ou indeterminado.

**§ 3º.** Além da *internet*, poderão ser utilizados outros meios de comunicação para dar publicidade ao edital de chamamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISPENSA DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 5º.** Em face de termos de parcerias ou contratos de gestão firmados com entes públicos ou privados, o processo simplificado de seleção de recursos humanos poderá, com fundamento no princípio da continuidade administrativa, ser dispensado para aproveitamento da mão-de-obra especializada já existente, principalmente nos casos em que os entes públicos tenham investido em capacitação e treinamento do pessoal.

**Parágrafo único.** A dispensa do procedimento simplificado não desobriga a OSCIP INSTITUTO CREATIO de considerar a aptidão da pessoa para o desempenho de seu mister, promovendo eventuais substituições ou readaptações que julgar necessárias.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** A pessoa que julgar prejudicada na aplicação dos critérios de seleção poderá interpor pedido de reapreciação de seu caso diretamente à Presidência da OSCIP INSTITUTO CREATIO.

**Art. 7º.** Este regulamento não se aplica às contratações de pessoas físicas para cumprimento de tarefas ou de pessoas jurídicas para prestação de serviços, incluindo as empresas individuais.

**Art. 8º.** Os valores salariais devem estar em conformidade com os praticados no mercado, podendo haver diferenciação em razão da especialidade, do grau de conhecimento ou da notoriedade da pessoa contratada.

**Parágrafo único.** Quando o termo de parceria ou o contrato de gestão prever, o salário poderá ser compatível com o praticado no respectivo âmbito do órgão ou entidade que firmar o termo ou o contrato.

**Art. 9º.** A Diretoria da OSCIP INSTITUTO CREATIO poderá, em face de peculiaridades da vaga a ser preenchida, inserir novas regras no edital de chamamento.

**Art. 10.** Este Regulamento será publicado na imprensa oficial.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2006.

LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA  
Presidente da OSCIP INSTITUTO CREATIO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória da Associação de Moralização Política e Promoção Cívica, Cultural e Cidadã – denominada provisoriamente de "Ideal", no



uso de suas atribuições legais, Convoca todos os interessados para reunirem-se em Assembléia Geral aos dias 8, às 19h30min, na sede provisória da entidade sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º. 1731, Centro Empresarial Paiguás, sala 206 2º andar.

- I- Discussões e Constituição da Associação de Moralização Política e Promoção Cívica, Cultural e Cidadã-Ideal;
- II- Discussões e Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- III- Eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva;
- IV- Eleições e posse dos membros do Conselho Fiscal;
- V- Assuntos Gerais

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Paulo Rogério Lemos de Menezes  
Presidente da Comissão Provisória

#### EDITAL

Nos termos das disposições legais e estatutária em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os convencionais (Membros do Diretório Regional, Delegados e Parlamentares) do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – **PMDB**, deste Estado, para a Convenção Estadual que será realizada no dia 14 de Dezembro de 2006, com início às 19 horas e encerramento às 21 horas no Auditório da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, nesta cidade, com a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

- a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Regional, que será constituído de **71** Membros Titulares e **23** Suplentes;
- b) Eleição, por voto secreto, de **06** Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Nacional;
- c) Eleição por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;
- d) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo Diretório Regional eleito.

Cuiabá MT, 21 de novembro de 2006.

CARLOS GOMES BEZERRA  
Presidente **PMDB/MT**

**GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA, torna público que requereu à SEMA Secretaria do Estado de Meio Ambiente a Renovação Licença de Operação da LT 138 KV Campo Novo dos Parecis / SE Baruíto.**

ALÉSSIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ n.º. 03.266.1450001-27, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, renovação de sua Licença de Operação-LO, para a atividade de indústria madeireira, com endereço na estrada 2ª Vicinal Oeste, km 0, s/nº, Ouro Verde dos Pioneiros, município de Cotriguaçu/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**JORIVÉ TAVARES, CPF 015.783.321-68, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única –LAU da Fazenda Brasil Central, localizada no município de Confresa-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

**JERONIMO SEVERINO LEAL, CPF 417.109.326-00, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única –LAU para o lote n.º 48, Projeto Tapiraguaiá I, localizado no município de Confresa-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 10/2006

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM-MT, entidade de fiscalização da **Profissão Médica, criado pela Lei n.º 3268/1957 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.008.521/0001-83, com sede em Cuiabá-MT, na Rua 08, s/n.º - Centro Político Administrativo, CPA, entidade PROMOTORA e ORGANIZADORA, torna público que fará realizar LICITAÇÃO nos seguintes termos: MODALIDADE: Tomada de Preços**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: O presente processo licitatório tem como objeto à contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria na área Tecnológica e Informação junto ao Conselho Regional de Medicina de MT, em especial na manutenção da rede e instalação de sistemas de processamento de dados, da CONTRATANTE. DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

**07 de dezembro de 2006 às 15:00hs; LOCAL: Sede do Conselho Regional de Medicina**

**INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O referido Edital estará disponível na sede do CRM-MT, sito à Rua 08 s/n.º Centro Político Administrativo, nesta Capital, e qualquer informação deverá ser solicitada a Comissão Permanente de Licitação pelos telefones: (65) 3644-1094/3644-1095; Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2006. Sidneiva Maria Nette Soares - Presidente da CPL**

VANIR DALBEM, CPF522.086.139-53, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a Renovação da Autorização de Desmatamento nº1243/3003 da Fazenda Sto Antonio do Desejado I – Localizada no município de Boa do Norte - MT

VALDIR PIAZZA TOPANOTTI, portador do CPF n.º 524.229.929-00, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, de sua propriedade rural denominada Fazenda Dois Vizinhos III, localizada em Nova Mutum– MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM-Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido de Renovação da Licença de Instalação do Distrito Industrial Norte, localizado Av. Perimetral das Samambaias no perímetro urbano deste município.**

**FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A – FOSFERTIL-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação para a atividade Armazém Gerais de Fertilizantes sito à Rod. BR 364, Km 196, 1 Km após a Bunge – Rondonópolis/MT.**

**PALMILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido de Licença de Operação para a atividade Fábrica de Palmito e Laticínios sito à Av. Rua Eloy Custódio da Silva, S/N, Centro, Glória D'Oeste/ MT.**

**VALMOR DA CUNHA –TANQUE DE COMBUSTÍVEL-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido da Licença de Operação para a atividade Tanque de Combustível, sito à Rod. MT 170,Km 155 – Fazenda Floresta – Brasnorte/MT.**

#### CERRARIA PANTANAL

Torna publico que requereu a SEMA/MT a Renovação de L.O para atividades de Cerraria e Marcenaria e demais atividades com Produtos florestais, localizado à Rua Joaquim Murtinho – n.º. 1.540 – Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de POCONÉ-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

**GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI, Tabeliã e Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Cuiabá – MT, comunica que desde a data de 14 de novembro do corrente ano, conforme protocolo 5735 emitido pelo Fórum Civil desta Capital, passou a assumir as funções de TABELIÃO SUBSTITUTO, para os efeitos dos §§ 4º e 5º do Art. 20 da Lei 8935/94, o escrevente autorizado Sr. FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA.**

Cuiabá-MT., 14 de novembro de 2006.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Delegados de Polícia de Mato Grosso – SINDEPO-MT, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente **CONVOCA** os Srs. Delegados de Polícia para participarem da Assembléia Geral Extraordinária na sede da Entidade, sito à Rua Osasco, s/nº, CPA I, Bairro Morada da Serra, nesta Capital, **a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2006. (terça-feira) às 16:30 horas** em primeira convocação, com maioria dos associados e às 17:00 horas com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Providências a serem tomadas face ao excesso de demanda de trabalho, falta de estrutura, carência de efetivo e de meios.
2. Outros assuntos de interesse da classe.

Cuiabá-MT, em 22 de novembro de 2006.

**SEBASTIÃO FINOTTO DA SILVA**  
Presidente do SINDEPO - MT

**FERNANDO MAZIERO POZZOBOM, CPF: 792.983.541-34 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT o Licenciamento Ambiental Único (LAU), Averbação e Compensação de Reserva Legal da propriedade denominada FAZENDA 25 DE DEZEMBRO localizada no município de Feliz Natal–MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

**MÁRCIO MAZIERO POZZOBOM, CPF: 809.909.751-34 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT o Licenciamento Ambiental Único (LAU), Averbação e Compensação de Reserva Legal da propriedade denominada FAZENDA VÉSPERA localizada no município de Vera–MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

**JAIRO PILONI, CPF: 370.308.419-72 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT o Licenciamento Ambiental Único (LAU), Averbação e Compensação de Reserva Legal e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da propriedade denominada FAZENDA SANTA ISABEL localizada no município de Alta Floresta-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

**COMERCIAL OZEIKA LTDA, inscrita no CNPJ 04.106.743/0001-00, Torna público que requer junto à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Licença de Operação para Atividade de Lavador de Carros. Brasnorte – MT, 22 de Novembro de 2006.**

#### DMT/DO

CAPITAL AUTO POSTO LTDA- Torna publico que requereu da SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, para sua atividade de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes, localizada na Av. Pioneiro José Nelson Coutinho, nº 210, Centro Guarantã do Norte-MT.

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia-LP e Licença de Instalação- LI para obras de melhoria e reabilitação do pavimento de rodovias na passagem urbana da cidade de Jaciara, numa extensão de 6,80 km . Não foi solicitado EIA/RIMA.

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**I A MOREIRA E CIA LTDA**, empresa estabelecida a Avenida Ludovico da Riva Neto, 1328, Centro, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.824.744/0001-93, e inscrição Estadual 13.175.075-5, vem através desta comunicar o extravio do Bloco de Nota Fiscal nº 126 a 150.

A empresa Espólio de André Antonio Maggi, estabelecida à Fazenda Timbó, no município de Sapezal, Inscrição Estadual 13.010.3143-4, comunica que foi extraviado o seguinte talão de nota fiscal: Nota Fiscal nº 251 em branco.

A empresa Espólio de André Antonio Maggi, estabelecida à Fazenda Matos, no município de Sapezal, Inscrição Estadual 13.010.3148-5, comunica que foram extraviados os seguintes talões de nota fiscal: Notas Fiscais nº 238, 307 a 401 e 482 a 499 em branco.

**V. M. PIVETA & CIA LTDA**, Empresa Inscrita no CNPJ 00.139.636/0004-61 e Insc. Estadual 13.159.685-3, sito à Av Anísio Haeead, nº 03, Qda. 24, Várzea Grande-MT., **COMUNICA** o **EXTRAVIO** do seguinte documento fiscal: Nota Fiscal Série M-1 de nº 000.001 à 000.500, e todos os seus livros fiscais e documentação fiscal e contábil.

**BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA**, firma estabelecida a AV. Gonçalo Antunes de Barros, nº 1015, Bosque da Saúde - Cuiabá MT, ins.no CNPJ 24.645.996/0002-31 e ins.Estadual 13.211.056-3, vem comunicar que foram extraviados os livros fiscais de entrada e saída e apuração de ICMS nº 01 da empresa acima citada.

**SAMIRA ARCAS MOUTRAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.239/0001-28 e no Município sob o nº 63.088 estabelecida a Rua Antonio Maria, 428, térreo bairro Centro Sul por seu representante Legal Declara, sob as penas da lei para fins de comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, **que extraviou a nota fiscal de série 02 números 71 e 75 nota esta que não foram emitida pelo contribuinte**. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código tributário Municipal de Cuiabá.

A empresa **NELSON S. A. DUTRA** CNPJ: 00.829.818/0001-11, Inscrição Estadual nº 13.164.515-3, vem comunicar o extravio dos blocos de Notas Fiscais série D-1 tipo 50 X 3 Aut. 610/95 em 19/10/1995. Sendo de nº 051 ao 100 e de nº 201 a 250; série M-1 tipo 25 X 5 - 1 Aut.149/95 em 19/10/1995. Sendo de nº 001 ao 025; série D-1 tipo 50 X 3 Aut. 12/00 em 28/01/2000. Sendo nº 000001 ao 000039 foram utilizados e de nº 000040 ao 001500 nao foram utilizados.

### DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

**LATICINIOS CASTERLEITE LTDA - ME**, Empresa jurídica se direito privado com sede na Rua Altemio Zontam s/nº, Centro, Cep: 78345-000, Castanheira - MT, Devidamente cadastrada no CNPJ. Sob nº 36.875.045/0001-57 e Inscrição Estadual sob nº 13.135.310-1, declara para todos os fins de direito o **EXTRAVIO**, da notas fiscais M 1 Nº 001451 DE 15/11/2006, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA  
CNPJ 04.403.207/01-0004-77  
CNPJ 04.403.207/01-0004-77  
FONE FAX: (67) 3613-8000

**KOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
www.komat.mt.gov.br

E-mail:  
[publica@komat.mt.gov.br](mailto:publica@komat.mt.gov.br)

Assessoria Publicitária Oficial  
[www.komat.mt.gov.br](http://www.komat.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 09/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as notícias deverão ser enviadas pelo sistema KOMATNET até as 18:00 hs e no Instituto de COMAT, pessoalmente, durante, CO Fim ou através do e-mail [comat@mt.gov.br](mailto:comat@mt.gov.br) até as 18:00 hs.

Os arquivos deverão ser em formato .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político-Administrativo - Fone 3613-8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA KOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (MA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 288 de 05 de setembro de 1988  
Letra do Doutor Francisco de Assis Gomes e música do compositor Herfido Heber

Limitado, qual sero colono, O ocidente do Inverno Brasil, Ela aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil	Héras firm, eras-mas preciosas, Palmas mil, são nos rios floridas, E da flora e da fauna o frêgo gusa, A opulência em tua virgêna serfida.
Ha a terra das minas fêrrentes, Edorado como ouro não ha Que a veia de Inmortal bandeirante Conquistou ao Serfê Paulista	O diamante aqui em gurgulhos Das tua rios que jorram a fuma, A hulha branca das águas tão clara, Em ascoras de forpa e de lã.
Salve, terra de serfê, terra do ouro, Que sonham Moseim Cabral! Chove o céu das suas dnas o tencuro Sobro ti, bela terra natal!	Salve, terra de serfê, terra do ouro, Que sonham Moseim Cabral! Chove o céu das suas dnas o tencuro Sobro ti, bela terra natal!
Terra serfê do Sol Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, anelã, o astro lãna, na serfê E abengoa o Cruzeiro do Sul!	Das tua bravos a glória se expande De Douados até Coimbra, O céu de-te renome tão grande, Porfem nata, nosso amor te dafã!
Na tua verde planície onscopado, E nos tua pastagens como o mar, Vive milho nos milhães, e tua gada, Em milmoes pastagens sem par!	Ouro, pãa, nossas joas solenas De gurgulhos em pãa e milho, Tua prospera Inmortal como a fãa, Que ainda timbra o teu nobre Brasil.
Salve, terra de serfê, terra do ouro, Que sonham Moseim Cabral! Chove o céu das suas dnas o tencuro Sobro ti, bela terra natal!	Salve, terra de serfê, terra do ouro, Que sonham Moseim Cabral! Chove o céu das suas dnas o tencuro Sobro ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música das autoras: Alad Jãna, Angã Pãlla, Ulãla,  
Dorãlãga de Nãndãmã e Helãna C. Rãlãla

"Uma radiante estrela azulã e céu azul  
Fulgura no hemisfério do meu Brasil  
Comestãção de forma cultura e glãria mil  
Da Inova herfida bandeirante varãtil

Que decolorãda a estãna mata onscopada  
Da Centro Oeste, fãnaas glãra Inmortalã  
Trazã esperãça e juventude alterãna  
Destinãda a serfã verde da bandeira.

Erã nos céu ohi estãndãrã  
De amor e milho  
Mato Grosso fãrã  
Do Brasil é o verde corãpã.

Bela pendã: que onscã o Inmã de pãra  
Lomãna lar da paz e fãrãtil grandãna.  
Tua manta azul é o céu que onscã a natura  
De um Mato Grosso amoldãdo da beleza.

Na céu onscãpã o serfã patriarãl  
E no Sol fulgura bela esplãndido ideal  
Na Terra onscãdo a paz Inmortalã  
Para colhãmos um fãrãro serfã igual.

Erã nos céu ohi estãndãrã  
De amor e milho  
Mato Grosso fãrã  
Do Brasil é o verde onscãpã".